

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 6ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada à entrega ao desembargador Jair José Varão Pinto Júnior do título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais

1.2 – Comissões

### 2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

### 3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

### 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

### 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 – MANIFESTAÇÕES

### 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 – ERRATA

## LIDERANÇAS – 2019

<b>BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, PATRI, PRP e DEM)</b>	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

  

<b>BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PR, Rede, Psol, Pros e PCdoB)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

  

<b>BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, PRB, PDT, PODE e DC)</b>	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Charles Santos Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo

	Deputado Neilando Pimenta
--	---------------------------

<b>BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, PPS, PP, PSC, NOVO, AVANTE, PSB, SOLIDARIEDADE e PHS)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Inácio Franco

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Ulysses Gomes

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	

Deputado João Leite	PSDB – BSMG
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputado Bosco	Avante – BSMG	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:
-------------------

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	PRB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

### COMISSÃO DE CULTURA

#### Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	PRB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

#### Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	PPS – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	PATRI – BLP	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	

Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PRP – BLP	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Mauro Tramonte	PRB – BMTH	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	

Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Charles Santos	PRB – BMTH	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	DC – BMTH	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	

Deputado Léo Portela	PR – BDL
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP
Deputado Bartô	Novo – BSMG
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PR – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	PPS – BSMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG
Deputado Charles Santos	PR – BDL



ATAS

**ATA DA 6ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/4/2019****Presidência do Deputado Agostinho Patrus**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras do Deputado Alencar da Silveira Jr. – Palavras do Sr. Décio Freire – Palavras do Sr. Alvaro Sardinha Neto – Palavras da Sra. Maria Vitória – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Jair José Varão Pinto Júnior – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados:

Agostinho Patrus – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Bartô – Braulio Braz – João Magalhães – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Thiago Cota.

**Abertura**

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

**Ata**

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

**Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião à entrega ao desembargador Jair José Varão Pinto Júnior do título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais, concedido a requerimento do deputado Alencar da Silveira Jr. pelo governador do Estado, por meio de Decreto Especial nº 254, publicado no *Diário do Executivo* do dia 17/5/2017.

**Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. desembargador Jair José Varão Pinto Júnior; desembargador José Afrânio Vilela, 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça, representando o presidente, desembargador Nelson Missias de Moraes; Adalclever Lopes, ex-presidente da Assembleia Legislativa; desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, ex-presidente do Tribunal de Justiça; Vittorio Mediolli, prefeito municipal de Betim; e deputado Alencar da Silveira Jr., autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

**Registro de Presença**

O locutor – Gostaríamos, nesta oportunidade, de registrar a presença dos Exmos. Srs. deputado federal Fábio Ramalho; desembargadores André Leite Praça, Luís Carlos Gambogi, Fernando de Vasconcelos Lins, José Osvaldo Corrêa Furtado Mendonça e Otávio de Abreu Portes; Maurício Torres, desembargador; José Ulisses de Oliveira, ex-deputado federal; José Neto, ex-prefeito municipal de São Lourenço, e Tiago Ulisses, ex-deputado estadual.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pela Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, regidos pela maestrina Luciene Villani.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Palavras do Deputado Alencar da Silveira Jr.**

Boa noite, senhores e senhoras; presidente Agostinho Patrus; Dr. Afrânio, vice-presidente do Tribunal de Justiça, amigo desta casa; desembargador Varão, nosso homenageado; companheiro Adalclever Lopes!

Quero lembrar que devemos dividir a homenagem de hoje com vários deputados, ou melhor, com os 77 deputados desta Casa – e estão presentes o deputado Braulio Braz e Tiago Ulisses. Na legislatura passada, quando falamos em conceder o título e reconhecer o mérito do seu trabalho, desembargador Jair, o então presidente Adalclever Lopes disse “Alencar, eu vou assinar”. Então eu disse a ele: “Presidente, acho que o senhor tinha que estar lá, para falar”. Ele respondeu: “Não, deixo isso por sua conta”.

Tenho que lembrar que o deputado Adalclever Lopes, nosso presidente nos últimos anos, foi quem trabalhou por esta Casa, quem fez por Minas Gerais e quem construiu essa parceria que temos hoje com todos os poderes. Portanto, não poderia deixar de saudar V. Exa., deputado Adalclever Lopes. Com certeza, também o deputado Bráulio. Naquela hora, quando a gente sentava para olhar os nossos homenageados, o Tiaguinho falava assim: “Já passou da hora de o Dr. Varão receber um título nosso”. Desembargador Pedro Carlos Bitencourt, também amigo desta Casa e companheiro, aqui estamos recebendo não só os amigos do Jair, mas também os amigos desta Casa, defensor público Wilson.

Senhoras e senhores, estou completando 32 anos de vida pública, e poucos foram os títulos que concedemos nesta Casa. Mas reconhecer e apresentar, em nome da Assembleia de Minas, um título para Jair é muito importante, por reconhecer uma pessoa que, há mais de 27 anos, chegava a Minas Gerais e fazia pelo Judiciário, fazia amigos e trabalhava pela população mineira.

Preparei um discurso e acho muito bom quando a gente tem a oportunidade de subir a uma tribuna desta para falar. O mais importante e o melhor aqui, presidente, é a gente abrir espaço para outros, porque o mandato não é só de um deputado. Ou seja, não é do deputado Alencar, não é do Agostinho, não é do Bráulio, nem do Tiago ou do Adalclever, mas da população mineira. Hoje há muitas pessoas na plateia; outras não estão aqui, mas nos acompanham pela TV Assembleia e gostariam de estar aqui para saudar o nosso companheiro Jair Varão.

Vou ceder um pouco deste espaço aqui para três pessoas falarem um pouco sobre o Jair. Conforme o discurso que ouvimos aqui, esta Casa concede o título de Cidadão Honorário e são poucos os agraciados. Acho que eles têm muito mais para falar aos senhores em nome desta Casa, em nome do Braulio e de todos os colegas deputados que aqui estão.

Queria chamar aqui um advogado, companheiro, amigo desta Casa, o Dr. Décio. Venha cá, Dr. Décio. Quero deixar um pouco do meu tempo para que o Décio possa falar, viu Fabinho? Fabinho Liderança falava o seguinte: “Eu não posso deixar de estar presente hoje”. Representa a Câmara Federal. Fabinho foi sempre parceiro. Não posso chamá-lo porque ele vai falar o seguinte: “Eu quero ficar aqui para ouvir o que todos temos de ouvir”. Então, quero passar um pouco deste tempo para o Dr. Décio Freire, a quem agradeço de antemão.

### **Palavras do Sr. Décio Freire**

Boa noite a todos! Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, meu querido amigo deputado Agostinho Patrus, em cuja pessoa cumprimento os demais integrantes desta Mesa – sua atuação serena, mas, ao mesmo tempo, dotada de grande firmeza constitui um dos pilares de estabilidade, que representa alentadora esperança neste difícil momento pelo qual passa Minas Gerais; Exmo. Sr. Vice-Presidente desta Casa, deputado Alencar da Silveira Jr., cuja lealdade no cumprimento de compromissos e atuação aguerrida na defesa dos interesses de Minas Gerais são diferenciais que lhe asseguram uma posição de

destaque na atual formação dos três Poderes constituídos no Estado; Exmo. Sr. 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, querido desembargador Afrânio Vilela, aqui representando o presidente do egrégio Tribunal de Justiça, desembargador Nelson Missias, cuja liderança e postura elevada à frente do Judiciário mineiro tem sido ponto de equilíbrio fundamental para a tranquilidade do povo de Minas Gerais, neste momento de gravíssima crise que assola o Estado; Exmo. Srs. Desembargadores e Juizes do Estado de Minas Gerais aqui presentes, na qualidade de advogado que milita em todos os estados da Federação, posso atestar que são os responsáveis diretos pela qualidade, agilidade e seriedade que tornam, na minha avaliação e na de diversos operadores do direito Brasil afora, o Poder Judiciário mineiro o mais célere e com decisões mais qualificadas tecnicamente e de maior seriedade do país.

Ilustres familiares e amigos do homenageado desta noite, que tanto contribuem para a caminhada exitosa desse carioca que escolheu Minas Gerais como sua casa, para construir sua bela história de vida; minhas senhoras, meus senhores; foi com grande honra que aceitei o convite do vice-presidente desta Casa, o caríssimo amigo deputado Alencar da Silveira, para fazer, em seu nome e no de todos os parentes e amigos do homenageado, uma breve saudação ao querido Jair Varão. Com a sensibilidade inerente à sua personalidade e a vasta experiência adquirida em seus oito mandatos – está atualmente no nono –, um dos mais atuantes e aguerridos parlamentares mineiros, confidenciou-me o deputado Alencar da Silveira que seu convite dirigido a minha pessoa, por eu ser um advogado militante, visava não só a acalantar o homenageado com as palavras de um amigo, mas também a prestar o imprescindível reconhecimento àquele que foi e é até hoje o norte e a referência moral para sua vida: seu saudoso pai, o advogado Jair José Varão.

Jair Varão, que hoje recebe esse tão honroso título, é a simbiose perfeita entre a personalidade firme e de rigor ético insuperável de seu saudoso pai, o maranhense Dr. Jair José Varão, de Caxias, no Maranhão, e a postura independente e, ao mesmo tempo, acolhedora de sua mãe, a carioca D. Mathilde. Nasceu no Rio de Janeiro, em 6/2/1962, filho de típica família de classe média e viveu toda a sua adolescência e juventude com seus pais e irmã, no aprazível Bairro do Jardim Botânico, na Cidade Maravilhosa, onde até hoje reside sua mãe. Bacharelou-se em direito pela UFRJ em 1986 e, seguindo os passos de seu pai na advocacia, atuou no departamento jurídico da Companhia SulAmérica de Seguros, na Pricewaterhouse e, mais tarde, foi procurador e advogado membro da consultoria jurídica da presidência da Light. Em 1989, foi aprovado em concurso público para juiz de direito, caminhada que já se mostrava inexorável ante a vocação ímpar para a aplicação da justiça e a habilidade incomum para a solução de conflitos. Jair, ao ser aprovado como juiz, não realizou apenas um sonho pessoal, mas fez toda a família se encher de tal forma de orgulho que, até hoje, tenho certeza, cala fundo em seu coração o entusiasmo e a alegria incontida externados num abraço caloroso de seu pai, quando o então juiz Jair Varão passou a sua primeira noite em Carmo de Minas, a primeira comarca em que oficiou.

Varão, detentor de uma das carreiras mais completas do Poder Judiciário mineiro, foi juiz ainda em Cristina, São Lourenço, Leopoldina, Araguari e Contagem, antes de chegar à capital, onde atuou como juiz auxiliar, com exercício efetivo em inúmeras varas criminais, de fazenda, tribunal de júri, de família e cíveis. Em 14/12/2002, foi titularizado juiz da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte, posição que ocupou com reconhecida eficiência até 13/6/2012. Mestre em direito civil, aprovado em 1º lugar, com nota máxima, pela Faculdade Milton Campos, Jair Varão é desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde 2012, atualmente compondo a egrégia 3ª Câmara.

Casado há 28 anos com Maria Cecília, a quem não hesita em titular, para os mais próximos, como seu porto seguro, Jair tem a família como o alicerce maior da vida dos cidadãos de bem. Discreto em sua rotina diária, Varão é um inveterado apaixonado por sua esposa Maria Cecília e sua filha Maria Vitória, que, como faz questão de definir, é a razão maior de seu viver.

Ao falar de Vitorinha, como carinhosamente trata sua única filha, Jair deixa de lado a frieza muitas vezes inerente à atuação de magistrado e, irremediavelmente, seus olhos brilham, lacrimejantes. Aqueles que conhecem Varão sabem que uma de suas maiores características é ter posição firme sobre todos e quaisquer assuntos ou situações que lhe são submetidos. Jair assume, sem titubear, para os mais íntimos – abre aspas: "Eu não sou morno".

Dotado de uma capacidade incomum de avaliação, Jair tem uma aguda percepção para as idiossincrasias da vida. Por herança de seu pai, Varão é intransigente quando o assunto são os princípios que devem nortear as relações humanas, sendo crítico severo dos oportunistas e daqueles que não têm a lealdade como bandeira maior de seu caráter. Jair é um amigo cujas atitudes desconsertam-nos, tal o seu grau de gentileza, cuidado e carinho com aqueles que lhe são caros. Varão não transige quando o tema é amizade: sou capaz de desafiar qualquer um a falar mal de um amigo de Jair Varão em sua frente, sem tomar uma reprimenda ou um contraponto. Varão é daqueles cuja devoção aos que ama reafirma a velha máxima de que – abre aspas – “amigos são anjos que nos deixam em pé quando nossas asas se esquecem de como voar”.

Independente, rigoroso para consigo mesmo, perfeccionista assumido, juiz por vocação, Jair foi condecorado como cidadão honorário de todas as comarcas por onde passou, sendo ainda detentor da Medalha Alferes Tiradentes, da Comenda do Mérito Legislativo de Minas Gerais, das Medalhas Santos Dumont e da Inconfidência Mineira, do Colar do Mérito Judiciário e do Mérito da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais. Estudioso, Varão não descansa nunca quando o tema é aprender e ensinar, tal sua dedicação à busca das melhores soluções jurídicas para situações que lhe são confrontadas. Mas, por trás da fortaleza da sua postura, é na poesia e em sua viola que Jair mostra seu eu verdadeiro. Romântico, além de diversos trabalhos jurídicos, Varão é autor dos livros *Cantos e recantos de Bela Vista*, *Cem sabores de amor* e *Nudez proibida*. Jair Varão é a prova mais contundente do ensinamento do mestre William Shakespeare, que afirmava – abre aspas: “plante seu jardim e decore sua alma, em vez de esperar que alguém lhe traga flores”.

Jair Varão saiu do Rio de Janeiro deixando para trás o conforto e a segurança da casa de seus pais, o convívio dos seus amigos de juventude e se transferiu para um Estado estranho ao seu convívio, com dimensões continentais e hábitos diferentes do seu estado natal. Nada disso seria possível se não tivesse sido acompanhado pela sua inseparável companheira Maria Cecília. Filha de uma das mais tradicionais famílias de juristas fluminenses, não titubeou em abraçar o difícil desafio de começar a vida ao lado do marido, em terras mineiras. Mas Jair sabia que o concurso em Minas Gerais não era por acaso. Varão é carioca de nascença, mas mineiro típico, se considerados os traços de sua personalidade. Jair é desconfiado e procura sabiamente buscar a real verdade em cada situação. Varão é dotado de um olhar que mais parece um raio X que constrange o interlocutor eventualmente mal-intencionado. Jair é reservado ao extremo, tratando sua casa e sua família como tesouros que precisam ser preservados. Varão é ríspido quando precisa, mas é doce por natureza.

Jair é a mais clara demonstração do *Ser mineiro*, que Carlos Drummond de Andrade tão bem definiu: “Ser mineiro é não dizer o que faz nem o que vai fazer,/ é fingir que não sabe aquilo que sabe,/ é falar pouco e escutar muito,/ é passar por bobo e ser inteligente,/ é vender queijos e possuir bancos./ Um bom mineiro não laça boi com embira,/ não dá rasteira no vento,/ não pisa no escuro,/ não anda no molhado,/ não estica conversa com estranho,/ só acredita na fumaça quando vê fogo,/ só arrisca quando tem certeza,/ não troca um pássaro na mão por dois voando./ Ser mineiro é dizer ‘uai’,/ é ser diferente,/ é ter marca registrada,/ é ter história./ Ser mineiro é ter simplicidade e pureza,/ humildade e modéstia,/ coragem e bravura,/ fidalguia e elegância./ Ser mineiro é ver o nascer do sol/ e o brilhar da lua,/ é ouvir o canto dos pássaros/ e o mugir do gado,/ é sentir o despertar do tempo/ e o amanhecer da vida./ Ser mineiro é ser religioso e conservador,/ é cultivar as letras e artes,/ e ser poeta e literato,/ é gostar de política e amar a liberdade,/ é viver nas montanhas,/ é ter vida interior,/ é ser gente”.

Jair Varão é gente, é gente mineira. Parabéns, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e, em particular, deputado Alencar da Silveira, pois estamos, nesta data, tornando cidadão do nosso estado um homem que carrega as mais nobres tradições de Minas Gerais em sua alma! Parabéns, Jair Varão! Minas Gerais se orgulha de seu mais novo filho. Muito obrigado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Outro amigo, Jair, também subirá aqui. Alvaro Sardinha, venha cá. Ele é um amigo e o parceiro que deixou o Rio de Janeiro e se tornou mineiro.

**Palavras do Sr. Alvaro Sardinha Neto**

Obrigado. Trouxe minha colinha. Senhoras, senhores, autoridades presentes, muito boa noite. Fui convidado por esta Assembleia para falar um pouco sobre o homenageado da noite, meu amigo de longa data, Jair Varão.

Muito já foi falado sobre ele e muitos conhecem o Jair como uma pessoa que gosta de tocar sua viola e fazer poemas. Também curte um cavalo e uma boa mula, não é, Jair? Não é fã de esporte e come a sua friturinha, a sua linguicinha, que fazem parte do seu cotidiano. É caprichoso com seus carros, com sua coleção de facas e canivetes, da qual se orgulha e cuida desde a adolescência. Também, como muitos já devem ter visto, gosta de usar terno de linho branco. Mas o que poucos sabem nem podem imaginar, olhando para ele hoje, é que já foi um exímio capoeirista na sua adolescência, no Rio de Janeiro. Gostava e frequentava; era um apaixonado. O tal terno de linho branco, ainda o vi usar quando era estagiário. Lembro-me dele, nas ruas do Rio de Janeiro, vestindo terno branco e com uma pasta pesadíssima, cheia de processos, pegando ônibus para correr os fóruns da Baixada Fluminense.

Essa é a imagem de uma figura que não dá para explicar. Só quem viu é que tem a oportunidade de saber. Lembro-me perfeitamente de quando nos conhecemos: no Colégio Santo Inácio, do Rio de Janeiro. Eu estava assentado no parapeito dos corredores, no intervalo das aulas, e o Jair veio na minha direção e perguntou se eu era o Alvaro Sardinha, já que tínhamos uma amiga em comum. Começamos a conversar e seguimos conversando pelos últimos 40 anos – e que venham mais 40.

Naquele ano, fizemos vestibular, e Jair seguiu os passos do pai: ingressou, conforme dito aqui, na Federal do Rio de Janeiro; seguiu os passos do pai, do saudoso Dr. Jair, com quem tive a oportunidade de conviver, conversar e muito aprender. O pai do Jair era um sábio, como poucos que já encontrei na minha vida. Ele e D. Mathilde, de origem italiana, uma pessoa de temperamento fortíssimo e coração gigante, abraçaram-me como um filho. Aliás, por muitas vezes, almoçamos juntos, na minha casa ou na casa dele, depois do colégio, para estudar. Muitas vezes também pegamos o carro com a mãe dele para ir a Teresópolis porque ela gostava da cidade e tinha um apartamento lá. Íamos a Teresópolis para regar plantas e ver o apartamento, e aí a conversa se estendia a tarde inteira. Era muito bom.

Efetivamente passou por diversas experiências, como foi dito. Trabalhou em grandes empresas, vários escritórios de advocacia e também lecionou, o que não foi dito. Jair deu aula em faculdades e em cursinhos preparatórios para concursos públicos, onde acabou encontrando, acredito eu, a sua verdadeira vocação, que é o magistério. Ingressou com 27 anos, justamente e não por acaso, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. E por que digo “não por acaso”? Jair fez concurso para outros locais e foi aprovado, mas entendo que Minas Gerais já estava semeada no coração dele, porque passava os verões, as férias com a família no Sul de Minas Gerais, na cidade de Cambuquira. Quem conversa com o Jair sabe quem ele é. Há lá o quadrinho do cavalinho andando na estrada de terra, remetendo sempre a lembrança da sua juventude e da adolescência no Sul de Minas, terra de que aprendeu a gostar e a cultivar os valores.

A carreira dele é brilhante, e sou testemunha disso. Ele encarou desafios árduos, cumpriu as metas que lhes foram dadas pelos quatro cantos das Gerais. E, como todos nós, passou por momentos difíceis – e também sou testemunha disso –, tanto na vida particular quanto na vida profissional, mas sempre fez questão de honrar os seus princípios e, com o apoio da família e muita fé, ultrapassou tudo com a obstinação que só os fortes têm.

Hoje, aqui nesta reunião bonita, nesta festa linda, olho para trás, faço uma viagem no tempo, e parece que tudo foi simples e fácil. Talvez até tenha sido, não sei, mas sou testemunha da dedicação, do trabalho e da perseverança dele para alcançar os objetivos ideais. Digo sempre para ele: “Jair, você é um estrategista, sempre foi”. Eu poderia falar mais, muito mais, contar histórias alegres, tristes, porque são 40 anos de uma amizade bastante próxima, mas o tempo é curto. Permito-me usar, trazer aqui as palavras do poeta para definir o Jair numa única frase: “É bravo, guerreiro e irmão camarada”. Obrigado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Acho que, quando a gente sobe a uma tribuna, fala tudo o que a gente sente. E o Jair é parceiro, é amigo, é pai, é conselheiro, é pai, é amigo, é pai, é amigo, é pai, é companheiro. E a Maria Vitória tem de vir aqui também.

#### **Palavras da Sra. Maria Vitória**

Boa noite a todos os presentes! Primeiro, agradeço ao deputado por ter-me convidado a subir nesta tribuna para homenagear o meu pai. Como filha, sou suspeita para falar sobre ele, mas queria compartilhar com vocês o quão grata sou por ser filha de uma pessoa que sempre colocou a sua integridade em primeiro lugar e o respeito ao outro antes de qualquer coisa. Fico muito honrada pelo convite que ele recebeu para receber hoje o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. Obrigada.

Não fiz discurso, mas hoje o deputado encorajou-me a subir aqui, e aceitei. Obrigada.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Presidente, quero agradecer a V. Exa., pois quebramos todo o protocolo. Vimos que o parceiro, amigo e companheiro hoje é conterrâneo e também vai falar “uai”. Parabéns, Jair, e que Deus continue protegendo você!

#### **Entrega de Placa**

O locutor – O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, juntamente com o deputado Alencar da Silveira Jr., autor do requerimento de concessão do título, farão a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao desembargador Jair José Varão Pinto Júnior. O deputado Agostinho Patrus e o deputado Alencar da Silveira Jr. convidam os deputados Braulio Braz, Professor Cleiton, Professor Irineu e Thiago Cota para participar do ato de concessão do título. A placa, que será conduzida pelo Cb. Rogério Maia de Araújo, Dragão da Inconfidência, contém os seguintes dizeres: “Cidadania honorária do Estado de Minas Gerais. O governador do Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Alencar da Silveira Júnior, nos termos do decreto de 17/5/2017, concede ao Sr. Jair José Varão Pinto Júnior o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento ao notório saber e à sua elevada contribuição para a sociedade mineira, no exercício da judicatura.”.

– Procede-se à entrega da placa.

#### **Palavras do Sr. Jair José Varão Pinto Júnior**

Antes de começar minhas palavras, gostaria de chamar para cá a minha equipe, porque cada um de nós – dentro do Judiciário, vários colegas estão aqui – é nada, sozinho; dependemos das pessoas que trabalham conosco, dos serventuários que trabalham conosco e das pessoas que trabalham em nossos gabinetes.

Então, eu gostaria de chamar para o meu lado o Luiz Marcos Meira Jardim; a Maria Clara Vieira Martins; a Larissa Cristina; o Joaquim Mário Canabrava; a *Rafaela Merino de Oliveira Dâmaso*; *Guilherme Brunner*; *Carolina Chalhuh*; *Lorraine*; e *Maurício*.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a vida é uma imensa poesia. Cada dia é um verso. A tarefa é fazer que uma rima com a outra, e no final, que o texto faça sentido.

Dedico este título aos trabalhadores da Falange do Divino Espírito Santo, que tanto tem me guiado e protegido. Dedico ainda à minha amada esposa e companheira maior, minha musa, meu amor, alvo de todos os meus esforços e mais honestos desejos, minha Maria Cecília.

Minas Gerais./ Creio que adormeci./ Pois, como nos sonhos de minha infância./ Estou em Minas!/ Minas Gerais é como uma bela mulher;/ Só mostra seus segredos a quem a ama./ Ocultas nos vales e montanhas de Minas./ Encobertas pelo verde, as águas fluem generosas./ O ouro em contraste com as pedras preciosas./ Pedacos de tantas cores.../ E Minas presenteia seus amores delicadamente./ Nas fartas mesas como nunca se viu./ Na força do ferro, no progresso de seu povo gentil./ Na tradição de sua dignidade./ Na história que deixa sempre saudade./ No amanhã seguro de esperança e fé./ Nas indústrias, no comércio das cidades./ No campo do milho, da soja, do leite e do café./ Minas é mais! Minas é demais./ Minas Gerais!

Senhores, é com o coração aberto em júbilo que, antes de mais nada, quero dizer obrigado. Estamos na mais importante Casa de Minas Gerais, a Casa onde emana a vontade do povo, onde os mais ilustres nomes da história do País desfilarão durante os séculos; onde hoje sou recebido como filho escolhido por meus novos irmãos, e isso me reveste de enorme responsabilidade.

Pois bem. Aqui, hoje, os senhores me fazem sentir em casa. E quem tem uma casa tem onde receber e se reunir com os seus, na busca de um estado de alegria fraternal, de respeito mútuo. Quem tem uma casa tem para onde voltar no final do dia de labuta, descansar e guardar a sua intimidade. Quem tem uma casa tem onde se proteger das chuvas da primavera, do sol do verão, do vento que arranca nossas folhas a cada outono, para uma nova brotação. Enfim, quem tem uma casa tem onde ficar aquecido nas noites frias do inverno.

O próprio Divino Mestre, em João 1:35-42, convida à sua morada: “Venham, e vocês verão”. Então eles foram e viram onde Jesus morava, e começaram a viver com ele naquele mesmo dia.

Acreditamos em Deus, confiamos e nos refugiamos Nele. E com Ele aprendi que todos gostam de suas casas, e aqueles que não as possuem desejam, no fundo do coração, encontrar, um dia, o seu lugar.

Fico especialmente feliz por estar aqui presente, cercado de amigos, a convite do presidente Agostinho Patrus Filho, recebendo o título das mãos do ilustre deputado Alencar da Silveira Jr., a partir de decreto do então governador Fernando Damata Pimentel, diante de tantos e tão ilustres convidados, intimamente ligados com o glorioso destino que espera por Minas Gerais.

Minas espera, mas não esperará por muito tempo. E digo por quê: sou juiz de carreira, um prestador de serviços na área de direito público, conseqüentemente atento às matizes sociais de nossa sociedade.

O deputado Alencar da Silveira Jr. é alguém com enorme compromisso popular, com a transparência e o carisma de um homem feliz, sincero, direto, sem temores, comprometido com aquilo que há de mais importante: o povo de Minas Gerais, os serventuários do Estado de Minas Gerais, em seus três ângulos, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, que, na realidade, são os braços e pernas que sustentam a estrutura do nosso Estado, pelo que não me furto o dever de sempre a eles, serventuários, que tanto me ajudam e sempre ajudaram, prestar minha solidária homenagem.

Esta Casa de leis é historicamente marcada por homens vitoriosos e bem-sucedidos. A boa sorte do outro é sempre uma dádiva pelo exemplo e estímulo que nos fornece. Nunca é demais lembrar a fraterna e quase paternal figura do inesquecível deputado Agostinho Patrus, de saudosa lembrança. Homem distinto, filho de família libanesa de 15 irmãos; dedicou-se à medicina e, aos 44 anos, ingressou aqui, onde permaneceu por mais 24 anos, deixando-nos sua herança maior, um herdeiro, filho que lhe sucede, herdeiro legítimo que conquistou e conquista, dia a dia, o carinho, o respeito e a admiração de todos nós.

Posso dizer como testemunha que o orgulho de Agostinho Patrus sempre foi Minas, sem controvérsias ou perplexidades. Obediente a suas tradições, à liturgia dos cargos, ao povo, que tem direito de identificar a responsabilidade, para dar o correto peso e valor na balança justa de seu julgamento.

Todos nós temos os nossos sonhos, que nos energizam e nos dão força. Pois bem, o meu sonho acalentado, por toda uma vida, sempre foi identificar, reconhecer e merecer as oportunidades que Deus me oferecia, para dar sentido à minha existência. E a maior de todas as oportunidades, sem dúvida alguma, foi estar agasalhado pelos montes inconfidentes de Minas Gerais. E aqui, hoje, estou para agradecer.

Longe de ter ou ser uma biografia extraordinária, tive a oportunidade de servir, e servindo tornei-me alguém melhor, cresci, aprendi e me desenvolvi. Comecei a minha vida como a maioria dos que estão aqui, trabalhando muito, sabendo que tinha que procurar um caminho e cumprir o meu dever, com firmeza e humildade, para ser digno de alcançar os meus ideais.

Nasci na cidade do Rio de Janeiro, mas, em verdade, fui nascer para a vida no interior de Minas. Ali, onde as calçadas são calmas, onde o tempo parece não passar, onde o calor nos renova a alma a cada gota de suor que brota em nossa testa, enquanto o sol

se reflete nas pedras que cobrem as ladeiras das Gerais. Minas tem o orvalho e a neblina pela manhã; o calor da tarde e o respeito pela noite fria e silenciosa com suas cismas. Minas tem o tempo, o tempo soberano. Percebi que havia muito a aprender aqui. Parafraseando Guimarães Rosa, digo que viver em Minas é para os fortes que ela escolhe adotar.

Fato é que dos lugares por onde passei jamais saí. Trago comigo de cada comarca, presentes em meu coração, os ensinamentos, os amigos, os bons momentos e, usando as palavras de Fernando Pessoa em *Mar português*, a certeza de que tudo valeu, vale e valerá sempre a pena, porque a alma de Minas nunca foi ou será pequena.

Lecionava meu saudoso pai, sempre lembrado, que o espírito se curva mediante a força, mas só se ajoelha mediante a razão, e a razão é o único escudo capaz de valer a própria vida. Contra ela, o inimigo teria criado a falsa sensação de conveniência para nos destruir.

Dizia ele: “Conveniências, meu filho, sempre se revelam em inconveniente mais cedo ou mais tarde, porque não tem referência”. Em momentos como este, sinto saudade do meu falecido pai, mas é o ciclo natural da vida. Nem mais, nem menos. Seus ensinamentos e retidão, seu exemplo espartano e correto e sua serena lucidez me trouxeram até aqui. E posso afirmar que eu o sinto ao meu lado. A busca da razão, mesmo quando parecia inconveniente, protegeu-me da prepotência de oportunistas criminosos, lobistas e manipuladores que pululam onde existe o poder.

Posso dizer que até aqui tive uma vida plena. Sorri, chorei, fui feliz e sofri, ultrapassei minhas limitações, quebrei paradigmas, aprendi. Tentei ser melhor do que um dia fui e do que um dia me oprimiu e cresci.

A palavra “amigo” é algo muito forte. Um título que se dá apenas para aqueles com quem a vida nos presenteia com a oportunidade de conhecer. Posso dizer que fiz, mantive, tenho e estou entre amigos. Encerro minhas palavras de agradecimento, lembrando Fernando Pessoa, mais uma vez, em um pequeno verso, que tanta mensagem traz a todos aqueles que inciam sua caminhada. Chama-se *Padrão* e diz o seguinte: “O esforço é grande e o homem é pequeno./ Eu, navegador, deixei/ Este padrão ao pé do areal moreno/ E para diante naveguei./ A alma é divina e a obra é imperfeita./ Este padrão sinala ao vento e aos céus./ Que, da obra ousada, é minha a parte feita./ O por-fazer é só com Deus”. Obrigado.

### **Palavras do Presidente**

Exmo. Sr. 1º-vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Afrânio Vilela, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Nelson Missias de Moraes; Exmo. desembargador Jair José Varão Pinto Júnior, que recebe de forma tão correta e tão merecida esta homenagem, nesta noite; Exmo. Sr. 3º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Alencar da Silveira Jr., autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Sr. ex-deputado estadual e eterno presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a quem temos a alegria de rever esta noite, deputado Adalclever Lopes; Exmo. ex-presidente do Tribunal de Justiça e desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, que também nos honra com sua presença – em sua pessoa, cumprimento todos os desembargadores que nos enchem de alegria com sua presença; Exmo. defensor público Wilson Rocha, representando o defensor público-geral Gérlio Patrocínio Soares; deputados estaduais Professor Cleiton, Braulio Braz, nosso amigo e eterno deputado Tiago Ulisses. Saudamos também os amigos que aqui se juntam a nós nesta homenagem: Dr. Décio Freire, Sardinha e Maria Vitória.

Queria falar da assertividade do deputado Alencar da Silveira Jr. ao trazer para discursar em conjunto essas três figuras que também puderam nos falar um pouco da história, da trajetória de vida do nosso homenageado.

Também quero saudar todos os amigos presentes na pessoa do amigo Luiz Tito, que também nos honra com a sua presença.

Esta homenagem é um reconhecimento do Legislativo estadual, em nome de todos os mineiros, à dedicação do desembargador Jair José Varão Pinto Júnior em prol do aperfeiçoamento do direito e do Judiciário, numa trajetória marcada por eficiência, sabedoria e senso de justiça. Digno de nota que este evento aconteça proximamente à data que marca 30 anos do ingresso

do nosso homenageado na magistratura mineira, até tornar-se desembargador, por indiscutíveis méritos, junto à mais alta Corte de Justiça de Minas Gerais.

É de uma magistrada mineira, a ministra Cármen Lúcia, a constatação irretocável de que “o julgamento dos atos alheios é das mais difíceis e pesadas tarefas humanas”. A história do Judiciário nos mostra que o apreço ao direito, quando conjugado à afeição pela justiça, produz magistrados aptos não só a realizar a difícil e pesada tarefa de julgar, como também de contribuir para o aperfeiçoamento do processo civilizatório de uma sociedade. Exemplo eloquente é a carreira do nosso homenageado. O farol que guia o exercício do seu poder judicante tem por essência sólidos princípios morais e reconhecida qualificação técnica. Por isso – e não por acaso –, colocou-se na linha de frente dos que clamam por ética, respeito e imparcialidade.

A justiça é a última salvaguarda dos direitos; é a porta na qual vamos bater quando todas as outras se recusaram a abrir. Das palavras do desembargador Jair Varão, vem a assertiva de que “a previsibilidade da norma restabelece o grau de solidez das relações interpessoais”.

Em passagem primorosa de sua obra, o escritor moçambicano Mia Couto sustenta que a vida é um colar: a miçanga, todos a veem; todavia, ninguém nota o fio que, em colar vistoso, vai compondo as miçangas. O personagem do conto define uma metáfora lírica, a relevância daqueles que, sem alarde, fazem as nossas instituições vivas e atuantes. Para além de ser um fio no colar da democracia mineira, a trajetória do desembargador Jair Varão mostra seu comprometimento com outras áreas igualmente nobres – cito a docência –, compartilhando saberes de forma generosa para a formação de outras gerações.

Em um artigo publicado no ano passado, ele lembrou que “o Poder Judiciário deste Estado é formado por homens e mulheres oriundos de um povo ordeiro, sereno, repleto de tradição e bravura, mas basicamente descomplicado, produtivo e repleto de fé. Nossa magistratura é composta de membros independentes e equipotentes, que se respeitam e laboram na busca do bem comum. Mais uma vez, Minas mostra o caminho. É bom que se pontue que, em nosso Estado, existe uma realidade positiva que não admite mais questionamentos ou dúvidas. Aqui se trabalha e em silêncio”.

Podemos dizer, sem dúvida, que Jair Varão angariou afeto e carinho por onde passou, tornando-se multiplicadamente mineiro. Agora, chegou a vez de a Assembleia de Minas prestar sua homenagem a quem tanto fez por nosso Estado.

O poeta Carlos Drummond de Andrade escreveu, certa vez: “O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes,/ a vida presente./ O presente é tão grande, não nos afastemos./ Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.” Fundamentada nos desafios do presente, com o intuito de colher um amanhã mais justo e solidário, a carreira do desembargador Jair Varão repete o convite do grande poeta mineiro.

O Sr. Décio Freire – Por isso, juntos, parabenizamos quem passa agora a ser um irmão, um conterrâneo, um concidadão de todos os mineiros. Nós nos sentimos honrados, Jair, por podermos dizer que o nosso querido desembargador Jair Varão é também um mineiro como nós, recuperando e corrigindo a injustiça de que a filha mineira tem agora também um pai mineiro. Muito obrigado a todos e parabéns por esta justa homenagem.

### **Apresentação Musical**

O locutor – Convidamos os presentes a apreciar mais uma apresentação da Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, regidos pela maestrina Luciene Villani, que nos apresentará as seguintes músicas: *Over the rainbow*, de E.Y. Harburg e Harold Arlen; *Cinema paradiso*, de Ennio Morricone e Josh Groba; e *Por una cabeza*, de Carlos Gardel.

Em nome do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, e do 3º-vice-presidente desta Casa, deputado Alencar da Silveira Jr., desde já aproveitamos o momento para agradecer à orquestra a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

O presidente – Agradecemos, mais uma vez, e parabenizamos a Orquestra Jovem e o Coral Infantojuvenil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Também parabenizamos o tribunal pela iniciativa tão importante e que engrandece tanto esta noite. Parabéns a todos! Deputado Alencar da Silveira Jr., quero falar da certeza e da assertividade da sua iniciativa.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Presidente, só para lembrar, o Jair falou comigo agora que, a partir de amanhã, da Independência, ele não vai faltar a nenhum jogo do América; que, a partir de agora, também é torcedor ferrenho do América, do nosso América mineiro.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 30, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 30/4/2019.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/4/2019**

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, Cássio Soares, André Quintão e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.336/2019, dos deputados Cristiano Silveira e Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos negativos da fusão das Secretarias de Cultura e Turismo como previsto na reforma administrativa do atual governo;

nº 1.468/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ampliação do metrô de Belo Horizonte até o Barreiro;

nº 1.481/2019, do deputado André Quintão, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, nas políticas públicas e na participação da sociedade na governança;

nº 1.484/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política de convivência com o semiárido e lançar a Frente Parlamentar Mineira de Convivência com o Semiárido;

nº 1.489/2019, dos deputados Professor Cleiton, Antonio Carlos Arantes e Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os desafios do terceiro setor e sua importância na implementação de políticas públicas;

nº 1.496/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atuação e a ampliação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/4/2019**

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Celinho Sintrocel em que solicita seja o Projeto de Lei nº 4.697/2017 apreciado por esta comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.334, 4.335, 4.336, 4.399, 4.704, 4.752, 4.777 e 4.797/2017, no 1º turno (Ana Paula Siqueira); Projetos de Lei nºs 4.323, 4.325, 4.370, 4.372, 4.754 e 4.780/2017 e Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2019, no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 4.319/2017 e 628/2019, em turno único (Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 3.989, 4.277, 4.279, 4.362, 4.734, 4.778 e 4.790, no 1º turno, e 4.397/2017 e 633/2019, em turno único (Celise Laviola); Projetos de Lei nºs 4.337, 4.756/2017 e 613/2019, no 1º turno, e 4.271, 4.297, 4.326, 4.349 e 4.413/2017, em turno único (Charles Santos); Projetos de Lei nºs 4.792/2017 e 634 e 635/2019, no 1º turno, 4.32 e 4.788/2017 e 626 e 629/2019, em turno único (Dalmo Ribeiro Silva); Projetos de Lei nºs 4.379, 4.380, 4.768 e 4.793/2017 e 614, 630 e 632/2019, no 1º turno, e 4.417/2017, em turno único (Guilherme da Cunha); e Projetos de Lei nºs 4.360, 4.767 e 4.769/2017 e 627/2019, no 1º turno, e 5.105/2014 e 4.352 e 4.785/2017, em turno único (Zé Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 202/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 173/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Celise Laviola, aprovado pela comissão. O Parecer sobre o Projeto de Lei nº 490/2019, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pela relatora, deputada Ana Paula Siqueira. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Bruno Engler, sobre o Projeto de Lei nº 492/2019, que conclui por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.412/2016 à Secretaria de Estado de Saúde, ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais; 213/2019 à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; 590/2019 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Sabará; e 592/2019 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Turmalina, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 5.291/2018 (relator: deputado Bruno Engler), o presidente defere pedido de vista do parecer à deputada Ana Paula Siqueira. É concedida vista à deputada Celise Laviola do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 152/2019 (relator: deputado Zé Reis). Por fim, é concedida vista ao deputado Guilherme da Cunha do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 499/2019 (relator: Dalmo Ribeiro Silva). Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 1.501/2015 (relator: deputado Guilherme da Cunha) e 126/2019 (relatora: deputada Celise Laviola); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.318/2016 (relatora: deputada Celise Laviola), 50/2019 (relator: deputado Zé Reis) 512/2019 (relator: deputado Bruno Engler) e Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), este último na forma do Substitutivo nº 1, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer da relatora, deputada Celise Laviola, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 762/2015 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Guilherme da Cunha. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Submetida à votação é aprovada a Proposta de

Emenda nº 1. É dada nova redação ao parecer. A deputada Celise Laviola retira o parecer apresentado anteriormente do Projeto de Lei nº 4.609/2017, no 1º turno, e emite outro parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, o qual é aprovado pela comissão. Na fase de discussão do parecer da relatora, deputada Ana Paula Siqueira, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.570/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, do deputado Guilherme da Cunha. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Submetidas à votação, são aprovadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, registrando-se voto contrário da deputada Ana Paula Siqueira. A deputada Celise Laviola é designada nova relatora, nos termos do art. 138, § 3º do Regimento Interno. É dada nova redação ao parecer. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São baixados em diligência aos autores, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs: 5.269/2018 (relatora: deputada Celise Laviola), 5.478/2018 e 603/2019 (relator: deputado Charles Santos), 464 e 598/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), 574/2019 (relator: deputado Charles Santos), 583/2019 (relator: deputado Zé Reis), todos em turno único. Os Projetos de Lei nºs 595/2019 (relatora: deputada Celise Laviola) e 5.176/2018 (relator: deputado Charles Santos), ambos em turno único, são baixados em diligência à Secretaria de Estado de Governo a requerimento dos respectivos relatores. Após discussão e votação são aprovados, em turno único, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs: 5.403/2018 e 596/2018 (relatora: deputada Celise Laviola), 5.484/2018, 555 e 564/2019 (relator: deputado Zé Reis). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Charles Santos.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/4/2019**

Às 16h12min, comparece na Sala das Comissões o deputado Doutor Jean Freire, membro da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Cristiano Silveira, Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Professor Irineu. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater, por solicitação da Casa do Jornalista e do Fórum Permanente de Cultura de Minas Gerais, os impactos negativos da fusão das Secretarias de Cultura e Turismo proposta no projeto de reforma administrativa do atual governo. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Agostinho Patrus, presidente da ALMG, informando sobre o comparecimento de autoridades estaduais a esta Casa para prestar esclarecimentos sobre a gestão das respectivas secretarias, órgãos e entidades relativas ao primeiro quadrimestre de 2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Cida Falabella, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Magdalena Rodrigues, presidenta do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – Sated-MG; e os Srs. Bernardo Novais da Mata Machado, pesquisador da Fundação João Pinheiro; José Eugênio Aguiar, presidente do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Minas Gerais – Sindetur; Guilherme Sanson, presidente Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais; Roberto Luciano Fortes Fagundes, presidente da Federação de Convention & Visitors Bureau do Estado de Minas Gerais – FC&VB; Mauro Guimarães Werkema, presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur; Heitor Pinheiro, representante do Fórum Mineiro da Dança, representando a diretora da Associação Cultural Dança Minas; Makely Oliveira Soares Gomes, cantor e compositor do Fórum Permanente de Cultura; Arnaldo Lula Godoy, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sammer Iego

Lemos, ator de Minas Nova, no Vale do Jequitinhonha; e José Natividade Oliveira Pais Filhos, vice-presidente do Sindicato dos Músicos de Minas Gerais. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais e em seguida concede a palavra ao deputado Cristiano Silveira, também coautor do requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.

## **MATÉRIA VOTADA**

### **MATÉRIA VOTADA NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/4/2019**

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em turno único: Projeto de Lei nº 367/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3, com as Emendas nºs 238, 322 e 367.

## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/5/2019**

#### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### **2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as Leis nºs 4.747, de 1968, 5.960, de 1972, 6.763, de 1975, 14.937, de 2003, 15.424, de 2004, e 21.527, de 2014. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 3/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 5/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre a resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 7/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.208, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outra providência. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2019 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.230, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 2/5/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a ouvir, na condição de investigados, os Srs. Makoto Namba e André Jum Yassuda, engenheiros da Tüv Süd Brasil, sobre o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 2/5/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 2/5/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 2/5/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 2/5/2019, às 10 horas, em Belo Horizonte, à Unidade de Atendimento Integrado – UAI – Praça Sete, com a finalidade de verificar as condições de trabalho e atendimento ao cidadão na referida unidade.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/5/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Celise Laviola, Delegada Sheila e Leninha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/5/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, conhecer as técnicas de defesa pessoal do Krav Magá, de debater a sua aplicabilidade como proteção e defesa das mulheres vítimas de violência e de receber e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Marília Campos, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/5/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o direito à consulta das comunidades quilombolas para autorização de empreendimentos minerários em territórios quilombolas e o caso da comunidade quilombola de Queimadas, no Serro.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Leninha, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos das violações de direitos humanos nos municípios afetados pelas atividades minerárias e a atuação da Fundação Renova nesses municípios.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Leninha, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **MENSAGEM Nº 19/2019**

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que sejam submetidas a essa egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 367, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências.

As emendas ao Substitutivo nº 1, de minha autoria, encaminhado a essa Casa na forma de mensagem, protocolado no dia 22 de março de 2019, resultam do diálogo ocorrido com a Assembleia Legislativa e com a sociedade que inclusive me levou a manter a Escola de Saúde Pública – ESP-MG – como órgão autônomo do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 367, de 2019.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

### **EMENDAS AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 367, DE 2019.**

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso XIV do caput do art. 19 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes incisos XV, XVI:

“Art. 19 – (...)

XIV – coordenação, gestão e fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, as atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – promoção do controle da exploração, da utilização e do consumo de matérias-primas oriundas da atividade de floresta plantada e da silvicultura;

XVI – formulação e execução de políticas públicas relativas ao desenvolvimento e controle da aquicultura, entendida como o cultivo de organismos aquáticos, animais ou vegetais, de interesse econômico, científico ou ornamental, no âmbito da atividade agropecuária exercida em meio rural ou urbano, e do processamento agroindustrial de seus produtos e subprodutos.”.

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 22 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 22 – A Secult tem a seguinte estrutura básica, além das dispostas nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria Parcerias;

II – Subsecretaria da Cultura à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Assessoria do Audiovisual;

III – Subsecretaria do Turismo à qual se subordinam:

a) Superintendência de Políticas do Turismo com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Marketing Turístico, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.”.

**EMENDA Nº 3**

Acrescente-se ao caput do art. 24 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, os seguintes incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII:

“Art. 24 – (...)

XXV – as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XXVI – elaborar, em articulação com a Seplag e com a Segov, planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XXVII – apoiar as demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como estimular o associativismo e o cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXVIII – representar o governo do Estado no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região.”.

**EMENDA Nº 4**

Dê-se aos incisos IV e VI do caput do art. 25 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação, e fiquem acrescentados ao caput do artigo o seguinte inciso VII e § 2º:

“Art. 25 – (...)

IV – Subsecretaria de Promoção de Investimentos e Cadeias Produtivas;

(...)

VI – Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

(...)

§ 2º – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais será prestado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos de decreto.”.

**EMENDA Nº 5**

Acrescente-se ao caput do art. 26 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, o seguinte inciso VI:

“Art. 26 – (...)

VI – à promoção do atendimento ao dependente químico.”.

**EMENDA Nº 6**

Dê-se ao art. 27 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 27 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Assistência Social à qual se subordinam:

a) Superintendência de Proteção Social Básica, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Proteção Social Especial, com duas diretorias e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) Superintendência de Vigilância e Capacitação, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social;

II – Subsecretaria de Trabalho e Emprego à qual se subordinam:

a) Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Direitos Humanos à qual se subordinam:

a) Superintendência dos Direitos Humanos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Participação e Diálogos Sociais;

IV – Subsecretaria de Esportes à qual se subordinam:

a) Superintendência de Programas Esportivos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atendimento ao Dependente Químico, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

VI – Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional, sendo-lhe subordinadas cinco diretorias, além de diretorias regionalizadas, cujo quantitativo será definido em decreto;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis diretorias a ela subordinadas.”.

#### EMENDA 7

Acrescente-se ao inciso I do parágrafo único do art. 27 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte alínea “v”:

“Art. 27 – (...)

Parágrafo único – (...)

I – (...)

v) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;”.

#### EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso VII do art. 34 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

VII – Subsecretaria de Ensino Superior, com duas diretorias a ela subordinadas;”.

#### EMENDA Nº 9

Suprima-se a alínea “d” do inciso II do parágrafo único do art. 20 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, e acrescente-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 34 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte alínea “d”:

“Art. 34 – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – (...)

d) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.”.

#### EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao inciso III do art. 40 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte alínea “c”:

“Art. 40 – (...)

III – (...)

c) Superintendência de transporte ferroviário;”.

#### EMENDA Nº 11

Dê-se aos incisos II e III do caput e inciso II do § 1º do art. 43 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 43 – (...)

II – Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade a qual se subordinam:

a) Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, com quatro diretorias a ela subordinadas;

b) Assessoria de Gestão com Municípios e Supervisão do Termo de Parceria;

c) Assessoria de Gestão de Ativos Perdidos e Apreendidos em Favor da União;

d) Unidades de Prevenção à Criminalidade;

III – Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais a qual se subordinam;

(...)

§ 1º – (...)

II – Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.”.

#### EMENDA Nº 12

Dê-se ao inciso III do art. 47 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 47 – (...)

III – Subsecretaria de Estratégia Governamental, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Estratégia, com uma assessoria a ela subordinada;

b) Superintendência Central de Inovação e Modernização Governamental, com duas diretorias a ela subordinadas;”.

#### EMENDA Nº 13

Dê-se ao parágrafo único do art. 49 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG.”.

#### **EMENDA Nº 14**

Dê-se ao parágrafo único do art. 53 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no caput a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”.

#### **EMENDA Nº 15**

Dê-se ao § 1º do art. 64 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 64 – (...)

§ 1º – À Seplag, SES, à SEF, à Sejusp, à SEE, à Sede, à Segov e à Secult corresponde, ainda, um cargo de Secretário de Estado Adjunto.”.

#### **EMENDA Nº 16**

Acrescente-se ao art. 123 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, o seguinte inciso VI:

“Art. 123 – (...)

VI – o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016.”.

#### **EMENDA Nº 17**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo

“Art. (...) – A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Assessoria Jurídica;

b) Unidade Setorial de Controle Interno;

c) Assessorias;

d) Superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no caput, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.”.

#### **EMENDA Nº 18**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput do art. 3º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º – Os cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e seu exercício dar-se-á nas unidades administrativas dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.’”.

#### **EMENDA Nº 19**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. (...) –As competências do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – que foram incorporadas pela Seplag nos termos da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, passam a ser exercidas pela Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas –, ou, eventualmente, conforme a Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pela sucessora Empresa Mineira de Comunicação, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão."

#### **EMENDA Nº 20**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – A TV Minas, a partir da entrada em vigor desta lei, sucederá à Seplag nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações por ela assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, de que trata a Lei nº 22.284, de 2016.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a TV Minas os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Seplag, assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, e aqueles que eventualmente remanescerem em nome do Detel-MG até a entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.”.

#### **EMENDA Nº 21**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – A designação ou mobilização de policiais civis para órgão do Poder Executivo, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, de quaisquer dos entes da federação, não implica cessão, disposição ou afastamento, se por prazo e fim determinados, quando mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – O ato de designação ou de mobilização de que trata o caput ocorrerá:

I – sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo efetivo do servidor, facultado que ocupe, no caso de convergência de atribuições, função ou cargo comissionados no órgão ou Poder para o qual for designado ou mobilizado;

II – com ou sem ônus para o Estado, conforme disponha o instrumento de cooperação;

III – observado limite fixado por Instrução Normativa do Conselho Superior de Polícia Civil;

IV – mediante ato do Chefe da Polícia Civil.”.

#### **EMENDA Nº 22**

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

“Art. (...) – Os arts. 20, 21, 22, 27, 28 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – O FPP-MG fará, conforme registro orçamentário específico, o pagamento dos contratos celebrados no âmbito das parcerias público-privadas aprovadas pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental.

Art. 21 – O FPP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – Seinfra –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 – (...)

I – Seinfra, que o presidirá;

II – (...)

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.

§ 1º – O grupo coordenador do FPP-MG, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006, emitirá parecer sobre a viabilidade e a oportunidade de utilização dos recursos existentes para pagamento dos contratos de parcerias público-privadas, previamente à decisão de aprovação de licitação de parceria público-privada realizada pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental, e na forma de regulamento.

(...)

Art. 27 – O FGP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Seinfra, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 28 – (...)

I – Seinfra, que o presidirá;

II – (...)

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.”.

#### EMENDA Nº 23

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Os incisos III e VI do caput do art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;

(...)

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;’.”.

#### EMENDA Nº 24

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput do art. 7º e o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º – O FIA tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

Art. 8º – (...)

III – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’”.

#### **EMENDA Nº 25**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Fica substituída a expressão “Secretaria de Estado de Administração Prisional” no texto da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, pela expressão “Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.”.

#### **EMENDA Nº 26**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º – (...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’”.

#### **EMENDA Nº 27**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput do art. 6º e o inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º – Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, gerir o Feas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 91, de 19 janeiro de 2006, sob a orientação e nos termos de deliberação do Ceas.

(...)

Art. 17 – (...)

I – dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’”.

#### **EMENDA Nº 28**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput do art. 4º e os incisos I e IV do caput do art. 6º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º – O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública– Sejus –, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 6º – (...)

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

(...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’.”.

#### **EMENDA Nº 29**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput do art. 6º e o art. 8º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º – O órgão gestor do FUNTRANS é o DEER-MG, e o agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

(...)

Art. 8º– (...)

I – um representante do gestor;

II – um representante da Seinfra;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V – um representante do agente financeiro;

VI – um representante da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado;

VII – um representante da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembleia Legislativa do Estado;

VIII – um representante da Secretaria de Estado de Governo;’.”.

#### **EMENDA Nº 30**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Fica substituída a expressão “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG” no texto da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, pela expressão “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG”.

#### **EMENDA Nº 31**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput do art. 4º, o inciso I do caput do art. 7º, os incisos I e V do § 1º e o caput do art. 10 da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º –O gestor e agente executor do Fundif é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social– Sedese.

(...)

Art. 7º–Integram o grupo coordenador do Fundif:

I –um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

(...)

Art. 10 – Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif –, com sede na Capital do Estado.

§ 1º –(...)

I – o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que é seu Presidente;

(...)

V – um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;’.”.

#### EMENDA Nº 32

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput do art. 11 e o inciso IV do caput do art. 13 da Lei nº 15.686, de 20 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11 – O órgão gestor do Fastur é a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, com as atribuições estabelecidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas no regulamento.

(...)

Art. 13– (...)

IV – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;’.”.

#### EMENDA Nº 33

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O inciso V do caput do art. 10 da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10 – (...)

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;’.”.

#### EMENDA Nº 34

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Os arts. 31 e 32 da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 31 – O FIIT terá como órgão gestor a Sede e como agente executor e financeiro a Fapemig.

Art. 32 – O Grupo Coordenador do FIIT será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

V – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.’.”.

#### EMENDA Nº 35

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – A alínea “a” do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13 – (...)

I – (...)

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;”.

#### EMENDA Nº 36

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O caput e o § 2º do art. 7º, o inciso III e o § 2º do art. 8º da Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

(...)

§ 2º – Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

(...)

Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedese.”.

#### EMENDA Nº 37

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O inciso I do caput do art. 5º, o caput do art. 23, e o inciso I do caput do art. 25 da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º – (...)

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo– Secult –, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

(...)

Art. 23 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

(...)

Art. 25 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secult;”.

#### EMENDA Nº 38

Dê-se ao Anexo do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

## ANEXO I

(a que se refere o art. 79 da Lei nº , de dede 2019)

## “ANEXO IV

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

## IV.1 – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1252
DAD-2	368
DAD-3	497
DAD-4	1877
DAD-5	428
DAD-6	796
DAD-7	365
DAD-8	285
DAD-9	182
DAD-10	44
DAD-11	11
DAD-12	67
<b>TOTAL</b>	<b>6.172</b>

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	200
GTE –2	472
GTE – 3	515
GTE –4	492
GTE-5	49
<b>TOTAL</b>	<b>1.728</b>

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	154
FGD-2	80
FGD-3	42
FGD-4	1.025
FGD-5	757
FGD-6	23
FGD-7	169
FGD-8	69
FGD-9	195
FGD-10	7
<b>TOTAL</b>	<b>2.521</b>

## IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO

## IV.2.1 – SECRETARIA-GERAL

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	10
DAD-5	4
DAD-6	28
DAD-7	14
DAD-8	28
DAD-9	7
DAD-10	14
DAD-11	3
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	12
GTE-4	9

GTE-5	3
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-7	3
FGD-8	2
FGD-9	4
FGD-10	2
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

IV.2.2 – CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-6	4
DAD-7	7
DAD-8	4
DAD-9	12
DAD-10	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-4	4
GTE-5	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

IV.2.3 – VICE-GOVERNADORIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-5	1
DAD-6	5
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	4
DAD-12	4
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	5
GTE-3	1
GTE-4	5
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

IV.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	4
DAD-2	4
DAD-3	17
DAD-4	67
DAD-5	8
DAD-6	25
DAD-7	17
DAD-8	9
DAD-9	11
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	39
GTE-3	36
GTE-4	11
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-9	4
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

IV.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	15
DAD-4	44
DAD-5	22
DAD-6	22
DAD-7	17
DAD-8	7
DAD-9	8
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>137</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	12
GTE-3	15
GTE-4	44
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	22
FGD-7	22
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>

IV.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	28
DAD-5	36
DAD-6	44
DAD-7	25
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	2
DAD-11	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>161</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	1
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-6	1
FGD-7	12
FGD-8	2
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	40
DAD-2	32

DAD-3	70
DAD-4	214
DAD-5	17
DAD-6	86
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	17
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>493</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	120
GTE-3	42
GTE-4	49
GTE-5	12
<b>TOTAL</b>	<b>223</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	11
FGD-3	3
FGD-4	17
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	17
FGD-8	4
FGD-9	5
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>

IV.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	14
DAD-3	249
DAD-4	323
DAD-5	36
DAD-6	20
DAD-7	67
DAD-8	6
DAD-9	10
DAD-10	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>732</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	76
GTE-3	11
GTE-4	16
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	102
FGD-2	30
FGD-3	5
FGD-4	980
FGD-5	664
FGD-6	4
FGD-7	42
FGD-8	16
<b>TOTAL</b>	<b>1.843</b>

IV.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	8
DAD-2	25
DAD-3	6
DAD-4	69
DAD-5	21

DAD-6	35
DAD-7	2
DAD-8	8
DAD-9	6
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	6
GTE-4	8
GTE-5	1
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	9
FGD-2	1
FGD-4	2
FGD-5	1
FGD-6	1
FGD-8	5
FGD-9	31
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

IV.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	56
DAD-6	49
DAD-7	32
DAD-8	24
DAD-9	12
DAD-10	4
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-3	15
GTE-4	13
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	5
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	3
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	17
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	20
DAD-8	4
DAD-9	1
DAD-10	11
DAD-11	1
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	13
GTE-3	3

GTE-4	20
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-2	1
FGD-5	3
FGD-6	2
FGD-7	1
FGD-8	1
FGD-9	16
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>

IV.2.12– SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	961
DAD-2	168
DAD-4	445
DAD-5	196
DAD-6	122
DAD-7	15
DAD-8	23
DAD-9	20
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>1.956</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	127
GTE-2	50
GTE-3	311
GTE-4	145
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>638</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	4
FGD-3	28
FGD-4	2
FGD-5	2
FGD-7	3
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

IV.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	1
DAD-3	7
DAD-4	28
DAD-5	2
DAD-6	108
DAD-7	25
DAD-8	22
DAD-9	2
DAD-10	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>204</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	63
GTE-3	17
GTE-4	12
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	7
FGD-6	2
FGD-7	8
FGD-9	10
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

IV.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	4
DAD-2	13
DAD-3	27
DAD-4	59
DAD-5	29
DAD-6	91
DAD-7	49
DAD-8	56
DAD-9	17
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>355</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	10
GTE-2	15
GTE-3	10
GTE-4	72
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-2	10
FGD-3	4
FGD-4	15
FGD-5	15
FGD-6	6
FGD-7	28
FGD-8	25
FGD-9	92
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>

IV.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	50
DAD-2	9
DAD-3	50
DAD-4	206
DAD-5	6
DAD-6	47
DAD-7	12
DAD-8	42
DAD-9	22
DAD-10	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>451</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	7
GTE-3	8
GTE-4	43
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	5

FGD-3	2
FGD-4	4
FGD-5	12
FGD-6	2
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	15
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

IV.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	27
DAD-2	62
DAD-3	39
DAD-4	51
DAD-5	3
DAD-6	39
DAD-7	2
DAD-8	1
DAD-9	4
DAD-10	2
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	6
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

IV.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-3	2
DAD-4	7
DAD-5	28
DAD-6	11
DAD-7	24
DAD-8	16
DAD-9	15
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>107</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	3
GTE-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-7	9
FGD-8	4
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

IV.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-4	11
DAD-5	3

DAD-6	9
DAD-8	7
DAD-10	2
DAD-12	1
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	10
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-2	5
FGD-4	5
FGD-7	7
FGD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV.2.19 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-4	10
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	13
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

IV.2.20 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-7	1
FGD-9	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

IV.2.21 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	20
DAD-5	3
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

IV.2.22 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	8
DAD-2	14
DAD-3	5
DAD-4	32
DAD-5	6
DAD-6	12
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
---------------	--------------

GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	11
FGD-7	3
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

IV.2.23 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	8
DAD-4	45
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-4	4
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

IV.2.24 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	116
DAD-2	34
DAD-4	120
DAD-5	2
DAD-6	1
DAD-7	12
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	15
GTE-2	3
GTE-3	1
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>

IV.2.25 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	9
DAD-6	5
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3
TOTAL	8

## IV.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-4	1
TOTAL	6

## IV.2.27 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	3
TOTAL	3

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	1
TOTAL	1

## IV.2.28 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS – CONSEA

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	11
DAD-8	2
TOTAL	15

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 367/2019

## EMENDA Nº 270

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. 29 – A Secretaria de Estado de Educação manterá a escola integral nas unidades que, até dezembro de 2018, já funcionavam no regime de turno e contra turno, sendo permitida, após estudo prévio de impacto social, a reestruturação do programa, desde que não resulte na redução de recursos investidos em face do ano anterior.”.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Cássio Soares – Braulio Braz – Bruno Engler – Celinho Sinttrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Ione Pinheiro – Osvaldo Lopes – Repórter Rafael Martins – Zé Guilherme – Zé Reis – Sargento Rodrigues.

**EMENDA Nº 271**

Art. 1º – Ao artigo 24 do Projeto de Lei 367/2019 o seguinte inciso:

“Art. ... – Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, competido-lhe:

a) Coordenar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza.

b) Elaborar, em articulação com a Seplag e com a Segov, planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

c) apoiar as demais secretarias de estado na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como estimular o associativismo e o cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

d) representar o governo do Estado no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região.

Parágrafo Único – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da subsecretaria será prestado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos de decreto.”

Sala de Reuniões, 25 de março de 2019

Carlos Pimenta – Leninha – Tadeu Martins Leite – Zé Reis.

**EMENDA Nº 272**

Onde couber:

“Fica vedada a inclusão do Instituto de Previdência do estado de Minas Gerais na conta de recursos vinculados da Secretaria de Estado da Fazenda (Caixa Único).”

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Betão (PT).

**Justificação:** Dar autonomia Administrativa, Financeira e Orçamentária ao Ipsemg que hoje não utiliza recursos do Tesouro para a execução de suas despesas

**EMENDA Nº 273**

Emenda aditiva ao art. 32.

“Fica criada a Mesa de Diálogo Permanente com a sociedade civil com vistas a dirimir conflitos urbanos ou rurais de caráter fundiários ou outros de relevância social.”

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Betão (PT).

**Justificação:** É papel do governo intermediar conflitos e estabelecer o diálogo entre grupos de interesse em uma sociedade complexa e socialmente injusta com vistas a construir propostas e buscar a soluções. Com isso, encontrar alternativas cabíveis aos problemas a serem enfrentados. São frequentes os conflitos sociais, de caráter fundiário urbano e rural, sobre a água, dentre outros.

**EMENDA Nº 274**

Emenda Aditiva onde couber

“Na administração direta e indireta os servidores, usuários e beneficiários deverão ser consultados por meio de referendo sobre mudanças nos mecanismos de financiamento e/ou mudanças das características (se fundações, institutos, ou outras) dessas autarquias.”.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Betão (PT).

#### EMENDA Nº 275

Emenda aditiva ao Art. 6º Capítulo II.

“(…)

VI – O referendo e o plebiscito populares sobre tema de relevante interesse público e social.”.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Betão (PT).

**Justificação:** É necessário que o debate sobre temas de relevância e grande impacto social sejam abertamente discutidos e aprovados pela sociedade como um todo, levando aos cidadãos o debate a apropriação responsável e democrática sobre os temas e o resultado que for decidido no referendo.

É preciso aproximar as decisões governamentais dos cidadãos, pois as consultas por meio de referendo trazem à tona o debate público e despertam maior interesse de monitoramento das políticas públicas provenientes das decisões dos referendos.

#### EMENDA Nº 276

Emenda aditiva ao art. 31, onde couber nas competências da Secretaria de Governo:

“ à realização de diálogo permanente com a sociedade civil no meio urbano e rural.”

Sala das Reuniões, 27 de março de 2019.

Betão (PT).

#### EMENDA Nº 277

Emenda aditiva onde couber.

“O Ipsemg terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária como autarquia com gestão e caixa próprios.”.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Betão (PT).

**Justificação:** O Ipsemg é responsável pela oferta de serviços emergenciais, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos, consultas, cirurgias de alta e média complexidade, procedimentos de baixa complexidade e de atenção primária. São muitas especialidades médicas, programas de prevenção e Atenção Primária já atende a 40 mil beneficiários. Esse serviço visa aproximar cada vez mais o Instituto de seus usuários e prevenir enfermidades futuras.

O Ipsemg tem atendido a 600 mil beneficiários por ano de um total de 950 mil que possui em sua carteira. O perfil da carteira é de mais de 50% de beneficiários com mais de 50 anos, portanto, possui grande responsabilidade de atendimento a servidores na ativa e aposentados, além de pensionistas, com idade mais avançada.

O Instituto teve sua autonomia Administrativa e Financeira retirada pelo governo do PSDB e agora precisa retomá-la com vistas a melhorar o atendimento aos beneficiários e aprimorar sua gestão que depende de aprovações do CODEI – Conselho deliberativo do Ipsemg.

A situação do Ipsemg ficar sob coordenação financeira e administrativa de outro órgão prejudica demais sua gestão, especialmente por que sua receita que é 100% própria, de origem dos servidores, pensionistas, o recolhimento patronal e a coparticipação dos beneficiários fica controlada pelo caixa único da Fazenda. A gestão, por melhor que seja feita, fica amarrada pelo caixa único que não permite que sejam feitos os investimentos necessários de renovação ou de atualização tecnológica do Instituto que possui um Hospital próprio de aproximadamente 370 leitos.

O Ipsemg conta com R\$1,2 bilhões de receita própria e poderá complementar os serviços do SUS por meio do atendimento aos servidores do Estado. Deve ser observado que o Instituto não tem déficit orçamentário e que não possui qualquer tipo de endividamento. É primordial sua autonomia Orçamentária e financeira dado o impacto que terá em Minas Gerais e na qualidade da saúde dos mineiros, ao complementar os serviços ofertados pelo SUS nas regiões mais distantes do estado de Minas Gerais por meio de sua rede credenciada.

Ipsemg poderá fortalecer também o diálogo no Conselho de Beneficiários ao possuir a autonomia.

Com a autonomia, o Ipsemg poderá implementar seu Plano de Carreiras já aprovado pelos trabalhadores (a ser analisado e aprovado pela ALMG) e realizar os concursos públicos necessários à melhoria dos serviços de atendimentos aos servidores com vistas a repor seu quadro de servidores.

#### EMENDA Nº 278

Acrescenta-se onde convir, o seguinte artigo ao PL:

“Art. ... – Os cargos de superintendentes e diretores deverão ser preenchidos exclusivamente por servidores dos quadros efetivos do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os servidores efetivos nomeados para os cargos acima poderão fazer opção de pagamento pelo seu salário do cargo de origem ou o referido salário acrescido de 50% do valor referente ao DAD do cargo a ser exercido.”.

Alencar da Silveira Jr.

**Justificação:** Trata-se de emenda para garantir o princípio da economicidade tão pregado pelo Novo governo.

É sabido que nos quadros de efetivos do Estado de MG existem servidores com notório saber e permitindo que tais cargos seja de livre nomeação (recrutamento amplo), abre-se caminho para a famosa politicagem e troca de favores, com o que não concorda nosso mandato.

#### EMENDA Nº 279

Acrescenta-se dispositivo ao Artigo 30; suprime-se a alínea B do § 2º; acrescenta no Artigo 90 o seguinte inciso ao parágrafo primeiro do PL e acrescenta inciso no Art. 94:

“Art.30 – (...)

VI – Fica criada a superintendência de Loterias do Estado de Minas Gerais

“Art. 90 – (...)

§ 1º – (...)

I – Tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro, a loteria passa a pertencer a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda.”

“Art.94 – (...)

V – Fica excluído do Artigo 56, da lei 22.257/2016 a expressão “Loteria do Estado de Minas Gerais- LEMG,.

VI – Fica revogado o decreto-Lei nº 165, de 10 de janeiro de 1939 que institui a autarquia Loteria do Estado de Minas Gerais.

Alencar da Silveira Jr.

**Justificação:** Trata-se de emenda para garantir o princípio da economicidade tão pregado pelo Novo governo.

A presente emenda transforma a empresa pública, autarquia, Loteria do Estado de Minas Gerais, em superintendência da Secretaria de Estado da Fazenda.

Toda sua estrutura passa a ser vinculada diretamente a Secretaria.

Ressalta-se que a economia se encontra patente na hora que você extingue toda a estrutura de uma empresa pública, como diretoria e conselhos e passa a mesma a ser gerida pelos servidores do Estado, lotados na SEF.

Com relação aos servidores concursados, os mesmos serão alocados na secretaria de Fazenda.

#### EMENDA Nº 280

Acrescenta-se onde convir, o seguinte artigo ao PL:

“Art. ... – Os ocupantes de qualquer cargo de livre nomeação da administração direta e indireta ficam impedidos de exercer funções de conselheiro de administração e fiscal em qualquer empresa pública, Sociedade de Economia Mista e empresa privada.”

Alencar da Silveira Jr.

**Justificação:** Trata-se de emenda para garantir o princípio da moralidade.

Sabemos que o “Novo” governo tem como bandeira a Moralidade administrativa como nosso mandato preza pelo mesmo princípio e o governo não diligenciou sobre o tema justifica a apresentação da mesma.

#### EMENDA Nº 281

Acrescenta-se onde convir, o seguinte artigo ao PL:

“Suprime-se os § 1º e 2º do Artigo 58.”

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Alencar da Silveira Jr.

**Justificação:** Trata-se de emenda supressiva para extinguir os cargos de secretários adjuntos de Estado.

Os parágrafos primeiro e segundo do art. 58, definem que a SES,SEF, Sejusp, Segov e Secult terão cargo de Secretário de Estado Adjunto em sua estrutura e também as atribuições do ocupante do cargo. Com esta supressão temos que haverá uma economia aos cofres públicos na monta de R\$ 2.772.000,00 pelos próximos 44 meses restantes da administração atual.

Como o lema do “Novo” governo é a economia, a presente emenda encontra-se plenamente justificável.

#### EMENDA Nº 283

Acrescente-se a seguinte alínea "c" ao inciso III do art. 34:

“Art. 34 – (...)

III – (...)

c) Superintendência de transporte ferroviário”.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

João Leite

**EMENDA Nº 284**

Acrescenta-se ao art. 45 o § 2º.

“Art. 45 – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – A Superintendência de Polícia Técnico-Científica, passa a ser denominada Chefia de Polícia Científica de Minas Gerais, órgão com autonomia técnica, administrativa e funcional, subordinado operacionalmente ao Secretário de Justiça e Segurança Pública, e com sistema correicional independente e privativo dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal.”.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

João Leite.

**Justificação:** A Superintendência de Polícia Técnico-Científica, que encontra-se embutida no inciso VI do artigo 45 do PL 367/2019, passa a ser denominada, Chefia de Polícia Científica de Minas Gerais.

Considerando a mesma já possuir autonomia técnica, científica e funcional, conforme lei federal 12.030 de 2009 e Lei Estadual 129 de 2013 (art 41, 43 e 81), a mesma passa a ser subordinada operacionalmente unicamente ao SEJUSP –Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – MG, com as mesmas prerrogativas dos órgãos policiais, inclusive na composição dos conselhos.

Fica criada a Corregedoria de Polícia Científica no âmbito desta chefia, concentrando privativamente todo o sistema correicional dos Peritos Oficiais de natureza criminal.

**EMENDA Nº 285**

No art. 38 inciso IX § 1º II onde se lê, Conselho Estadual de Segurança Pública, leia-se:

“Art – 38 (...)

IX – (...)

§1º – (...)

II – Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.”.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

João Leite

**EMENDA Nº 286**

No art. 38 inciso "IV" onde se lê Subsecretaria de Administração Prisional, leia-se:

“Art. 38 – (...)

IV – Departamento Penitenciário de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

João Leite

**EMENDA Nº 287**

Acresçam-se os artigos 56 e 57 ao Projeto de Lei 367/2019, renumerando-se os demais dispositivos.

“Art. 56 – A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS.

Parágrafo Único – A ESP-MG, no exercício de suas competências, dentre outras atividades, é responsável por:

I – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio de ações educacionais de pós-graduação, formação técnica, cursos livres, seminários, dentre outros, tendo como referencial a educação permanente em saúde;

II – desenvolver ações de educação na modalidade a distância, com o uso de tecnologias digitais da informação e da comunicação;

III – desenvolver ações de pesquisa, no âmbito do SUS, visando a produção de conhecimentos que tenham aplicação no sistema de saúde;

IV – Desenvolver projetos de cooperação para apoio técnico e institucional junto a entes governamentais e instituições, no âmbito do SUS;

V – Produzir materiais técnicos, científicos e pedagógicos de interesse do SUS e voltados à disseminação e difusão do conhecimento em saúde pública.

Art. 57 – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Unidade Colegiada: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Assessoria de Comunicação Social;

b) Assessoria Jurídica;

c) Unidade Setorial de Controle Interno;

d) Assessoria de Educação à Distância;

e) Superintendência de Educação e Trabalho em Saúde;

f) Superintendência de Política, Planejamento e Gestão em Saúde;

g) Superintendência de Promoção, Cuidado e Vigilância em Saúde;

h) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três diretorias a ela subordinadas.”.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

**EMENDA Nº 288**

Acrescenta o § 3º ao artigo 30 do Projeto de Lei 367/2019.

“Art. 30 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

(...)

§ 3º – Para a definição das unidades de Administração Fazendária no

âmbito do Estado, prevista no item "e-2", do inciso II do Art. 30, decreto não poderá determinar o fechamento de unidades que, isoladamente:

I – Funcione em imóveis próprios do Estado ou por imóvel cedido em regime de comodato pelo prazo mínimo de dez anos ao Estado.

II – Quando a Administração Fazendária mais próxima da unidade fechada ficar a mais de 90 km de distância.

III – Tenho tido nos três anos anteriores ao da publicação desta lei, receita tributária superior à R\$.1.000.000,00 (um milhão) de reais."

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

#### EMENDA Nº 289

Acrescente-se onde convier:

“O Cept-MG será composto por 9 (nove) integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal, por 9 (nove) integrantes do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e por 9 (nove) integrantes designados pelo Governador do Estado entre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado, que não tenham assento nos referidos Conselhos.”.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Raul Belém

#### EMENDA Nº 290

Dê-se a seguinte redação aos artigos 19 e 20, renumerando-se os demais:

Art. 19 – A Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir a política prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais e privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de pena.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Seap, por subordinação administrativa, o Conselho Penitenciário Estadual.

Art. 20 – A Seap tem a seguinte estrutura básica, além das dispostas nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

- a) Subsecretaria de Segurança Prisional, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Subsecretaria de Gestão de Vagas, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Subsecretaria de Humanização do Atendimento, com sete diretorias a ela subordinadas;
- d) Assessoria de Informação e Inteligência Prisional;
- e) Comando de Operações Especiais;
- f) Diretorias Regionais e Unidades Prisionais;

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Delegada Sheila.

**Justificação:** Esta emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 367/2019 para manter a Secretaria de Estado de Administração Prisional (Seap), tendo em vista a relevância desta secretaria. Atualmente, o Sistema Penitenciário conta com mais de 18.000 servidores, dentre efetivos e contratados, integrando a 2ª maior força de segurança pública do Estado de Minas Gerais. Uma corporação deste porte não pode ficar preterida em relação às demais. Neste sentido, conto com o apoio dos demais pares na aprovação desta proposição.

#### EMENDA Nº 291

Suprima-se o inciso IV do art. 38.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Delegada Sheila.

**Justificação:** Esta emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 367/2019 ao suprimir o inciso IV do art. 38, tendo em vista a necessidade de manutenção da Secretaria de Estado de Administração Prisional (Seap). Atualmente, o Sistema Penitenciário integra a 2ª maior força de segurança pública do Estado de Minas Gerais e esta corporação não pode ser preterida em relação às demais, devendo permanecer na estrutura orgânica do Poder Executivo estadual como Secretaria de Estado. Neste sentido, conto com o apoio dos demais pares na aprovação desta proposição.

#### EMENDA Nº 292

Suprima-se o inciso III, do § 1º do Art 37 no texto do Substitutivo nº 2, e acrescente-se o respectivo conteúdo deste inciso, onde couber, acompanhando a estrutura da Subsecretaria de Política Sobre Drogas de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Delegado Heli Grilo.

**Justificação:** A Subsecretaria de Política sobre Drogas desde a sua criação em 2003, está vinculada ao Conead – Conselho Estadual de Política sobre Drogas – pelo fato de ser ela a Secretaria Executiva do referido conselho.

#### EMENDA Nº 293

Suprime-se a alínea “d” do inciso II do parágrafo único do art. 41 e altere-se a redação do art. 32 da Lei 9.380, de 18 de dezembro de 1986:

“Art. 32 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG – deverá arrecadar as contribuições dos servidores segurados e seus dependentes relativos a assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica, previdenciária, prêmios ou qualquer receita que lhe seja devida, bem como fiscalizar, controlar e aplicar diretamente os recursos em conta bancária específica destinada à arrecadação das suas receitas próprias.”.

Sala das Reuniões, 24 de Abril de 2019.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Celinho Sintrocél (PCdoB), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### EMENDA Nº 294

Suprime-se a alínea “d” do inciso II do parágrafo único do art. 41 e acrescente-se o inciso X ao art. 44:

“Art. 44 – (...)

X – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.”.

Sala das Reuniões, 24 de Abril de 2019.

Beatriz Cerqueira (PT), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Celinho Sintrocel (PCdoB), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### EMENDA Nº 295

Dê-se ao inciso I do art. 35 a seguinte redação, e acrescente-se ao art. 42 o seguinte inciso VI:

“Art. 35 – (...)

I – às políticas estaduais de segurança pública, garantindo a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência, com vistas à promoção da segurança da população, executando-as de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

(...)

Art. 42 – (...)

(...)

VI – planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações relativas à política de prevenção ao uso de drogas.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

#### EMENDA Nº 296

Suprima-se o inciso III do §1º do art. 37, renumerando-se os demais, e dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 43 a seguinte redação:

“Art. 43 – (...)

(...)

Parágrafo único – (...).

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Saúde – CES;

b) o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.”

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

#### EMENDA Nº 297

Altera a alínea "a" do inciso II do Art. 39 do Substitutivo Nº 2 do PL 367/2019, que passa a versar com a seguinte redação:

"a) Superintendência de fiscalização e emergência ambiental, com 5 diretorias a ela subordinadas;"

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Betão.

**Justificação:** A alteração se justifica pela manutenção da estrutura atual de fiscalização e emergência ambiental. Sendo que as 4 diretorias de fiscalização hoje, de recursos florestais (DIFLO), recursos atmosféricos, hídricos e do solo (DFAHS), recursos faunísticos e pesqueiros (DIFAP) e estratégia de fiscalização (DEFIS) contém equipes altamente especializadas e que atendem

demandas com abrangência territorial e complexidade distinta daquelas atendidas pelas diretorias regionais vinculadas às superintendências regionais, possuindo capacidade e celeridade para atender demandas sensíveis em todo o Estado.

A diretoria de emergência ambiental, por sua vez, atende acidentes e emergências em todo o Estado, agindo para mitigar e orientando a recuperação inicial de possíveis danos ambientais.

#### **EMENDA Nº 298**

Acrescente-se ao Art. 22, do Substitutivo No. 2, o seguinte inciso: "ao apoio técnico e financeiro às entidades sócio-assistenciais da proteção básica e especial conforme Lei nº 22.597/2017".

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

André Quintão – Ulysses Gomes.

#### **EMENDA Nº 299**

Suprimam-se os arts. 28 a 32 e a alínea “e” do inciso I do parágrafo único do art. 27, referentes ao Comitê Estadual de Prevenção à Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG e ao Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **EMENDA Nº 300**

Suprima-se a alínea g do inciso I do parágrafo único do art. 26, que trata do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **EMENDA Nº 301**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) – O Poder Executivo deverá, anualmente, ofertar a educação estatal pública integral para, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de matrículas de alunos no ensino fundamental e médio da educação básica estadual, distribuído em pelo menos 50% das escolas públicas estaduais.

Parágrafo único – O cumprimento do número mínimo de oferta de matrículas para a Escola de Tempo Integral prevista no caput, não exime a responsabilidade do Poder Executivo quanto a ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos, conforme as metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente e ao disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2019.

Noraldino Júnior.

#### **EMENDA Nº 302**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo ao PL 367/2019, que altera a redação da Lei Delegada 176, de 2007:

Art. ... – O inciso II, do § 1º e o § 2º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – (...)

§ 1º – (...)

II – pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 2º – A parcela de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso II do §1º não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 04 de junho de 1998.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2019.

Sávio Souza Cruz, Líder do Bloco MTH.

**Justificação:** Minas Gerais enfrenta grave crise, o que exige medidas de austeridades, a fim de combater privilégios no serviço público, mormente em um cenário de calamidade financeira por que passa o Estado, reconhecido por esta egrégia Assembleia Legislativa, mediante a Resolução da Mesa da Assembleia nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016.

A SEF-MG, cuja média salarial está em torno de R\$30,0 mil mensais, concede aos servidores nomeados para cargo em comissão um ADICIONAL de 50% do valor do cargo efetivo, o que significa um aumento de pelo menos R\$ 8.000,00/mês (cálculo válido para o AFRE).

A atual distribuição de cargos comissionados entre as diferentes carreiras da SEF é a seguinte:

CARGOS COMISSI NADOS	TOTAL	AFRE	GEFAZ	TFAZ	AFAZ	OSO	AUSG	APPGG	AGOV	GGOV	RA	OUTROS
LEI 6762 (AFRE/GEFAZ)	748	261	483	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Tesouro	21	0	3	2	1	0	0	4	0	0	8	3
DAD	240	2	7	58	7	31	15	5	17	7	85	6
Função Gratificada	81	0	2	39	4	2	1	2	15	10	0	6
Secretário de Estado	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1091</b>	<b>263</b>	<b>495</b>	<b>99</b>	<b>12</b>	<b>33</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>32</b>	<b>17</b>	<b>98</b>	<b>15</b>

Assim, além da alta relação dos cargos comissionados x efetivos em exercício na SEF-MG (dos 3.300 servidores em exercício, 1.091 ocupam cargos em comissão, ou seja 33%), essa farra de chefes recebem, em média, R\$ 5.000,00 mensais em comissão, o que equivale a R\$ 5,6 milhões mensais ou R\$ 65,5 milhões anuais, só em comissionamento (R\$ 5.000,00 X 1.091 X 12).

Embora em jan/2019 o Governo tenha determinado a redução de 30% de cargos comissionados na SEF-MG, esse corte atingiu basicamente funções e/ou cargos de baixa remuneração, portanto, de pouco impacto financeiro

Assim, a presente emenda objetiva reduzir de 50% para 20% a opção para o cargo em comissão, o que gerará uma economia de R\$4,0 milhões mensais ou R\$48,0 milhões anuais, aí já considerando o corte de 30% realizado em janeiro de 2019.

### EMENDA Nº 303

Acrescente-se ao art. 15 do Substitutivo nº 2, onde convier, o seguinte inciso.

“Art. 15 – (...).

– Controlar a exploração, utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da atividade de floresta plantada, ressalvadas aos órgãos do SISEMA as competências de recuperação e restauração ambiental.”.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

**EMENDA Nº 305**

Suprimam-se os incisos XVI, XVII e XVIII do caput e o § 2º do art. 23, o inciso VI do caput e a alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 24 e as alíneas "a" e "b" do inciso II do mesmo parágrafo.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Noraldino Júnior.

**EMENDA Nº 306**

Acrescente-se onde convier:

Art. ... – A Sede tem a seguinte estrutura básica, além das dispostas nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

§ 1º – (...)

II – (...)

...) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

...) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais

S.A. – Copanor;

(...)

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Noraldino Júnior.

**EMENDA Nº 307**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – órgão responsável por implementar e acompanhar a Política Estadual de Segurança Pública de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, bem como a Política Estadual de Justiça Penal em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, garantindo a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência, gerindo a política de prevenção ao uso de drogas, com vistas à promoção da segurança da população, executando-as de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação, a fim de coibir o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com respeito e dignidade inerentes ao ser humano, objetivando a reabilitação e a reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações advindas do Governo Federal por intermédio da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – Susp – e dá outras providências;

VI – às ações de fiscalização e aplicação das sanções pela prática de maus-tratos contra animais domésticos, conforme legislação estadual vigente, em articulação com os órgãos ambientais.

Parágrafo único – Cabe, ainda, à Sejusp a elaboração, no âmbito das suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e segurança pública, referentes ao setor público e ao setor privado, bem como a cooperação com o desenvolvimento das políticas inerentes à evolução dos organismos periciais oficiais, favorecendo toda a persecução criminal.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Noraldino Júnior.

#### EMENDA Nº 309

Acrescente-se onde convier:

(...) – Subsecretaria de Políticas de Prevenção à Criminalidade, a qual se subordinam:

- a) Superintendência de Políticas Territoriais de Prevenção à Criminalidade, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Políticas Penais de Prevenção à Criminalidade, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Assessoria de Gestão com Municípios e Supervisão do Termo de Parceria;
- d) Unidades de Prevenção à Criminalidade.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Raul Belém.

**Justificação:** Ao examinar o conteúdo do Projeto de Lei 367/2019 de autoria do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, verificamos que a proposta de reestruturação da Subsecretaria de Políticas Prevenção à Criminalidade, necessita de uma adequação, uma vez que a Política de Prevenção à Criminalidade, em consonância com o SUSP – Sistema Único de Segurança Pública – tem como objetivo geral contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos e para o aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais.

Para isso, executa Programas de Prevenção à Criminalidade organizados em dois eixos de atuação: os programas com viés territorial e os programas com abordagem penal. Os Programas Fica Vivo! e Mediação de Conflitos integram o primeiro eixo, com viés territorial, por atuar em áreas definidas, onde há maior concentração de violência e criminalidade e marcados por vulnerabilidades sociais. Esses programas são responsáveis, juntamente com outras estratégias, pelo controle de homicídios consumados nos principais aglomerados de MG. Os programas Central de Alternativas Penais (Ceapa) e de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), por sua vez, atuam a partir de articulações específicas com o Poder Judiciário e sobre públicos condenados em processos criminais.

A estruturação desta política pública em uma Subsecretaria com duas Superintendências faz-se necessária para uma execução com mais qualidade e comprometimento com o público.

#### EMENDA Nº 310

Inserir no art. 38...

“XII – à formulação e a implementação de políticas públicas de fiscalização, acompanhamento e proibição de entrada de resíduos perigosos – POPs, oriundos de outros estados.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Ione Pinheiro – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Zé Guilherme.

**EMENDA Nº 311**

Altera o inciso III do Art. 26 do Substitutivo Nº 2 do PL 367/2019, acrescentando ao final do texto:

“ ... – garantindo o fortalecimento e continuidade dos Centros de Referência em Direitos Humanos nas diversas regiões de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Betão (PT)

**Justificação:** Trata-se de fortalecer os Centros de Referência em Direitos Humanos com vistas a garantir a dignidade humana das pessoas em situação de rua, vulnerabilidade econômica e social com o devido acolhimento.

**EMENDA Nº 312**

Dê-se ao § 1º do artigo 30 do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 30 – A SEF tem a seguinte estrutura básica:

(...)

§ 1º – Para fins de otimização de sua estrutura, a SEF alterará ou extinguirá unidades fazendárias regionais conforme a necessidade e adequará seu horário de funcionamento, no prazo de até dois anos contados da data de entrada em vigor desta lei, devendo ser mantidas, no mínimo, 10(dez) unidades fazendárias regionais.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Coronel Sandro

**Justificação:** O objetivo da emenda, sem prejuízo do princípio da economicidade buscado pelo projeto da Reforma Administrativa, é manter em funcionamento, no mínimo, dez unidades fazendárias regionais concentradas nos maiores centros urbanos do Estado, de modo a facilitar e otimizar o atendimento ao contribuinte nas cidades que constituem pólos regionais econômicos e de serviços.

**EMENDA Nº 317**

Art. 24 – (...)

§1º – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

(...)

d) Comitê de Desenvolvimento do Jequitinhonha e Vale do Mucuri

§2º – O Comitê de Desenvolvimento do Jequitinhonha e Vale do Mucuri consiste em órgão deliberativo, tendo como abrangência os municípios das mesorregiões, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, do Jequitinhonha e Vale do Mucuri e possui como competência:

I – propor diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social das regiões de sua abrangência, em harmonia com as políticas dos Governos federal e estadual;

II – deliberar sobre a implantação de plano, de programa, de projeto ou de atividade que vise fomentar o desenvolvimento da região;

III – articular junto aos órgãos e às entidades dos Poderes Executivos municipais, estadual e federal, visando uma atuação integrada em prol do desenvolvimento regional;

IV – destinar recursos orçamentários e financeiros decorrentes de captação por emenda parlamentar ou outras fontes diversas do orçamento estadual para o desenvolvimento regional;

V – promover a cooperação entre as entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas de desenvolvimento das regiões de sua abrangência, apoiando e acompanhando as respectivas iniciativas;

VI – articular-se com os organismos competentes para a fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros, visando a atração de investimentos e a indução do desenvolvimento empresarial;

VII – apreciar, após parecer prévio da Secretaria de Estado de Fazenda, pedidos de regime tributário especial que possam proporcionar o desenvolvimento econômico e social da região;

VIII – definir o plano estadual emergencial de combate aos efeitos da seca, requerendo aos órgãos e às entidades da administração pública estadual a adoção das medidas necessárias para mitigar os efeitos da seca;

IX – definir diretrizes, plano, programa, projeto ou atividade que visem a proteção e a conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e o desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

IX – definir os projetos prioritários de empreendimentos localizados nos municípios de sua abrangência, podendo fixar regime de urgência na tramitação junto aos órgãos e às entidades responsáveis pelo licenciamento ambiental do Estado.

X – solicitar manifestação técnica dos órgãos e entidades do Estado sobre temática de interesse da região;

XI – regulamentar, após parecer prévio do órgão técnico pertinente, questões que possam promover o desenvolvimento da região nas áreas de saúde, educação e meio ambiente.

XII – exercer outras atividades correlatas

§3º – O Comitê de Desenvolvimento do Jequitinhonha e Vale do Mucuri será composto por:

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que será seu presidente, com direito de voto de qualidade;

II – Um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – Um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria de Estado de Educação;

V – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

VII – Três representantes das Associações Microrregionais dos Municípios;

VIII – Um representante de entidade comercial da região;

IX – Um representante de entidade industrial da região.

§ 4º – O desempenho das funções que trata o §3º é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 5º – O Comitê previsto no §1º, I “d” deste artigo poderá definir prazo para que os órgãos e as entidades da administração pública estadual cumpram as suas determinações e requisições.

§ 6º – O funcionamento do Comitê a que se refere o §1º, I “d” deste artigo será delineado em Regulamento a ser expedido pelo Governo do Estado em prazo não superior a noventa dias da publicação desta lei.

(...)

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019

Neilando Pimenta

**Justificação:** Cuida-se, em apertada síntese, de emenda aditiva ao projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. A emenda proposta visa criar órgão colegiado responsável pela adoção de medidas essenciais ao desenvolvimento de regiões de maior vulnerabilidade do estado, mais especificamente as regiões Jequitinhonha e Vale do Mucuri.

Considerando que se trata de emenda afeta a organização da administração pública estadual, resta configurada a pertinência temática, exigência do artigo 228, I do Regimento Interno desta casa legislativa. Inexiste previsão de aumento de despesas, atentando-se ao exposto no artigo 187 do mesmo diploma normativo, haja vista que as atividades desempenhadas pelos conselheiros não serão remuneradas por qualquer espécie.

No que concerne a relevância da proposição, imperioso mencionar que a heterogeneidade do Estado de Minas Gerais, com ampla desigualdade entre as regiões – sobretudo as do Jequitinhonha e Vale do Mucuri –, impõe ação corretiva estatal, que deve possuir política de desenvolvimento regionalizado, atento as peculiaridades e necessidades de cada região.

Dessa forma, a presente emenda visa garantir maior efetividade nas ações governamentais voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, por meio de estrutura multidisciplinar focada em ações mitigadoras do abismo social existente na região.

#### EMENDA Nº 322

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – Os DADs correspondentes aos cargos de provimento em comissão da SEF, da Segov, da Seplag, da AGE, da OGE, da CGE, da Secretaria-Geral, da CTL e do GMG ocupados por servidores efetivos equivalerão a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total de DADs atribuídos a cada um desses órgãos.

Art. ... – Os DADs correspondentes aos cargos de provimento em comissão da Seapa, da Secult, da Sede, da Sedese, da SEE, da Sejusp, da Semad, da Seinfra e da SES ocupados por servidores efetivos equivalerão a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de DADs atribuídos a cada um desses órgãos.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Sávio Souza Cruz

#### EMENDA Nº 323

Dê-se a seguinte redação ao item 2, alínea “e”, inciso II do art. 30 do Projeto de Lei 367/2019:

“Art 30 – (...)

II – (...)

e) (...)

(...)

2) Unidades de Administração Fazendária, cujo quantitativo será definido em decreto, respeitada a distância máxima de 50Km da unidade mais próxima e arrecadação tributária igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Ulysses Gomes – Professor Cleiton – Duarte Bechir – Cristiano Silveira – Antonio Carlos Arantes.

**Justificação:** O art. 190 da Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011, determina que a localização, a abrangência e a subordinação das unidades integrantes da estrutura orgânica complementar das Superintendências Regionais da Fazenda se subordine a padrões de planejamento geoeconômico e outras variáveis de natureza tributária e fiscal.

O critério que hoje está sendo adotado para extinção de Unidades de Administração Fazendária, a partir da existência ou não de prédio próprio, afronta esta determinação legal, trazendo grande prejuízo para a arrecadação municipal.

Propomos assim a incorporação no texto da Lei, dos critérios de planejamento geoeconômicos e tributário que garantam padrões mínimos de atendimento ao contribuinte e às administrações municipais.

#### EMENDA Nº 324

Dê-se ao inciso XIV do *caput* do art. 19 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes incisos XV, XVI:

“Art. 19 – (...)

XIV – coordenação, gestão e fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, as atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – promoção do controle da exploração, da utilização e do consumo de matérias-primas oriundas da atividade de floresta plantada e da silvicultura;

XVI – formulação e execução de políticas públicas relativas ao desenvolvimento e controle da aquicultura, entendida como o cultivo de organismos aquáticos, animais ou vegetais, de interesse econômico, científico ou ornamental, no âmbito da atividade agropecuária exercida em meio rural ou urbano, e do processamento agroindustrial de seus produtos e subprodutos.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 325

Dê-se ao art. 22 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 22 – A Secult tem a seguinte estrutura básica, além das dispostas nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria Parcerias;

II – Subsecretaria da Cultura à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Assessoria do Audiovisual;

III – Subsecretaria do Turismo à qual se subordinam:

a) Superintendência de Políticas do Turismo com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Marketing Turístico, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV –Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

**EMENDA Nº 326**

Acrescente-se ao *caput* do art. 24 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, os seguintes incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII:

“Art. 24 – (...)

XXV – as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XXVI – elaborar, em articulação com a Seplag e com a Segov, planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XXVII – apoiar as demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como estimular o associativismo e o cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXVIII – representar o governo do Estado no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

**EMENDA Nº 327**

Dê-se aos incisos IV e VI do *caput* do art. 25 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação, e fiquem acrescentados ao *caput* do artigo o seguinte inciso VII e § 2º:

“Art. 25 – (...)

IV – Subsecretaria de Promoção de Investimentos e Cadeias Produtivas;

(...)

VI – Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

(...)

§ 2º – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais será prestado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos de decreto.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

**EMENDA Nº 328**

Acrescente-se ao *caput* do art. 26 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, o seguinte inciso VI:

“Art. 26 – (...)

VI – à promoção do atendimento ao dependente químico.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### **EMENDA Nº 329**

Dê-se ao art. 27 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 27 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Assistência Social à qual se subordinam:

a) Superintendência de Proteção Social Básica, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Proteção Social Especial, com duas diretorias e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) Superintendência de Vigilância e Capacitação, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social;

II – Subsecretaria de Trabalho e Emprego à qual se subordinam:

a) Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Direitos Humanos à qual se subordinam:

a) Superintendência dos Direitos Humanos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Participação e Diálogos Sociais;

IV – Subsecretaria de Esportes à qual se subordinam:

a) Superintendência de Programas Esportivos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atendimento ao Dependente Químico, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

VI – Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional, sendo-lhe subordinadas cinco diretorias, além de diretorias regionalizadas, cujo quantitativo será definido em decreto;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis diretorias a ela subordinadas.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### **EMENDA 330**

Acrescente-se ao inciso I do parágrafo único do art. 27 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte alínea “v”:

“Art. 27 – (...)

Parágrafo único – (...)

I – (...)

v) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 331

Dê-se ao inciso VII do art. 34 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

VII – Subsecretaria de Ensino Superior, com duas diretorias a ela subordinadas;”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 332

Suprima-se a alínea “d” do inciso II do parágrafo único do art. 20 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, e acrescente-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 34 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte alínea “d”:

“Art. 34 – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – (...)

d) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 333

Acrescente-se ao inciso III do art. 40 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte alínea “c”:

“Art. 40 – (...)

III – (...)

c) Superintendência de transporte ferroviário;”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 334

Dê-se aos incisos II e III do *caput* e inciso II do § 1º do art. 43 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 43 – (...)

II – Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade a qual se subordinam:

a) Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, com quatro diretorias a ela subordinadas;

b) Assessoria de Gestão com Municípios e Supervisão do Termo de Parceria;

c) Assessoria de Gestão de Ativos Perdidos e Apreendidos em Favor da União;

d) Unidades de Prevenção à Criminalidade;

III – Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais a qual se subordinam;

(...)

§ 1º – (...)

II – Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 335

Dê-se ao inciso III do art. 47 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 47 – (...)

III – Subsecretaria de Estratégia Governamental, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Estratégia, com uma assessoria a ela subordinada;

b) Superintendência Central de Inovação e Modernização Governamental, com duas diretorias a ela subordinadas;”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 336

Dê-se ao parágrafo único do art. 49 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 337

Dê-se ao parágrafo único do art. 53 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 338

Dê-se ao § 1º do art. 64 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 64 – (...)

§ 1º – À Seplag, SES, à SEF, à Sejusp, à SEE, à Sede, à Segov e à Secult corresponde, ainda, um cargo de Secretário de Estado Adjunto.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 339

Acrescente-se ao art. 123 do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, o seguinte inciso VI:

“Art. 123 – (...)

VI – o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 340

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo

“Art. (...) – A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Assessoria Jurídica;

b) Unidade Setorial de Controle Interno;

c) Assessorias;

d) Superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 341

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* do art. 3º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º – Os cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e seu exercício dar-se-á nas unidades administrativas dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### **EMENDA Nº 342**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – As competências do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – que foram incorporadas pela Seplag nos termos da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, passam a ser exercidas pela Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas –, ou, eventualmente, conforme a Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pela sucessora Empresa Mineira de Comunicação, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### **EMENDA Nº 343**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – A TV Minas, a partir da entrada em vigor desta lei, sucederá à Seplag nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações por ela assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, de que trata a Lei nº 22.284, de 2016.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a TV Minas os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Seplag, assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, e aqueles que eventualmente remanescerem em nome do Detel-MG até a entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### **EMENDA Nº 344**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – A designação ou mobilização de policiais civis para órgão do Poder Executivo, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, de quaisquer dos entes da federação, não implica cessão, disposição ou afastamento, se por prazo e fim determinados, quando mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – O ato de designação ou de mobilização de que trata o *caput* ocorrerá:

I – sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo efetivo do servidor, facultado que ocupe, no caso de convergência de atribuições, função ou cargo comissionados no órgão ou Poder para o qual for designado ou mobilizado;

II – com ou sem ônus para o Estado, conforme disponha o instrumento de cooperação;

III – observado limite fixado por Instrução Normativa do Conselho Superior de Polícia Civil;

IV – mediante ato do Chefe da Polícia Civil.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

**EMENDA Nº 345**

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

“Art. (...) – Os arts. 20, 21,22, 27, 28 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – O FPP-MG fará, conforme registro orçamentário específico, o pagamento dos contratos celebrados no âmbito das parcerias público-privadas aprovadas pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental.

Art. 21 – O FPP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – Seinfra –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 – (...)

I – Seinfra, que o presidirá;

II – (...)

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.

§ 1º – O grupo coordenador do FPP-MG, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006, emitirá parecer sobre a viabilidade e a oportunidade de utilização dos recursos existentes para pagamento dos contratos de parcerias público-privadas, previamente à decisão de aprovação de licitação de parceria público-privada realizada pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental, e na forma de regulamento.

(...)

Art. 27 – O FGP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Seinfra, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 28 – (...)

I – Seinfra, que o presidirá;

II – (...)

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

**EMENDA Nº 346**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Os incisos III e VI do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;

(...)

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 347

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* do art. 7º e o inciso III do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º – O FIA tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

Art. 8º – (...)

III – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 348

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Fica substituída a expressão “Secretaria de Estado de Administração Prisional”no texto da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, pela expressão “Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 349

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O inciso IV do *caput* do art. 7º da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º – (...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 350

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* do art. 6º e o inciso I do *caput* do art. 17da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º – Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, gerir o Feas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 91, de 19 janeiro de 2006, sob a orientação e nos termos de deliberação do Ceas.

(...)

Art. 17 – (...)

I – dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 351

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* do art. 4º e os incisos I e IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º – O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública– Sejustp –, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 6º – (...)

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

(...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 352

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* do art. 6º e o art. 8º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º – O órgão gestor do FUNTRANS é o DEER-MG, e o agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

(...)

Art. 8º – (...)

I – um representante do gestor;

II – um representante da Seinfra;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V – um representante do agente financeiro;

VI – um representante da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado;

VII – um representante da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembleia Legislativa do Estado;

VIII – um representante da Secretaria de Estado de Governo;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 353

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Fica substituída a expressão “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG” no texto da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, pela expressão “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 354

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* do art. 4º, o inciso I do *caput* do art. 7º, os incisos I e V do § 1º e o *caput* do art. 10 da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social– Sedese.

(...)

Art. 7º – Integram o grupo coordenador do Fundif:

I – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

(...)

Art. 10 – Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif –, com sede na Capital do Estado.

§ 1º – (...)

I – o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que é seu Presidente;

(...)

V – um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 355

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* do art. 11 e o inciso IV do *caput* do art. 13 da Lei nº 15.686, de 20 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11 – O órgão gestor do Fastur é a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, com as atribuições estabelecidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas no regulamento.

(...)

Art. 13– (...)

IV – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 356

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O inciso V do *caput* do art. 10 da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10 – (...)

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;’.”.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 357

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – Os arts. 31 e 32 da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 31 – O FIIT terá como órgão gestor a Sede e como agente executor e financeiro a Fapemig.

Art. 32 – O Grupo Coordenador do FIIT será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

V – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 358

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – A alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13 – (...)

I – (...)

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;’.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 359

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O *caput* e o § 2º do art. 7º, o inciso III e o § 2º do art. 8º da Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

(...)

§ 2º – Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

(...)

Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

§ 2º– A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedese.’”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 360

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O inciso I do *caput* do art. 5º, o *caput* do art. 23, e o inciso I do *caput* do art. 25 da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º – (...)

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo– Secult –, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

(...)

Art. 23 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

(...)

Art. 25 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secult;”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Governador do Estado

#### EMENDA Nº 361

Dê-se ao Anexo do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 367, de 2019, a seguinte redação:

## ANEXO I

(a que se refere o art. 79 da Lei nº , de dede 2019)

## “ANEXO IV

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

## IV.1 – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1252
DAD-2	368
DAD-3	497
DAD-4	1877
DAD-5	428
DAD-6	796
DAD-7	365
DAD-8	285
DAD-9	182
DAD-10	44
DAD-11	11
DAD-12	67
<b>TOTAL</b>	<b>6.172</b>

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	200
GTE –2	472
GTE – 3	515
GTE –4	492
GTE-5	49
<b>TOTAL</b>	<b>1.728</b>

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	154
FGD-2	80
FGD-3	42
FGD-4	1.025
FGD-5	757
FGD-6	23
FGD-7	169
FGD-8	69
FGD-9	195
FGD-10	7
<b>TOTAL</b>	<b>2.521</b>

## IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO

## IV.2.1 – SECRETARIA-GERAL

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	10
DAD-5	4
DAD-6	28
DAD-7	14
DAD-8	28
DAD-9	7
DAD-10	14
DAD-11	3
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	12
GTE-4	9

GTE-5	3
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-7	3
FGD-8	2
FGD-9	4
FGD-10	2
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

## IV.2.2 – CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-6	4
DAD-7	7
DAD-8	4
DAD-9	12
DAD-10	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-4	4
GTE-5	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

## IV.2.3 – VICE-GOVERNADORIA

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-5	1
DAD-6	5
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	4
DAD-12	4
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	5
GTE-3	1
GTE-4	5
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

## IV.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	4
DAD-2	4
DAD-3	17
DAD-4	67
DAD-5	8
DAD-6	25
DAD-7	17
DAD-8	9
DAD-9	11
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	39
GTE-3	36
GTE-4	11
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-9	4
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

IV.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	15
DAD-4	44
DAD-5	22
DAD-6	22
DAD-7	17
DAD-8	7
DAD-9	8
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>137</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	12
GTE-3	15
GTE-4	44
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	22
FGD-7	22
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>

IV.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	28
DAD-5	36
DAD-6	44
DAD-7	25
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	2
DAD-11	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>161</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	1
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-6	1
FGD-7	12
FGD-8	2
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	40
DAD-2	32

DAD-3	70
DAD-4	214
DAD-5	17
DAD-6	86
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	17
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>493</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	120
GTE-3	42
GTE-4	49
GTE-5	12
<b>TOTAL</b>	<b>223</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	11
FGD-3	3
FGD-4	17
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	17
FGD-8	4
FGD-9	5
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>

IV.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	14
DAD-3	249
DAD-4	323
DAD-5	36
DAD-6	20
DAD-7	67
DAD-8	6
DAD-9	10
DAD-10	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>732</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	76
GTE-3	11
GTE-4	16
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	102
FGD-2	30
FGD-3	5
FGD-4	980
FGD-5	664
FGD-6	4
FGD-7	42
FGD-8	16
<b>TOTAL</b>	<b>1.843</b>

IV.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	8
DAD-2	25
DAD-3	6
DAD-4	69
DAD-5	21

DAD-6	35
DAD-7	2
DAD-8	8
DAD-9	6
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	6
GTE-4	8
GTE-5	1
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	9
FGD-2	1
FGD-4	2
FGD-5	1
FGD-6	1
FGD-8	5
FGD-9	31
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

IV.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	56
DAD-6	49
DAD-7	32
DAD-8	24
DAD-9	12
DAD-10	4
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-3	15
GTE-4	13
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	5
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	3
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	17
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	20
DAD-8	4
DAD-9	1
DAD-10	11
DAD-11	1
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	13
GTE-3	3

GTE-4	20
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-2	1
FGD-5	3
FGD-6	2
FGD-7	1
FGD-8	1
FGD-9	16
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>

IV.2.12– SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	961
DAD-2	168
DAD-4	445
DAD-5	196
DAD-6	122
DAD-7	15
DAD-8	23
DAD-9	20
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>1.956</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	127
GTE-2	50
GTE-3	311
GTE-4	145
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>638</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	4
FGD-3	28
FGD-4	2
FGD-5	2
FGD-7	3
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

IV.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	1
DAD-3	7
DAD-4	28
DAD-5	2
DAD-6	108
DAD-7	25
DAD-8	22
DAD-9	2
DAD-10	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>204</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	63
GTE-3	17
GTE-4	12
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	7
FGD-6	2
FGD-7	8
FGD-9	10
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

IV.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	4
DAD-2	13
DAD-3	27
DAD-4	59
DAD-5	29
DAD-6	91
DAD-7	49
DAD-8	56
DAD-9	17
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>355</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	10
GTE-2	15
GTE-3	10
GTE-4	72
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-2	10
FGD-3	4
FGD-4	15
FGD-5	15
FGD-6	6
FGD-7	28
FGD-8	25
FGD-9	92
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>

IV.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	50
DAD-2	9
DAD-3	50
DAD-4	206
DAD-5	6
DAD-6	47
DAD-7	12
DAD-8	42
DAD-9	22
DAD-10	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>451</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	7
GTE-3	8
GTE-4	43
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	5

FGD-3	2
FGD-4	4
FGD-5	12
FGD-6	2
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	15
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

IV.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	27
DAD-2	62
DAD-3	39
DAD-4	51
DAD-5	3
DAD-6	39
DAD-7	2
DAD-8	1
DAD-9	4
DAD-10	2
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	6
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

IV.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-3	2
DAD-4	7
DAD-5	28
DAD-6	11
DAD-7	24
DAD-8	16
DAD-9	15
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>107</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	3
GTE-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-7	9
FGD-8	4
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

IV.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-4	11
DAD-5	3

DAD-6	9
DAD-8	7
DAD-10	2
DAD-12	1
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	10
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-2	5
FGD-4	5
FGD-7	7
FGD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV.2.19 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-4	10
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	13
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

IV.2.20 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-7	1
FGD-9	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

IV.2.21 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	20
DAD-5	3
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

IV.2.22 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	8
DAD-2	14
DAD-3	5
DAD-4	32
DAD-5	6
DAD-6	12
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
---------------	--------------

GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	11
FGD-7	3
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

IV.2.23 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	8
DAD-4	45
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-4	4
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

IV.2.24 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	116
DAD-2	34
DAD-4	120
DAD-5	2
DAD-6	1
DAD-7	12
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	15
GTE-2	3
GTE-3	1
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>

IV.2.25 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	9
DAD-6	5
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

IV.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-4	1
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

IV.2.27 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

IV.2.28 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS – CONSEA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	11
DAD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

Governador do Estado

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

**EMENDA Nº 362**

Acrescente-se ao art. 25 o seguinte inciso VI, ao art. 26 o seguinte inciso V, renumerando-se os demais, e dê-se ao inciso I do art. 36 e ao inciso II do art. 38 a redação que segue:

“Art. 25 – (...)

VI – à política de prevenção ao uso de drogas.

Art. 26 – (...)

V – Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas:

- a) Superintendência de Integração da Política Sobre Drogas, com uma diretoria a ela subordinada;
- b) Superintendência de Gestão e Planejamento da Política Sobre Drogas, com uma diretoria a ela subordinada;
- c) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

Art. 36 – (...)

I – às políticas estaduais de segurança pública, garantindo a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência, com vistas à promoção da segurança da população, executando-as de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

Art. 38 – (...)

II – Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade:

- a) Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Assessoria de Gestão com Municípios e Supervisão do Termo de Parceria;
- c) Assessoria de Gestão de Ativos Perdidos e Apreendidos em Favor da União;
- d) Unidades de Prevenção à Criminalidade.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Ana Paula Siqueira – Delegada Sheila – Cássio Soares – Gustavo Mitre.

**Justificação:** Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente emenda ao Projeto de Lei n.º 367/2019, com o intuito de assegurar que a política sobre drogas no Estado continue a ser desenvolvida pela Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas – Supod, e de alocar a referida pasta na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

O Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas de Minas Gerais – Conead/MG –, como órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – encaminhou a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas solicitação de apresentação de Emenda ao Projeto de Lei n.º 367/2019, que trata da reforma administrativa do Estado, para que se mantenha a atual Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas – Supod. No Projeto em questão, tal subsecretaria passaria a ser uma Superintendência de Políticas Sobre Drogas, subordinada à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade e Políticas sobre Drogas, compondo a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp. O Conead/MG considera que há especificidades na Política sobre Drogas nas áreas de prevenção, fiscalização, tratamento, repressão e reinserção social que justificam a manutenção de uma subsecretaria. Além disso, o Conselho encaminhou um documento mostrando que a manutenção da atual Supod teria um gasto financeiro menor que a sua transformação em superintendência.

Em relação a vinculação da subsecretaria à Sejusp, após ampla discussão e diálogo dos membros da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, com entidades que atuam na área e com representantes do Governo, ponderou-se que, dentro das limitações existentes para organização da estrutura orgânica da Administração Pública Estadual, a alocação da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, mostra-se como uma alternativa mais razoável do que no órgão de segurança pública, já que a Política sobre Drogas tem caráter intersetorial, envolvendo questões de saúde pública, de segurança pública, de educação, entre outras. Diante de todo o exposto, pedimos o apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para a aprovação desta emenda.

### EMENDA Nº 363

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Fica vetada a utilização de aeronaves pelo Poder Executivo Estadual, excetuando-se as de uso exclusivo das Polícias Militar e Civil, Bombeiros e Defesa Civil.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Doorgal Andrada.

Justificação: Esta emenda visa abolir a utilização indiscriminada de aeronaves pelos dirigentes do Poder Executivo Estadual, ressaltando aquelas utilizadas pelas Polícias Civil e Militar, Bombeiros e Defesa Civil.

**EMENDA Nº 364**

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – O Poder Executivo Estadual deverá ser composto de, no máximo, 12 (doze) Secretarias de Estado.

Parágrafo único – Não poderão ser atribuídos *status* de Secretaria de Estado a órgãos diversos.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Doorgal Andrada.

**Justificação:** Esta emenda determina que o número máximo de Secretarias de Estado será de 12 (doze) vedando a atribuição de *status* de Secretaria a órgãos diversos.

**EMENDA Nº 366**

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Fica autorizado ao Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e demais membros da administração direta do Poder Executivo Estadual, abrir mão da integralidade de seus vencimentos ou subsídios, devendo receber para efeitos legais o valor de 1 (um) salário mínimo.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Doorgal Andrada

**EMENDA Nº 367**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo;

“Art. ... – Ao ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do Poder Executivo é vedado o acúmulo da remuneração com a parcela indenizatória pelo exercício de função de conselheiro fiscal ou de administração em empresa pública, sociedade de economia mista e empresa privada.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Alencar da Silveira Jr.

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 367/2019 NÃO RECEBIDAS**

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixou de receber as seguintes emendas:

**EMENDA Nº 304**

Acrescente-se, no inciso III do artigo 26, a seguinte alínea "c" :

“Art. 26 – (...)

III – (...)

c) Superintendência de Políticas para Mulheres.”.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2019.

Marília Campos (PT)

**Justificação:** A emenda é de suma importância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres.

**EMENDA Nº 318**

Fórmula de alteração: emenda substitutiva.

Dê-se ao artigo 18, II, a seguinte redação:

Art. 18 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a V do §1º, do artigo 14:

II – Subsecretária de Cultura, a qual se subordinam:

- a) Superintendência de Interiorização e Ação Cultural, com quatro diretorias a ela vinculadas;
- b) Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário, com cinco diretorias a ela vinculadas;
- c) Superintendência de Museus e Artes Visuais, com três diretorias a elas vinculadas;
- d) Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, com duas diretorias a elas vinculadas;
- e) Superintendência do Arquivo Público Mineiro, com quatro diretorias a ela vinculadas;

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2019.

Andreia de Jesus (Psol)

**Justificação:** A presente emenda visa adequar a estrutura da Subsecretária de Cultura, reintegrando à sua organização administrativa Superintendências e Diretorias fundamentais para a plena execução do Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais, Lei 22.627/2017, visando a garantia do exercício dos direitos culturais pela população mineira, em atendimento ao disposto no art. 216-A da Constituição da República, no art. 207 da Constituição do Estado e no § 3º do art. 3º do Plano Nacional de Cultura, Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010; integrante do Sistema Nacional de Cultura, ao qual mais de 200 municípios mineiros já formalizaram a sua adesão ao Sistema Estadual. Por meio da Lei Estadual 22.944 de 15 de janeiro de 2018, mais de 200 municípios mineiros já formalizaram a sua adesão ao Sistema Estadual de Cultura.

Nos últimos anos, com o apoio inestimável da Assembléia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), foram aprovadas normas legais que fortaleceram institucionalmente a Secretaria de Estado da Cultura, destacando-se a referida Lei 22.627, de 21 de julho de 2017 e ainda a Lei 22.994, de 15 de janeiro de 2018. A primeira instituiu o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais e a segunda instituiu o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual Cultura Viva. Essas normas legais estabeleceram as diretrizes da política cultural do Estado para um período de 10 anos (2017-2026), viabilizaram a estrutura administrativa para sua efetiva execução (por meio do Sistema Estadual de Cultura) e criaram um modelo de financiamento mais adequado às diretrizes, via fortalecimento do Fundo Estadual de Cultura (FEC), agora autorizado a fazer repasses fundo a fundo (do Estado para os municípios). Toda essa arquitetura institucional deu corpo à política estadual de cultura, notadamente pela articulação que propicia entre o governo do Estado e os governos municipais, corrigindo uma deficiência histórica dessa política, que beneficiava Belo Horizonte e Região Metropolitana, em detrimento dos mais de 800 municípios restantes. Tal legislação foi consolidada por meio de um Fórum Técnico da Assembléia Legislativa, que percorreu vários municípios em diferentes regiões de Minas Gerais, de forma a promover a participação das instituições culturais do interior no processo de efetivação de uma política que seja, de fato, democrática.

Ressalte-se que toda essa arquitetura institucional guarda consonância com a Constituição da República em seu art. 216-A, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura (SNC). O artigo, objeto de emenda constitucional aprovada em 2012 por unanimidade no Senado da República, e com apenas um voto contrário na Câmara dos Deputados, detalha os princípios do SNC (entre os quais se destaca a cooperação entre os entes federados) e os nove componentes de sua estrutura, aparecendo, em primeiro lugar, a exigência de “órgãos gestores da cultura”, sem os quais o Sistema simplesmente inexistiria. O parágrafo 4º do mesmo artigo, em respeito à autonomia dos entes federados, estabelece que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias”, comando acatado por Minas Gerais por meio da citada lei 22994, aprovada nesta Casa em janeiro de 2018 e regulamentada pelo governo do Estado de forma expedita pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018.

É no sentido de garantir o cumprimento de tais objetivos expressos em Leis e a execução de políticas e programas estruturantes para o segmento cultural de Minas Gerais que, através dessa emenda substitutiva, pretende-se combater a precarização

da estrutura da Subsecretária de Cultura, referenciada no substitutivo nº 2 do PL 367/2019 poderá ser reduzida a somente 2 (duas) superintendências e 7 (sete) diretorias. Tal redução, com a junção de áreas com demandas muito específicas e o fim da Superintendência de Interiorização e Ação Cultural, comprometerá, de forma irreversível, a efetivação dos programas e das políticas para todas as regiões do Estado. A referida emenda mantém as 5 (cinco) Superintendências e 18 (dezoito) diretorias já existentes na Secretaria de Estado de Cultura e sua aprovação minimizará os impactos negativos de sua transformação em Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

Justifica-se, assim, a presente Emenda Substitutiva.

#### EMENDA Nº 320

Dê-se aos arts. 17 e 18 do Substitutivo nº 2 a seguinte redação, acrescente-se onde convier os seguintes artigos, renumerando-se os demais; suprima-se o art. 66 e 79 e substitua-se as expressões “Secretaria de Estado de Cultura e Turismo” e “Secult” por “Secretaria de Estado de Cultura”, “SEC”, “Secretaria de Estado de Turismo”, “Setur” onde for pertinente:

Art. 17 – A Secretaria de Estado de Cultura – SEC – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – garantia da manutenção dos equipamentos culturais do Estado;

Art. 18 – Compõem a estrutura básica da SEC, além do previsto nos incisos I a VIII do § 1º do art. 14:

I – Assessoria de Parcerias;

II – Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, com quatro diretorias a ela subordinadas;

IV – Assessoria do Audiovisual;

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEC:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec.

II – por vinculação:

- a) a Empresa Mineira de Comunicação – EMC;
- b) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;
- c) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;
- d) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. ... – A Secretaria de Estado de Turismo – Setur – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

II – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

III – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

IV – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

V – à garantia da manutenção dos equipamentos turísticos do Estado;

VI – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

Art. ... – Compõem a estrutura básica da Setur, além do previsto nos incisos I a VIII do § 1º do art. 14:

I – Superintendência de Políticas do Turismo, com duas diretorias a ela subordinadas;

II – Superintendência de Marketing Turístico, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Setur, por subordinação administrativa, o Conselho Estadual do Turismo.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Cristiano Silveira (PT)

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixou de receber, por guardar identidade com a Emenda nº 192, a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 308**

Acrescente-se onde convier, substituindo as tabelas constantes no item IV.2.13 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, a que se refere o Anexo I do projeto, pelas seguintes, promovendo-se as correções correspondentes nos quantitativos totais constantes no item IV.1 do mesmo Anexo IV:

#### **“ANEXO I**

**(a que se refere o art. 73 da Lei nº , de de de 2019)**

#### **‘ANEXO IV**

**(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**

(...)

IV-2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	1
DAD-3	7
DAD-4	34
DAD-5	2
DAD-6	125
DAD-7	25
DAD-8	24
DAD-9	3
DAD-10	2
DAD-11	3
DAD-12	7
<b>TOTAL</b>	<b>236</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	68
GTE-3	19
GTE-4	13
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-5	5
FGD-6	2
FGD-7	9
FGD-9	13
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Noraldino Júnior (PSC)

– A presidência, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixou de receber, por tratarem de assunto não versado na proposição principal, as seguintes emendas:

**EMENDA Nº 314**

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao inciso IV do art. 23 do Substitutivo nº 2 ao PL 367/2019

"Art. 23 – (...)

IV – (...)

a) (...)

b) (...)

Parágrafo Único – Para a realização de suas atribuições, programas, convênios, contratos e demais obrigações, a Subsecretaria de Esportes contará com dotação orçamentária equivalente àquela atribuída à Secretaria de Estado de Esportes – SEESP."

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Doorgal Andrada

**Justificação:** A reforma administrativa do Estado tem por objetivo a alteração estrutural de diversas Secretarias de Estado, com a absorção das competências de algumas Secretarias por outras com o intuito de promover redução nos gastos do Estado.

Entretanto, ainda que consideremos justo e necessário o enxugamento da máquina pública, entendemos prudente que os cortes não devem incidir sobre os serviços essenciais à sociedade.

A presente emenda tem por objetivo garantir o orçamento para o cumprimento dos convênios e contratos, bem como a realização dos programas da Secretaria de Estado de Esportes, quando essa seja transformada em subsecretaria e absorvida pela Sedese, uma vez que não existe garantia que esta última Secretaria terá seu orçamento acrescido para atender às competências das subsecretarias.

#### EMENDA Nº 315

Acrescente-se onde convier:

Art. (...) – O art. 1º da Lei 15.293/2004 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX, X, XI:

"Art. 1º (...)

IX – Guarda Escolar – GEB;

X – Psicólogo Educacional e Escolar – PEE;

XI – Coordenador Disciplinar – CDB.

Art. (...) – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293/2004 passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "i", "j" e "k":

"Art. 5º (...):

I – (...):

i) Guarda Escolar – GEB;

j) Psicólogo Educacional e Escolar – PEE;

l) Coordenador Disciplinar – CDB.

Art. (...) – O quantitativo de cargos, as atribuições e a progressão das carreiras mencionadas será feito mediante regulamento do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2019.

Doorgal Andrada

#### EMENDA Nº 316

Acrescente-se onde convier:

Fica acrescentado à Lei nº 20.020 de 05 de Janeiro de 2012, o seguinte art.3º-B:

“Art. 3º-B – Às áreas adquiridas da extinta Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG até o ano de 1996, mediante instrumento público ou particular, cuja aquisição já esteja quitada na data de entrada em vigor desta Lei, serão dados os seguintes tratamentos:

I – terão os domínios transferidos aos efetivos compradores ou a seus sucessores a qualquer título;

II – os instrumentos celebrados mediante instrumento particular terão força de escritura pública;

III – serão consideradas cumpridas as obrigações de instalação do empreendimento previstas nos respectivos instrumentos;

IV – ficam consideradas sem efeito as cláusulas restritivas de uso da propriedade, mantendo-se a qualquer tempo a destinação do imóvel para fins industriais.”.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019

Duarte Bechir

**Justificação:** A presente proposição tem por escopo ensinar microempresas e empresas de pequeno porte a regularização do domínio das áreas adquiridas da extinta CDI/MG. A pretensão leva em conta a acentuada crise econômica por que passa o país, que se arrasta mais gravemente desde 2014, situação que acarretou aos empreendedores adquirentes das áreas de que trata o dispositivo em apreço a perda da capacidade de investimento em seus negócios. Tratam-se de microempresas e empresas de pequeno porte que, estando de posse da documentação legal dos imóveis adquiridos e quitados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e restrições, poderão se valer do imóvel para oferecer em garantia real junto a instituições financeiras no levantamento de recursos para investir na edificação, na reforma ou na conclusão de benfeitorias já iniciadas no empreendimento.

Com essa possibilidade de levantamento de novos recursos será alavancada a continuidade e a expansão de tais empreendimentos, que tornarão viáveis a geração de emprego e renda em nosso Estado. Por tais razões solicito dos nobres pares aprovação ao proposto na presente emenda.

#### EMENDA Nº 321

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os Colégios Tiradentes da Polícia Militar-CTPM e as Escolas Cívico Militares, disciplinadas em lei estadual, serão, preferencialmente, sem prejuízo das demais fontes de receita, ser mantidas e ampliadas em demais municípios do Estado com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas da Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.”.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Coronel Sandro

**Justificação:** A emenda em tela visa assegurar que recursos de emendas parlamentares impositivas do Orçamento do Estado destinadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam utilizados também na manutenção e sobretudo na ampliação dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar-CTPMs, e das Escolas Cívico Militares, disciplinadas na forma da legislação estadual.

#### PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 270 A 323 E 362 A 367 E SOBRE AS EMENDAS CONTIDAS NA MENSAGEM Nº 19/2019 DO GOVERNADOR DO ESTADO, APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 367/2019

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 10/2019, o projeto de lei em análise “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/2/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Designado o relator em Plenário, foi emitido parecer sobre o projeto e sobre as emendas de nºs 1 a 269 e o Substitutivo nº 1 do governador do Estado, recebidos antecipadamente, nos termos do art. 188, § 4º, do Regimento Interno.

Cumprido, agora, emitir parecer sobre as demais emendas apresentadas no decorrer da discussão.

### Fundamentação

A proposição em análise pretende estabelecer uma nova estrutura orgânica para o Poder Executivo, notadamente no âmbito da administração pública direta, com vistas à redução do custo da máquina pública e à garantia de maior eficiência administrativa.

Emitido parecer sobre o projeto e sobre as emendas recebidas antecipadamente, foi apresentado o Substitutivo nº 2, que acolheu integralmente as Emendas de nºs 21 a 23, 26, 61, 69, 70, 71, 75, 82, 84, 101 a 104, 145, 160, 164, 174, 177, 204, 205, 207, 211, 222, 244, 245, 247, 249, 253, 255, 260, 261, 262, 264, 265, 295 e as propostas do governador, bem como procedeu a outros ajustes de técnica legislativa no projeto. Tais emendas são de autoria dos seguintes deputados: Coronel Henrique, Charles Santos, Leninha, Fernando Pacheco e Raul Belém, Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Gil Pereira, Zé Reis, Tadeu Martins Leite, Virgílio Guimarães, Sávio Souza Cruz, Celinho do Sintrocel, Antônio Carlos Arantes, Ana Paula Siqueira, Dalmo Ribeiro Silva, Duarte Bechir, Beatriz Cerqueira e André Quintão e Ulysses Gomes.

Foi acolhido parcialmente, no Substitutivo nº 2, o conteúdo de propostas de emenda dos seguintes deputados: Coronel Henrique, Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Gil Pereira, Zé Reis, Leninha, Tadeu Martins Leite, Virgílio Guimarães, Noraldino Júnior, Raul Belém, Gustavo Santana, Osvaldo Lopes, Beatriz Cerqueira, Sávio Souza Cruz, João Vítor Xavier, Professor Irineu, Celinho do Sintrocel, Professor Cleiton, Ana Paula Siqueira, Dalmo Ribeiro Silva, Antônio Carlos Arantes, André Quintão e Ulysses Gomes, Bosco, Andréia de Jesus.

O governador do Estado encaminhou a Mensagem nº 19/2019, propondo alterações no texto da proposição.

Passamos à análise das novas emendas apresentadas durante a discussão.

As Emendas de nºs 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 283, 284, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 317, 322, 323, 362, 363, 364, 366 e 367 por contrariarem a estrutura administrativa e a repartição de competências entre as secretarias propostas, bem como por implicarem aumento de despesa ou por não possuírem pertinência temática, não merecem acolhida.

Apresentamos o Substitutivo nº 3, com o objetivo de aprimorar o texto da proposição e acolher o conteúdo de novas emendas apresentadas em Plenário e das contidas na Mensagem nº 19/2019 do governador do Estado. No referido substitutivo procedemos, em síntese, às seguintes alterações em relação ao texto do Substitutivo nº 2 anteriormente apresentado: inclusão, na estrutura da Secult, de uma Assessoria do Audiovisual; especificação das superintendências e gerências regionais de saúde, bem como as superintendências regionais do meio ambiente; alteração do número das superintendências regionais de fazenda; alteração da vinculação da Fucam da Sedese para a SEE; previsão de um Secretário Adjunto para a Seplag; alteração da composição do Cept-MG; retorno da regularização fundiária rural para a Seapa.

As Emendas de nºs 271, 283, 285, 286, 292, 306, 310 e 323 foram incorporadas ao Substitutivo nº 3. O conteúdo das Emendas nºs 312, do deputado Coronel Sandro, 288, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 362 dos deputados Delegada Ana Paula Siqueira, Cássio Soares e Gustavo Mitre, foi incorporado parcialmente no Substitutivo nº 3.

### Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 367/2019 na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 73, 74, 81, 83, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 121, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 153, 153-A, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 166, 167, 168, 170, 174, 176, 178, 179, 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 223, 224,, 226, 227, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 238, 239, 247, 249, 253, 254, 264, 266, 269, 270, 272, 273,

274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 317, 322, 323, 362, 363, 364, 366 e 367.

Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1, apresentado pelo governador do Estado, o Substitutivo nº 2 e as Emendas nºs 19, 21, 22, 23, 38, 69, 70, 71, 72, 75, 78, 82, 84, 85, 86, 88, 97, 160, 177, 188, 189, 196, 204, 211, 222, 225, 228, 229, 244, 245, 255, 260, 261, 262, 265, 271, 283, 285, 286, 292, 306, 310, bem como as emendas contidas na Mensagem nº 19/2019 do Governador do Estado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 3**

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do

Estado – CGE –, a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – e a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere no *caput*.

## CAPÍTULO II

### DOS MECANISMOS E DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São mecanismos de governança:

- I – conselho de políticas públicas;
- II – conferência estadual;
- III – mesa de diálogo;
- IV – audiência pública;
- V – consulta pública.

§ 1º – Os mecanismos a que se refere o *caput* têm como objetivo promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2º – Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º – São instâncias de governança:

- I – o Escritório de Ações Prioritárias;
- II – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;
- III – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;
- IV – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 8º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 9º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Art. 10 – As coordenadorias especiais previstas nesta lei são estruturas de segundo nível hierárquico, os núcleos são de terceiro nível hierárquico, e as unidades, de quarto nível hierárquico.

#### Seção II

##### Da Administração Direta

Art. 11 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

I – a Secretaria-Geral;

II – a Consultoria Técnico-Legislativa;

III – a Vice-Governadoria;

IV – as secretarias de Estado;

V – os órgãos colegiados;

VI – os órgãos autônomos.

#### Subseção I

##### Da Secretaria-Geral

Art. 12 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, tem como competência:

I – a coordenação da agenda institucional do Governador;

II – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;

III – a coordenação da política de comunicação social e eventos do Poder Executivo;

IV – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador para instrução e análise de matérias de interesse;

V – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador, bem como a gestão da correspondência, com a observância das normas de redação oficial;

VI – a coordenação das atividades de comunicação, imprensa e cerimonial do Governador;

VII – o assessoramento nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como a realização do receptivo de missões internacionais;

VIII – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Consultoria Técnico-Legislativa – CTL.

Art. 13 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos, à qual se subordinam:

a) Núcleo Central de Publicidade, com duas unidades a ele subordinadas;

b) Núcleo Central de Imprensa, com duas unidades a ele subordinadas;

c) Núcleo de Eventos e Cerimonial, com duas unidades a ele subordinadas;

III – Assessoria de Comunicação do Governador;

IV – Secretaria Executiva da Secretaria-Geral;

V – Assessoria de Relações Internacionais do Governador;

VI – Assessoria Técnica do Governador, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Ressalvadas as competências e atribuições em matéria orçamentária e financeira, a Segov prestará apoio técnico, jurídico, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

§ 2º – Integra a área de competência da Secretaria-Geral o Conselho Estadual de Comunicação Social.

## **Subseção II**

### **Da Consultoria Técnico-Legislativa**

Art. 14 – A Consultoria Técnico-Legislativa – CTL –, órgão responsável por assistir diretamente o Governador na elaboração e na instrução dos atos oficiais e normativos do Governador, tem como competência:

I – análise técnico-legislativa, com a elaboração de minutas, mensagens e notas técnicas, para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar do Governador, em articulação com as secretarias de Estado e os órgãos autônomos afetos à matéria;

II – assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

III – análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

IV – elaboração de estudos técnicos por solicitação do Governador;

V – coordenação da elaboração e do processamento dos atos normativos e dos processos especiais de competência do Governador e estabelecimento de diretrizes para sua realização;

VI – realização de estudos e atividades relacionados à logística e à técnica-legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

Parágrafo único – No exercício das competências a que se refere este artigo, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

Art. 15 – A CTL tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Coordenadoria Especial da Consultoria, à qual se subordinam:

a) Núcleo de Consultoria Técnico-Legislativa, com três unidades a ele subordinadas;

b) Núcleo de Processos Administrativos Especiais.

§ 1º – Os cargos de Consultor-Geral de Técnica Legislativa e de Coordenador Especial da Consultoria são privativos de bacharéis em Direito.

§ 2º – A Segov prestará apoio técnico, logístico, operacional e financeiro para o funcionamento da CTL.

### **Subseção III**

#### **Da Vice-Governadoria**

Art. 16 – A Vice-Governadoria tem como competência prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e de outras a ele atribuídas pelo Governador, bem como colaborar com o Governador na gestão e operação do Escritório de Ações Prioritárias.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, logístico, operacional e financeiro para o funcionamento da Vice-Governadoria.

Art. 17 – A Vice-Governadoria tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria de Comunicação do Vice-Governador;

III – Coordenadoria Especial da Vice-Governadoria;

IV – Coordenadoria Especial do Enlace com o Governo Federal;

V – Coordenadoria Especial de Ações Prioritárias.

### **Subseção IV**

#### **Das Secretarias de Estado**

Art. 18 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – subsecretarias;

VII – superintendências;

VIII – diretorias.

§ 2º – As diretorias a que se refere o inciso VIII do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 19 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

IV – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris;

VI – à formulação e à execução de políticas públicas relativas ao desenvolvimento e ao controle da aquicultura, entendida como o cultivo de organismos aquáticos animais ou vegetais de interesse econômico, científico ou ornamental, no âmbito da atividade agropecuária exercida em meio rural ou urbano e do processamento agroindustrial de seus produtos e subprodutos;

VII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;

VIII – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;

IX – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

X – à administração, direta ou por meio de terceiros, e à fiscalização do funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba;

XI – à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos agropecuários;

XII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XIII – à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inadequado à atividade agropecuária;

XIV – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, incluindo a coordenação e a supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

XV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual.

Art. 20 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas diretorias a ela subordinadas;

II – Subsecretaria de Assuntos Fundiários, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária;

b) Superintendência de Regularização Fundiária, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro;

b) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Familiar;

c) o Conselho Diretor de Ações de Manejo de Solo e Água – Cdsolo;

d) o Conselho Diretor Pró-Pequi;

e) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

f) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 21 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia criativa e à gastronomia.

Art. 22 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Parcerias;

II – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Assessoria do Audiovisual;

III – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Políticas do Turismo, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Marketing Turístico, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Empresa Mineira de Comunicação – EMC;

b) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

c) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

d) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 23 – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult e tem como competência acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação.

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo e composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada designados pelo Governador do Estado.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil organizada no Consec serão eleitos dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos.

§ 3º – A composição, a definição das áreas e dos segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – às parcerias e cooperações nacionais e internacionais, em articulação com a Secretaria-Geral no que tange às agendas que envolvam o Governador;

III – à política estadual de desestatização;

IV – às políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação;

V – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

VI – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VII – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VIII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

IX – às ações para fortalecimento de cadeias produtivas;

X – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

XI – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XII – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XIII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIV – às políticas de fomento ao artesanato;

XV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XVI – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XVIII – às ações de regularização fundiária urbana, incluindo a gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e a destinação e regularização de áreas urbanas, preferencialmente mediante convênio com o município;

XIX – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal, à integração dos municípios e à política de consórcios públicos;

XX – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XXI – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XXII – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XXIII – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXIV – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XXV – às atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade junto ao Sistema Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial – Sinmetro;

XXVI – à coordenação do *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development* – Seed – no âmbito de suas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XVIII do *caput*, a Sede poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional;

II – Assessoria de Desestatização;

III – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Promoção de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três diretorias a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento Regional, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento de Potencialidades Regionais, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Regularização Fundiária e de Planejamento Urbano, com duas diretorias a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais desempenhar as competências previstas nos incisos XXI a XXIV do *caput* do art. 24, no âmbito de sua área de atuação.

§ 2º – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais será prestado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos de decreto.

§ 3º – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

- d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;
- f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;
- g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;
- h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi;
- i) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;
- j) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG;
- k) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;
- l) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

V – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT –, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;

VI – à educação em direitos humanos;

VII – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VIII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

IX – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

X – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

XI – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XII – às políticas transversais de governo nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XIII – ao monitoramento e à mediação de conflitos sociais;

XIV – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XV – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XVI – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XVII – à promoção do atendimento ao dependente químico.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Proteção Social Básica, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Proteção Social Especial, com duas diretorias e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) Superintendência de Vigilância e Capacitação, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social;

II – Subsecretaria de Trabalho e Emprego, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

a) Superintendência dos Direitos Humanos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Participação e Diálogos Sociais;

IV – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Programas Esportivos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional, sendo-lhe subordinadas cinco diretorias, além de diretorias regionalizadas, cujo quantitativo será de, no mínimo, vinte e duas;

VI – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atendimento ao Dependente Químico, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;

b) a Comissão Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT-MG;

c) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate;

d) o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais – Comeedh-MG;

e) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

f) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

g) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

h) o Comitê de Respeito à Diversidade Religiosa;

i) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;

- j) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;
- k) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;
- l) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;
- m) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuv;
- n) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;
- o) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
- p) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;
- q) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;
- r) o Conselho Estadual de Desportos – CED;
- s) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;
- t) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;
- u) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
- v) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
- x) o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Art. 28 – O Cept-MG, a que se refere a alínea “e” do inciso I do parágrafo único do art. 27, tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar a implementação e propor o aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito estadual, competindo-lhe ainda:

I – acompanhar e colaborar para o aprimoramento das funções de órgãos de âmbito nacional ou estadual cuja atuação esteja relacionada com as finalidades do Cept-MG;

II – acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial e a tramitação de propostas normativas relacionadas com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III – propor e acompanhar projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado e a União, bem como entre o Estado e os organismos nacionais e internacionais que tratam da prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, com especial atenção à implementação das orientações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas;

VI – receber denúncias e relatórios produzidos no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG;

VII – apoiar a criação de comitês ou comissões com objetivos semelhantes ao do Cept-MG na esfera municipal, para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII – elaborar diretrizes, colaborar no planejamento e acompanhar e avaliar as ações no âmbito do Sisprev-MG;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;

X – elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo previstos em seu regimento interno.

§ 1º – O Cept-MG será composto por cinco integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e cinco integrantes designados pelo Governador do Estado dentre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal.

§ 2º – A participação dos integrantes do Cept-MG não será remunerada e será considerada função pública relevante.

Art. 29 – O Sisprev-MG, a que se referem os incisos VI e VIII do *caput* do art. 28, criado pela Lei Delegada nº 180, de 2011, tem como finalidade coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado.

Parágrafo único – O Sisprev-MG é integrado pelas seguintes instituições, sem relação de subordinação:

I – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp;

II – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

V – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VI – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

VII – Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE;

VIII – Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Art. 30 – O Estado adotará, no âmbito do Sisprev-MG, por meio de normas e ações específicas, as providências necessárias para a implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002.

Art. 31 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito da sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 32 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Relações Institucionais;

II – Assessoria de Inovação;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento e Finanças, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Aquisições, Patrimônio e Alimentação Escolar, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Infraestrutura e Logística, com quatro diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Assessoria de Informações Gerenciais;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Avaliação Educacional, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma Secretaria-Geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) Assessoria de Inspeção Escolar;

b) Assessoria de Articulação Municipal;

c) quarenta e sete Superintendências Regionais de Ensino, cada uma com três diretorias a ela subordinadas, no caso de porte 2, e quatro diretorias, no caso de porte 1;

VII – Subsecretaria de Ensino Superior, com duas diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 33 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – às atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual;

IV – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

V – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

VI – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VII – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VIII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

IX – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

X – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

XI – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XII – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

XIII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

XIV – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XV – à orientação, à apuração e à correição disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado;

XVI – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;

XVII – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;

XVIII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 34 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Recuperação Fiscal;

II – Subsecretaria da Receita Estadual, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fiscalização, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Crédito e Cobrança, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Tributação, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, com duas diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendências Regionais da Fazenda, em número de dez, às quais se subordinam:

1) Delegacias Fiscais de 1º e 2º níveis, cujo quantitativo será definido em decreto;

2) Unidades de Administração Fazendária, cujo quantitativo será definido em decreto, garantida a existência das unidades com arrecadação tributária média mensal, no exercício fiscal anterior, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

3) Unidades de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, cujo quantitativo será definido em decreto;

III – Subsecretaria do Tesouro Estadual, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Administração Financeira, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Contadoria Geral, com três diretorias e uma assessoria a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Tecnologia da Informação, com três diretorias a ela subordinadas;

VI – Corregedoria.

§ 1º – Para fins de otimização de sua estrutura, a SEF alterará ou extinguirá unidades fazendárias regionais conforme a necessidade e adequará seu horário de funcionamento, no prazo de dois anos contados da data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação:

a) a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv;

b) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

c) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 35 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação dos convênios e parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

IV – à edição e à gestão das publicações no diário oficial do Estado;

V – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no diário oficial do Estado em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VI – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

VII – à publicidade dos atos oficiais do governo.

Parágrafo único – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 36 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria Especial;

II – Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Articulação Institucional, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Assuntos Parlamentares, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Interlocação Institucional e Municipal;

IV – Superintendência de Imprensa Oficial, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com nove diretorias a ela subordinadas;

VI – Superintendência Central de Atos.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VI – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas estaduais;

VII – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

VIII – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Relações Intragovernamentais;

II – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Infraestrutura Municipal, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Obras Públicas, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Logística de Transportes, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Transporte Ferroviário;

IV – Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias, com dois núcleos a ela subordinados;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;

II – por vinculação:

a) o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG;

b) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o Deer-MG e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência e gerindo a política de segurança relativa à prevenção ao uso de drogas, com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado, bem como à cooperação com o desenvolvimento das políticas relativas ao aprimoramento dos organismos periciais oficiais.

Art. 40 – Terão prioritariamente a interlocução da Sejusp, que poderá, inclusive, atuar como interveniente, no que couber, os convênios, credenciamentos, termos de cooperação e afins:

I – firmados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública ou outras pastas e órgãos do Governo Federal, relativos à segurança pública;

II – relativos à Justiça Penal.

Art. 41 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada, à qual se subordinam:

- a) Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Inteligência e Integração da Informação, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência Educacional de Segurança Pública, com três diretorias a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com três diretorias a ela subordinadas;
- e) Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

II – Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Assessoria de Gestão com Municípios e Supervisão do Termo de Parceria;
- c) Assessoria de Gestão de Ativos Perdidos e Apreendidos em Favor da União;
- d) Unidades de Prevenção à Criminalidade;

III – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três diretorias a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Recursos Humanos, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- e) Superintendência de Infraestrutura e Logística, com quatro diretorias a ela subordinadas;

IV – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

- a) Superintendência de Segurança Prisional, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão de Vagas, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete diretorias a ela subordinadas;
- d) Assessoria de Informação e Inteligência Prisional;
- e) Comando de Operações Especiais;
- f) Diretorias Regionais e Unidades Prisionais;

V – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão Administrativa, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade;

VI – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e Outras Parcerias;

VII – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

VIII – Comissão Processante Permanente;

IX – Gabinete Integrado de Segurança Pública.

§ 1º – Integram a área de competência da Sejusp:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – o Conselho Penitenciário Estadual;

IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal.

§ 2º – A CCPSP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp, tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 3º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 4º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 42 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à formulação, à coordenação, à execução e à supervisão das políticas públicas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado;

II – ao planejamento, à execução e à coordenação da gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;

III – à promoção da educação ambiental e da produção de conhecimento científico, com vistas à melhoria da formulação e da implementação das políticas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;

IV – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V – à orientação, à análise e à decisão sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

VI – ao controle da exploração, da utilização e do consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas nativas;

VII – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

VIII – ao exercício do poder de polícia administrativa e a sua coordenação, no âmbito de suas competências;

IX – à determinação de medidas emergenciais, bem como à redução ou à suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

X – à decisão, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

XI – à formulação, à coordenação, à execução, à implementação, à supervisão e à fiscalização das políticas públicas relativas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado;

XII – à formulação e à implementação de políticas públicas de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de manejo populacional ético dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado;

XIII – à formulação e à implementação de políticas públicas de fiscalização, acompanhamento e proibição de entrada de resíduos perigosos – POPs – oriundos de outros estados.

Art. 43 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Regularização Ambiental, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Projetos Prioritários, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, com três diretorias a ela subordinadas;

II – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fiscalização, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Controle Processual, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Administração e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Saneamento Básico, com duas diretorias e o Centro Mineiro de Referência em Resíduos a ela subordinados;

b) Superintendência de Gestão Ambiental, com três diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendências Regionais de Meio Ambiente, cujo quantitativo será definido em decreto, entre as quais se incluem:

a) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central – Belo Horizonte;

b) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Metropolitana – Belo Horizonte;

c) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Noroeste – Unai;

d) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Alto Paranaíba – Patos de Minas;

e) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Triângulo – Uberlândia;

f) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Ubá;

g) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul – Varginha;

- h) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sudoeste – Passos;
- i) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Norte – Montes Claros;
- j) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Leste – Governador Valadares;
- k) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Caparaó – Manhuaçu;
- l) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Centro-Oeste – Divinópolis;
- m) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha – Diamantina;
- VI – Secretaria Executiva;
- VII – Assessoria de Gestão Regional.

§ 1º – A unidade administrativa a que se refere a alínea “a” do inciso I do *caput* será responsável pela análise dos projetos prioritários, assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou a reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

§ 2º – O titular da unidade a que se refere o inciso VI do *caput* exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 3º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 44 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competência:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado.

Art. 45 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

- I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;
- II – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:
- a) Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com cinco diretorias a ela subordinadas;
  - b) Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas diretorias a ela subordinadas;
- III – Subsecretaria de Gestão Estratégica, à qual se subordinam:
- a) Superintendência Central de Gestão de Ações Estratégicas, com uma assessoria a ela subordinada;
  - b) Superintendência Central de Inovação e Modernização da Ação Governamental, com duas diretorias a ela subordinadas;
- IV – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:
- a) Superintendência Central de Administração de Pessoal, com cinco diretorias a ela subordinadas;
  - b) Superintendência Central de Política de Recursos Humanos, com quatro diretorias a ela subordinadas;
  - c) Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três diretorias a ela subordinadas;
  - d) Assessoria de Relações Sindicais;
  - e) Assessoria de Estatística e Informações;
  - f) Unidade de Atendimento em Recursos Humanos;
- V – Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços, à qual se subordinam:
- a) Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas diretorias a ela subordinadas;
  - b) Superintendência Central de Canais de Atendimento, com três diretorias a ela subordinadas;
- VI – Centro de Serviços Compartilhados, ao qual se subordinam:
- a) Superintendência Central de Compras Governamentais, com duas diretorias a ela subordinadas;
  - b) Superintendência Central de Logística, com três diretorias a ela subordinadas;
  - c) Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial, com três diretorias a ela subordinadas;
  - d) Assessoria Jurídica;
- VII – Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, com dois núcleos a ela subordinados;
- VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;
- b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;
- d) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Art. 46 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competência:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 47 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Auditoria Assistencial do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias em Saúde;

III – Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atenção Primária à Saúde, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro diretorias a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Regulação, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Contratualização e Programação, com três diretorias a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Gestão, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação, com três diretorias a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão Regional, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde, sendo elas:

1) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro – Belo Horizonte, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Itabira;

2) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro – Sete Lagoas;

3) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro-Sul – Barbacena, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de São João del-Rei e a Gerência Regional de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

4) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Jequitinhonha – Diamantina;

5) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste – Coronel Fabriciano;

6) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste – Governador Valadares;

7) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste do Sul – Ponte Nova;

- 8) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste do Sul – Manhuaçu;
- 9) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Nordeste – Teófilo Otoni, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul;
- 10) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Noroeste – Patos de Minas;
- 11) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Noroeste – Unai;
- 12) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Norte – Montes Claros, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de Januária e a Gerência Regional de Saúde de Pirapora;
- 13) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Oeste – Divinópolis;
- 14) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sudeste – Juiz de Fora, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de Leopoldina e a Gerência Regional de Saúde de Ubá;
- 15) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Alfenas;
- 16) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Passos;
- 17) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Pouso Alegre;
- 18) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Varginha;
- 19) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Triângulo do Norte – Uberlândia, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba;
- 20) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Triângulo do Sul – Uberaba;

VIII – Núcleo de Judicialização em Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;

b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;

c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

#### **Subseção V**

#### **Dos Órgãos Autônomos**

Art. 48 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

V – Gabinete Militar do Governador – GMG;

VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 49 – A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competência:

I – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

II – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

IV – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

V – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VI – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

VIII – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas controladorias setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, ou *compliance*, a transparência e a prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, a capacidade técnica operacional e a avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a repetição de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos IV e VII deste parágrafo, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – auditoria o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

II – auditoria interna a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

III – fiscalização ou inspeção o instrumento de controle utilizado pela CGE para suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como para apurar denúncias ou representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades e eventual imposição de sanções administrativas a agentes públicos e instituições envolvidas.

§ 3º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 50 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;

IV – Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais;

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Núcleo de Combate à Corrupção;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Fiscalização de Contratações e Transferência de Recursos, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Fiscalização de Concessões, Estatais e Obras, com três diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Fiscalização de Contas, com três diretorias a ela subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Responsabilização de Agentes Públicos, com duas diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, com duas diretorias a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência e Integridade, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Transparência, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Integridade e Controle Social, com duas diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – Os titulares das unidades a que se referem o *caput* do inciso VIII, o *caput* do IX e o *caput* do X equiparam-se a Subsecretário, inclusive para fins de direitos e vantagens.

§ 2º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Conselho de Controle Interno, de natureza consultiva e propositiva na área de auditoria interna governamental, que tem por finalidade promover a integração e a articulação interinstitucional e acordos de cooperação técnica entre entes, Poderes e órgãos, bem como propor medidas que viabilizem a atuação de um controle interno pautado na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade.

§ 3º – A composição dos conselhos de que trata o § 2º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 51 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo.

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52 – O Controlador-Geral do Estado poderá solicitar que servidores de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão.

Art. 53 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 54 – A OGE tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com dois núcleos a ela subordinados;

VI – Ouvidorias Temáticas, em número de dez;

VII – Coordenadoria Técnica, com um núcleo a ela subordinado;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – As atribuições das Ouvidorias Temáticas, a que se refere o inciso VI do *caput*, serão especificadas em lei.

Art. 55 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de proteção e defesa civil, de segurança e de funcionamento e manutenção dos palácios e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais.

§ 1º – O GMG prestará aos Governadores e Vice-Governadores serviços militares de segurança e apoio pessoal, inclusive após o término do seu mandato, durante o mandato subsequente, nos termos de decreto.

§ 2º – Os locais onde o Governador e o Vice-Governador trabalhem, residam, estejam ou possam vir a estar serão considerados área de segurança, cabendo ao GMG adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas medidas.

§ 3º – Para o exercício de suas competências, o GMG contará com o apoio das instituições militares estaduais, observadas as respectivas competências.

Art. 56 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador;

II – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

III – Subchefia do Gabinete Militar do Governador;

IV – Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil;

V – Assessoria Jurídica;

VI – Controladoria Setorial;

VII – Assessoria Estratégica;

VIII – Assessoria Militar do Cerimonial;

IX – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 57 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Assessoria Jurídica;

b) Unidade Setorial de Controle Interno;

c) Assessorias;

d) Superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

### Subseção VI

#### Dos Órgãos Colegiados

Art. 58 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 59 – Integra a área de competência da Polícia Civil o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG.

Art. 60 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

### Seção III

#### Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Art. 61 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado.

§ 1º – À Seplag, à SES, à SEF, à Sejusp, à SEE, à Sede, à Segov e à Secult corresponde, ainda, um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

§ 2º – O cargo de Secretário de Estado Adjunto, a que se refere o § 1º, tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 63 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 64 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação, limitada a assessoramento e consultoria.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador o disposto no Estatuto do Servidor Público do Estado quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 65 – O Estado, por intermédio da Sejusp, sucederá à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Sesp e da Seap para a Sejusp os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 66 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Segov, da CTL e da Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seccri para a Segov, para a CTL e para a Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 67 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Semad, da Sede, da Seinfra e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Secir para a Semad, para a Sede, para a Seinfra e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 68 – O Estado, por intermédio da Sede, sucederá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, à Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – Seedif –

e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

§ 1º – Ficam transferidos da Sedectes, da Seedif e da Sedinor para a Sede os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

§ 2º – Os bens móveis, exceto veículos, que constituem patrimônio da Sedectes, da Seedif e da Sedinor, bem como aqueles das Unidades Siad números 1471150 e 141173, integrantes do patrimônio da Secir, passam a integrar o patrimônio da Sede.

§ 3º – Os bens móveis, exceto veículos, do extinto Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC – que não tenham sido devidamente destinados até a data de entrada em vigor desta lei passam a integrar o patrimônio da Sede.

Art. 69 – O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, sucederá à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e da Sedpac para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 70 – O Estado, por intermédio da Secult, sucederá à Secretaria de Estado de Cultura – SEC – e à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da SEC e da Setur para a Secult os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 71 – O Estado, por intermédio da Seapa, sucederá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seda para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 72 – O Estado, por intermédio da Seinfra, sucederá à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Setop para a Seinfra os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 73 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Esportes – Seesp – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e da Seinfra, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seesp para a Seinfra e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 74 – Os cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seap e na Sesp, e de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seap, passam a ser lotados na Sejusp.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seap e na Sesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sejusp.

Art. 75 – Os cargos vagos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seccri, passam a ser lotados na Segov.

Art. 76 – Os cargos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental e Analista de Gestão, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados na Seccri, que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei, passam a ser lotados na CTL, na Segov ou na Secretaria-Geral, de acordo com as atribuições desempenhadas pelo servidor.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secri na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov, para a Secretaria-Geral e para a CTL.

Art. 77 – Os cargos das carreiras de Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados na Seccri e que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei passam a ser lotados na Segov.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secri na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov.

Art. 78 – Os cargos vagos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Secir e na Sedectes, passam a ser lotados na Sede.

Art. 79 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados na Secir e que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei passam a ser lotados na Sede, quando as atribuições do servidor forem relacionadas com desenvolvimento integrado e cooperativismo, na Semad, quando as atribuições do servidor forem relacionadas com saneamento, e na Seinfra, quando as atribuições do servidor forem relacionadas com infraestrutura municipal e mobilidade urbana.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secir na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sede, para a Semad e para a Seinfra, observado o disposto no *caput*.

Art. 80 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, e de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e

Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seda, passam a ser lotados na Seapa.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seda na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seapa.

Art. 81 – Os cargos, vagos ou providos, das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seesp, passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 82 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seesp, passam a ser lotados na Seinfra.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seinfra.

Art. 83 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Setur, passam a ser lotados na Secult.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Setur na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secult.

Art. 84 – Os cargos das carreiras Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Sedpac, passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Sedpac na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 85 – O Poder Executivo publicará decreto com as adequações necessárias na lotação, na codificação e na identificação dos cargos de provimento efetivo e das funções públicas, em decorrência das alterações promovida por esta lei.

Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.

Art. 87 – Fica criado o cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral.

Art. 88 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, o Anexo IV-A, na forma do Anexo desta lei, ficando revogado o item IV.2 do Anexo IV daquela lei delegada.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 89 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-A.2 do Anexo IV-A multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.”.

Art. 90 – O § 5º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 5º – Os cargos de níveis 1 e 2 terão jornada de trabalho de trinta horas semanais, salvo quando providos por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, caso em que esta jornada será mantida, e os de níveis 3 a 11 terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”.

Art. 91 – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, o seguinte § 4º, passando seu § 4º a vigorar como § 5º, com a redação a seguir:

“Art. 8º – (...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-A.2 do Anexo IV-A multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II.”.

Art. 92 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, o seguinte § 2º, passando seu § 2º a vigorar como § 3º, com a redação a seguir:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-A.2 do Anexo IV-A multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III.”.

Art. 93 – O inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 1º – (...)

I – o quantitativo de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEs-unitários atribuído ao órgão, nos termos, respectivamente, do § 3º do art. 2º, do § 5º do art. 8º e do § 3º do art. 14;”.

Art. 94 – O art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os cargos de provimento em comissão de Secretário-Geral, Chefe do Gabinete Militar do Governador, Advogado-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Polícia Civil, Controlador-Geral do Estado e Ouvidor-Geral do Estado têm as prerrogativas, as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.”.

Art. 95 – Os incisos III e VI do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;

(...)

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;”.

Art. 96 – O *caput* do art. 7º e o inciso III do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O FIA tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 8º – (...)

III – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 97 – Fica substituída, no texto da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, a expressão “Secretaria de Estado de Administração Prisional” pela expressão “Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública”.

Art. 98 – O inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.402, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 99 – O *caput* do art. 8º e o inciso I do art. 11 da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Funderur terá como gestora a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 11 – (...)

I – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;”.

Art. 100 – O art. 6º e o inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, gerir o Feas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 91, de 19 janeiro de 2006, sob a orientação e nos termos de deliberação do Ceas.

(...)

Art. 17 – (...)

I – dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 101 – O art. 4º e os incisos I e IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 6º – (...)

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

(...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 102 – O *caput* do art. 6º e os incisos II, III e VIII do *caput* do art. 8º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O órgão gestor do Funtrans é o Deer-MG, e o agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 8º – (...)

II – um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

(...)

VIII – um representante da Secretaria de Estado de Governo;”.

Art. 103 – Fica substituída, no inciso VIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.452, de 2000, a expressão “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG” pela expressão “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG” e, no inciso XV do *caput* e no § 1º do mesmo artigo e no *caput* do art. 6º da mesma lei, a expressão “DER-MG” pela expressão “Deer-MG”.

Art. 104 – O art. 4º, o inciso I do *caput* do art. 7º e o *caput* e os incisos I e V do § 1º do art. 10 da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

(...)

Art. 7º – (...)

I – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

(...)

Art. 10 – Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif –, com sede na Capital do Estado.

§ 1º – (...)

I – o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que é seu Presidente;

(...)

V – um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;”.

Art. 105 – A alínea “a” do inciso I do *caput* e o § 1º do art. 14 da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – (...)

a) um representante de cada uma das seguintes secretarias de Estado:

- 1) de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que o presidirá;
- 2) de Desenvolvimento Social – Sedese;
- 3) de Fazenda – SEF;
- 4) de Planejamento e Gestão – Seplag;
- 5) de Educação – SEE;
- 6) de Governo – Segov;
- 7) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- (...)

§ 1º – O Cecoop ficará subordinado à Sede.”.

Art. 106 – O *caput* do inciso I e o do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig – e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, cargos das carreiras de:

(...)

VIII – na Sedese e na Secult, cargos das carreiras de:”.

Art. 107 – O art. 11 e o inciso IV do *caput* do art. 13 da Lei nº 15.686, de 20 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O órgão gestor do Fastur é a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, com as atribuições estabelecidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas no regulamento.

(...)

Art. 13 – (...)

IV – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;”.

Art. 108 – O inciso V do *caput* do art. 10 da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;”.

Art. 109 – O *caput* do art. 31 e o art. 32 da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O Fiit terá como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e como agente executor e financeiro a Fapemig.

(...)

Art. 32 – O Grupo Coordenador do Fiit será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

V – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.”.

Art. 110 – O *caput* do art. 4º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.”.

Art. 111 – O *caput* do art. 3º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, e seu exercício se dará nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.”.

Art. 112 – A alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

I – (...)

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que presidirá o grupo coordenador;”.

Art. 113 – O art. 1º da Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os atos oficiais e o noticiário de interesse do Poder Executivo serão publicados no *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais*, disponibilizado na internet.

Parágrafo único – O diário oficial eletrônico a que se refere o *caput* substitui a versão impressa do diário oficial e será veiculado em *site* do Poder Executivo.”.

Art. 114 – Fica acrescentado à Lei nº 19.429, de 2011, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – As publicações no *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais* atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º – O conteúdo das publicações no *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais* será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais* na internet.”.

Art. 115 – Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 19.429, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas geradas em decorrência do disposto no art. 1º serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, responsável pela gestão do *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais*, e terão como fonte de financiamento recursos ordinários livres do Tesouro.

Art. 3º – A Segov divulgará, mensalmente, o montante individualizado das despesas geradas em cada órgão e entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo integrante do orçamento fiscal do Estado, com indicação pormenorizada dos serviços prestados nos termos desta lei.

Art. 4º – As despesas realizadas pela Segov relativas à publicação de atos oficiais e noticiário de interesse dos órgãos e entidades estaduais cujas funções orçamentárias estejam associadas ao cumprimento de limites de gastos constitucionais ou vinculadas a fins específicos definidos em lei, se computáveis, serão incluídas nos respectivos índices de aplicação do Estado.”.

Art. 116 – O *caput* e o § 2º do art. 7º e o inciso III do *caput* e o § 2º do art. 8º da Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

(...)

§ 2º – Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

(...)

Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

(...)

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedese.”.

Art. 117 – O § 3º do art. 15, o *caput* e o inciso I do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Executivo da Semad.

(...)

Art. 24 – A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou a reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, para fins de aplicação do disposto no art. 25, será determinada:

I – pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, quando se tratar de empreendimento privado;

(...)

Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e encaminhado para a Superintendência de Projetos Prioritários da Semad.

Parágrafo único – Concluída a análise pela Superintendência de Projetos Prioritários da Semad, o processo será submetido à decisão do órgão competente.”.

Art. 118 – O *caput* do art. 20, o *caput* do art. 21, o *caput* e o § 1º do art. 22, o *caput* do art. 27 e o *caput* do art. 28 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O FPP-MG fará, conforme registro orçamentário específico, o pagamento dos contratos celebrados no âmbito das parcerias público-privadas aprovadas pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental.

(...)

Art. 21 – O FPP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – Seinfra –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Art. 22 – O grupo coordenador do FPP-MG será composto pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Seinfra, que o presidirá;

II – Seplag;

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.

§ 1º – O grupo coordenador do FPP-MG, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006, emitirá parecer sobre a viabilidade e a oportunidade de utilização dos recursos existentes para pagamento dos contratos de parcerias público-privadas, previamente à decisão de aprovação de licitação de parceria público-privada realizada pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental, e na forma de regulamento.

(...)

Art. 27 – O FGP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Seinfra, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 28 – O grupo coordenador do FGP-MG será composto pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Seinfra, que o presidirá;

II – Seplag;

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.”.

Art. 119 – O *caput* do art. 3º e o inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 22.607, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O SSA-Servas colaborará com o Estado, outros entes federados, associações de municípios e organizações públicas ou privadas, mediante ajustes, convênios e contrato de gestão com o SSA, para implementar, entre outras, as seguintes medidas:

(...)

Art. 9º– (...)

II – recursos provenientes de convênios, contrato de gestão com o SSA ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;”.

Art. 120 – Os arts. 17 e 21 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.

(...)

Art. 21 – Caberá à Sedese assegurar à Caisans-MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.”.

Art. 121 – O inciso III do *caput* do art. 5º, o inciso V do *caput* do art. 6º e o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

III – ao prévio credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, renovável a cada quatro anos.

(...)

Art. 6º – (...)

V – apresentar às IEES e às demais ICTs, bem como à Sede, relatório anual discriminando os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como seus coordenadores, os valores estabelecidos e os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, quando solicitado;

(...)

Art. 17 – (...)

§ 1º – (...)

I – 65% (sessenta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Sede;

(...)

§ 2º – A destinação dos recursos previstos nos incisos II e III do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sede antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de evitar conflitos de políticas públicas.”.

Art. 122 – O inciso I do art. 5º, o *caput* do art. 23 e o inciso I do *caput* do art. 25 da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

(...)

Art. 23 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

(...)

Art. 25 – (...)

I – Secult;”.

Art. 123 – A alínea “o” do inciso I do art. 6º e a alínea “o” do inciso I do art. 44 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – (...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 44 – (...)

I – (...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado;”.

Art. 124 – O art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

§ 1º – A cessão especial de que trata o *caput* ocorrerá com ou sem ônus para o órgão ou entidade cedente.

§ 2º – A cessão especial de que trata o *caput* será sempre condicionada à anuência do servidor, nos termos do § 13 do art. 14 da Constituição do Estado.

§ 3º – A cessão especial de que trata o *caput* depende de previsão no contrato de gestão, e sua formalização obedecerá a procedimentos definidos em regulamento.

§ 4º – O servidor cedido com ônus para o órgão ou a entidade cedente perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo a que fizer jus no órgão ou na entidade cedente, sendo-lhe também garantidos os direitos e concessões previstos no Título VII da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 5º – Excepcionalmente, o servidor poderá ser cedido para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, para ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, hipótese em que a cessão especial ocorrerá com ônus para a OS.

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido com ônus para a OS qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial para OS com ônus para o órgão ou a entidade cedente será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias-prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão de servidor com ônus para a OS, esta passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.

§ 9º – O servidor cedido poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual – ADI –, nos termos de regulamento e observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003.

§ 10 – Na ausência do regulamento a que se refere o § 9º, será considerada a última nota da ADI obtida pelo servidor antes do início da respectiva cessão especial.

§ 11 – Para fins deste artigo, considera-se função pública aquela prevista no art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.”.

Art. 125 – Os incisos II e III do *caput* do art. 94 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – (...)

II – recursos provenientes da celebração de convênios ou de contrato de gestão com o SSA;

III – recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;”.

Art. 126 – O art. 98 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – A administração pública estadual poderá celebrar convênio ou contrato de gestão com SSA instituído ou não pelo Estado.

Parágrafo único – O convênio ou o contrato de gestão com SSA estipulará as metas e os objetivos, os prazos e as responsabilidades para sua execução e especificará os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados ao SSA.”

Art. 127 – O calendário de entrega de medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo será fixado anualmente em decreto, mediante a prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 128 – As competências do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – que foram incorporadas pela Seplag nos termos da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, passam a ser exercidas pela Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas – ou, eventualmente, pela Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão.

Art. 129 – A TV Minas, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá à Seplag nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações por ela assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, de que trata a Lei nº 22.284, de 2016.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a TV Minas os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Seplag, assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, e aqueles que eventualmente remanescerem em nome do Detel-MG até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 130 – Caberão à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas e à Rádio Inconfidência ou, eventualmente, à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluídos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado.

Art. 131 – É facultado ao Governador do Estado, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos dirigentes de fundações, autarquias e empresas públicas requerer o não recebimento de seu subsídio ou vencimentos, podendo, nesse caso, optar pelo recebimento do valor equivalente a um salário mínimo.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* na data de publicação desta lei terão o prazo de trinta dias, contados da entrada em vigor desta lei, para requerer o não recebimento de seu subsídio ou vencimentos, nos termos do *caput*.

Art. 132 – A designação ou mobilização de policiais civis por prazo e fim determinados para órgão do Poder Executivo, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, de qualquer dos entes da Federação, não implica cessão, disposição ou afastamento, quando mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – O ato de designação ou de mobilização de que trata o *caput* ocorrerá:

I – sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo do servidor, sendo-lhe facultado ocupar, no caso de convergência de atribuições, função ou cargo comissionado no órgão ou Poder para o qual for designado ou mobilizado;

II – com ou sem ônus para o Estado, conforme disponha o instrumento de cooperação;

III – observado limite fixado por instrução normativa do Conselho Superior de Polícia Civil;

IV – mediante ato do chefe da Polícia Civil.

Art. 133 – Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e

indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 134 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 135 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 136 – O prazo para a reorganização administrativa de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 137 – Ficam revogados:

I – os arts. 4º e 5º da Lei nº 15.298, de 2004;

II – os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 21.972, de 2016;

III – os arts. 1º a 52 e 118 a 121 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

IV – o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 22.284, de 2016.

Art. 138 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

João Magalhães, relator.

## ANEXO

(a que se refere o art. 88 da Lei nº , de de de 2019)

### “ANEXO IV-A

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-A.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	1252
DAD-2	368
DAD-3	497
DAD-4	1877
DAD-5	428
DAD-6	796
DAD-7	365
DAD-8	285
DAD-9	182
DAD-10	44
DAD-11	11
DAD-12	67

<b>TOTAL</b>	<b>6.172</b>
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	200
GTE -2	472
GTE - 3	515
GTE -4	492
GTE-5	49
<b>TOTAL</b>	<b>1.728</b>
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	154
FGD-2	80
FGD-3	42
FGD-4	1.025
FGD-5	757
FGD-6	23
FGD-7	169
FGD-8	69
FGD-9	195

IV-A.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-A.2.1 – SECRETARIA-GERAL

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	10
DAD-5	4
DAD-6	28
DAD-7	14
DAD-8	28
DAD-9	7
DAD-10	14
DAD-11	3
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	12
GTE-4	9
GTE-5	2
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-7	3
FGD-8	2
FGD-9	4
FGD-10	2
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

## IV-A.2.2 – CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-6	4
DAD-7	7
DAD-8	4
DAD-9	12
DAD-10	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-4	4
GTE-5	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

## IV-A.2.3 – VICE-GOVERNADORIA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-5	1
DAD-6	5
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	4
DAD-12	4
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	5
GTE-3	1
GTE-4	5
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>

FGD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

## IV-A.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	4
DAD-2	4
DAD-3	17
DAD-4	67
DAD-5	8
DAD-6	25
DAD-7	17
DAD-8	9
DAD-9	11
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	39
GTE-3	36
GTE-4	11
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-9	4
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

## IV-A.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	15
DAD-4	44
DAD-5	22
DAD-6	22
DAD-7	17
DAD-8	7
DAD-9	8
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>137</b>

<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	12
GTE-3	15
GTE-4	44
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	22
FGD-7	22
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>

IV-A.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	28
DAD-5	36
DAD-6	44
DAD-7	25
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	2
DAD-11	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>161</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	1
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-6	1
FGD-7	12
FGD-8	2
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV-A.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	40
DAD-2	32
DAD-3	70
DAD-4	214
DAD-5	17
DAD-6	86
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	17
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>493</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	120
GTE-3	42
GTE-4	49
GTE-5	12
<b>TOTAL</b>	<b>223</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	10
FGD-2	11
FGD-3	3
FGD-4	17
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	17
FGD-8	4
FGD-9	5
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>

## IV-A.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	14
DAD-3	249
DAD-4	323
DAD-5	36
DAD-6	20
DAD-7	67

DAD-8	6
DAD-9	10
DAD-10	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>732</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	76
GTE-3	11
GTE-4	16
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	102
FGD-2	30
FGD-3	5
FGD-4	980
FGD-5	664
FGD-6	4
FGD-7	42
FGD-8	16
<b>TOTAL</b>	<b>1.843</b>

## IV-A.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	8
DAD-2	25
DAD-3	6
DAD-4	69
DAD-5	21
DAD-6	35
DAD-7	2
DAD-8	8
DAD-9	6
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	6

GTE-4	8
GTE-5	1
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	9
FGD-2	1
FGD-4	2
FGD-5	1
FGD-6	1
FGD-8	5
FGD-9	31
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

## IV-A.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	56
DAD-6	49
DAD-7	32
DAD-8	24
DAD-9	12
DAD-10	4
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-3	15
GTE-4	13
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	5
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	3
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

## IV-A.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	1
DAD-4	17
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	20
DAD-8	4
DAD-9	1
DAD-10	11
DAD-11	1
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	1
GTE-2	13
GTE-3	3
GTE-4	20
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-2	1
FGD-5	3
FGD-6	2
FGD-7	1
FGD-8	1
FGD-9	16
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>

IV-A.2.12– SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	961
DAD-2	168
DAD-4	445
DAD-5	196
DAD-6	122
DAD-7	15
DAD-8	23
DAD-9	20
DAD-11	1
DAD-12	5

<b>TOTAL</b>	<b>1.956</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	127
GTE-2	50
GTE-3	311
GTE-4	145
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>638</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	6
FGD-2	4
FGD-3	28
FGD-4	2
FGD-5	2
FGD-7	3
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

#### IV-A.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

##### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	3
DAD-2	1
DAD-3	7
DAD-4	28
DAD-5	2
DAD-6	108
DAD-7	25
DAD-8	22
DAD-9	2
DAD-10	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>204</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	63
GTE-3	17
GTE-4	12
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	7
FGD-6	2
FGD-7	8
FGD-9	10
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

**IV-A.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	4
DAD-2	13
DAD-3	27
DAD-4	59
DAD-5	29
DAD-6	91
DAD-7	49
DAD-8	56
DAD-9	17
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>355</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	10
GTE-2	15
GTE-3	10
GTE-4	72
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-2	10
FGD-3	4
FGD-4	15
FGD-5	15
FGD-6	6
FGD-7	28
FGD-8	25
FGD-9	92
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>

## IV-A.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	50
DAD-2	9
DAD-3	50
DAD-4	206
DAD-5	6
DAD-6	47
DAD-7	12
DAD-8	42
DAD-9	22
DAD-10	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>451</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	6
GTE-2	7
GTE-3	8
GTE-4	43
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	1
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	4
FGD-5	12
FGD-6	2
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	15
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

## IV-A.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	27
DAD-2	62
DAD-3	39
DAD-4	51

DAD-5	3
DAD-6	39
DAD-7	2
DAD-8	1
DAD-9	4
DAD-10	2
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	6
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

## IV-A.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	2
DAD-4	7
DAD-5	28
DAD-6	11
DAD-7	24
DAD-8	16
DAD-9	15
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>107</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	3
GTE-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>

FGD-7	9
FGD-8	4
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

IV-A.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	1
DAD-4	11
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-8	7
DAD-10	2
DAD-12	1
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	10
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-2	5
FGD-4	5
FGD-7	7
FGD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV-A.2.19 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-4	10
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/Nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	13
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

IV-A.2.20 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-7	1
FGD-9	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

IV-A.2.21 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	20
DAD-5	3
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

IV-A.2.22 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	8
DAD-2	14
DAD-3	5
DAD-4	32
DAD-5	6
DAD-6	12
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	11
FGD-7	3

TOTAL	14
-------	----

## IV-A.2.23 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	8
DAD-4	45
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-4	4
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

## IV-A.2.24 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	116
DAD-2	34
DAD-4	120
DAD-5	2
DAD-6	1
DAD-7	12
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	15
GTE-2	3
GTE-3	1
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>

## IV-A.2.25 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	9
DAD-6	5
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

IV-A.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-4	1
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

IV-A.2.27 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-1	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

IV-A.2.28 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS –  
CONSEA**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	11
DAD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

\* – Parecer emitido na 3ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 30/4/2019.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.867/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Barbacenense, com sede no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/12/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.867/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Barbacenense, com sede no Município de Barbacena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 27, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com sede no Município de Barbacena.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.867/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.232/2018****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Mariana – Assemar –, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.232/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Mariana – Assemar –, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 70 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de assistência social situada no Município de Mariana.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar a redação do art. 1º da proposição ao nome da entidade constante no estatuto.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.232/2018 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais do Município de Mariana – Assemar –, com sede no Município de Mariana.”.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.480/2018

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

#### Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário do Taquaril, com sede no Município de Buritis, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.480/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário do Taquaril, com sede no Município de Buritis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o desenvolvimento e o aprimoramento da comunidade.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, incentivar a prática do trabalho coletivo; combater a fome e a pobreza; promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência; promover a proteção do meio ambiente; e promover atividades escolares.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Conselho Comunitário do Taquaril, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.480/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2019.

André Quintão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 431/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 431/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 5/4/2019), o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 431/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 555/2019

### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

#### Relatório

De autoria do deputado Leandro Genaro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Boxe a Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Boxe a Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atuar na promoção da educação, cultura, esporte e saúde; garantir a formação e o treinamento de atletas em Karatê, Judô, Taekwondo, Jiu-Jítsu, Muay Thai, Boxe e MMA por meio da realização de cursos e aulas, bem como de eventos esportivos em todo o território nacional. A prioridade Associação de Boxe a Marca da Promessa, entidade beneficente e filantrópica, é prestar serviços na área de assistência social.

Tendo em vista que o trabalho desenvolvido pela entidade contribui para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 555/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2019.

Coronel Henrique, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 604/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Estrela Brilhante, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 604/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Estrela Brilhante, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 40, I, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 604/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 605/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Calebe, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 605/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Calebe, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 605/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 626/2019**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Extravasa, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 626/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Extravasa, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 34 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 50 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha finalidade semelhante à da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 626/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Celise Laviosa – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 628/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Guardamorense de Veteranos, com sede no Município de Guarda-Mor.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 628/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Guardamorense de Veteranos, com sede no Município de Guarda-Mor.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados, e que, na hipótese de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados de acordo com o art. 61 do Código Civil, que determina seu encaminhamento a entidade de fins não econômicos.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 628/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 633/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Cláudio, com sede no Município de Cláudio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 633/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Cláudio, com sede no Município de Cláudio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 30, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação ou a organização não governamental situada no Município de Cláudio.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 633/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2015**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, resultante do desarquivamento do Projeto de Resolução nº 411/2011, a proposição em epígrafe visa a sustar os efeitos da alínea “b” do § 1º do art. 5º e do art. 11 do Decreto nº 32.649, de 13 de março de 1991.

Nos termos do art. 188 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Tendo em vista a perda de prazo para apreciação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e em razão de requerimento do autor do projeto, a matéria foi encaminhada para análise desta comissão. Cumpre-nos, então, elaborar parecer sobre ela, nos termos do art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende sustar os efeitos de dispositivos do Decreto nº 32.649, de 13 de março de 1991, que regulamenta a Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, com a redação dada pela Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991, “que concede passe-livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, no transporte coletivo intermunicipal do Estado”.

Mais especificamente, o projeto quer sustar os efeitos da alínea “b” do § 1º do art. 5º, que prevê como requisito para a concessão de credenciamento de passe-livre atestado de que o beneficiário é pobre no sentido legal, expedido por autoridade competente; e do art. 11 do citado decreto, que dispõe que o Estado celebrará convênio com as empresas de transporte coletivo intermunicipal, estabelecendo as condições para assegurar-lhes a indenização referente aos custos decorrentes da concessão do benefício aos deficientes físicos, de que trata o decreto em questão.

A Lei nº 9.760, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 10.419, de 1991, que foi regulamentada pelo decreto em questão, prevê a concessão de passe-livre no transporte coletivo intermunicipal aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos, mas não há, em seu texto, a exigência de que o beneficiário seja pobre, no sentido legal, para receber o benefício. Vê-se que, nesse aspecto, o decreto inovou o ordenamento jurídico de forma exorbitante, ao estabelecer um critério para a concessão do passe-livre, não previsto na lei regulamentada.

Quanto ao art. 11 do citado decreto, observamos que seu texto gera dupla interpretação, pois dá margem à conclusão de que a eficácia da lei está condicionada à indenização a ser paga pelo Estado às concessionárias de transporte coletivo intermunicipal. Ora, isso não pode ocorrer, visto que, em um Estado Democrático de Direito, cabe à administração cumprir a lei, independentemente de sua aplicação acarretar ou não ônus para a administração, os seus contratados ou os administrados.

A administração pública deve assegurar a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, que, muitas vezes, é afetado por modificações incidentes sobre o estado de coisas vigentes à época de sua assinatura. Ocorre que o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato realiza-se em um momento posterior à eficácia da lei, por meio de seu aditamento, nos termos do art. 65, § 6º, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993), que assim dispõe: “em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

Diante do exposto, fica patente que o decreto em tela exorbitou do limite do poder regulamentar. Ademais, ele não cumpriu a sua função de tornar efetivo o cumprimento da lei, proporcionando facilidades para que ela seja fielmente executada. Ao contrário, criou obstáculo para a sua eficácia plena. Afinal, a lei não exige, para a concessão do benefício, a comprovação de pobreza do usuário assim como não está condicionada a eficácia da norma ao pagamento de indenização, pelo Estado, às concessionárias de transporte coletivo intermunicipal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Resolução nº 7/2015.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Léo Portela, presidente – Professor Irineu, relator – Celinho Sintrocel.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.035/2018**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Itumirim.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.035/2018 determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG 1655 que liga a BR 265 e o Distrito de Macuco de Minas, com a extensão de 1,2 km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou, entre outras questões, que estradas e rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Embora não tenha vislumbrado óbices à tramitação da matéria, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de especificar a redação da cláusula de destinação, incluir cláusula de reversão e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Já esta comissão, a fim de melhor subsidiar sua análise, solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais – Seccri – para que o órgão se manifestasse sobre a eventual existência de algum óbice à transferência de domínio pleiteada. Em resposta, a Seccri enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 592/2018, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e nota técnica de 12/6/2018, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da matéria em exame.

De parte desta Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, lembramos que a proposição em análise é autorizativa e deixa à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se concretizada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido no perímetro urbano, e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Ademais, como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a doação do trecho da rodovia não implica alteração na natureza jurídica do bem público, que voltaria a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana. A modificação incidirá apenas sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.035/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Léo Portela, presidente e relator – Professor Irineu – Celinho Sintrocel.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.227/2018

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a exigência de *Compliance* às empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/6/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise objetiva tornar obrigatória a instituição de programa de integridade pelas empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Minas Gerais, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 1º).

Além de estabelecer os objetivos do programa de integridade (art. 2º), a proposição o define como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (art. 3º). Estabelece, também, em caso de descumprimento da exigência legal pela empresa contratada pela Administração Pública, a aplicação de multa, além de outras penalidades administrativas (arts. 5º e 6º). Estipula, ainda, a obrigação de o Poder Executivo fazer constar nos editais licitatórios e instrumentos contratuais a exigência que se pretende instituir (art. 11).

Segundo a justificação apresentada pelo deputado proponente, a proposição tem o objetivo de “proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; de garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; de reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução; e, de obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais, esta lei pretende tornar o *compliance*, definido como Programa de Integridade, uma exigência para as empresas que contratarem junto à administração pública”.

Percebemos que a matéria que se encontra no bojo da proposição relaciona-se, à primeira vista, com a temática “licitações e contratos administrativos”. Nesse sentido, constata-se que o disposto no inciso XXVII do art. 22 da Constituição da República estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Consoante se depreende do referido dispositivo, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais nessa seara (conferir: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95 e Lei nº 11.079/2004), possibilitando aos estados, ao Distrito Federal e até mesmo aos municípios legislar de forma suplementar, para atender às suas peculiaridades, em consonância com o disposto no §2º do art. 24 e do inciso II do art. 30 da Constituição da República. Com efeito, as disposições constantes no projeto em análise relativas à licitação e contratos não afetam as estruturas principiológicas e as diretrizes, de caráter geral, estabelecidas na legislação federal.

Nesse sentido, refutando a configuração de inconstitucionalidade formal, por invasão de competência privativa da União e, como corolário, reconhecendo a possibilidade de diplomas estaduais, distritais ou municipais exigirem programas de *compliance* nas relações contratuais com a administração pública, Rodrigo Pironti averba:

“Ora, com todo acato, a exigência de programas de *compliance* nas relações contratuais com a administração pública não possui nenhuma inconstitucionalidade formal, já que, a exigência está em plena conformidade com as diretrizes básicas da Lei Geral de Licitações, que, como norma geral, privilegia os princípios da moralidade e da probidade, os quais, inclusive, justificam a publicação destes atos normativos, mediante a exigência de estruturas que comprovem o interesse e o compromisso das contratadas no combate a fraudes e em políticas de integridade.

Vejamos, por exemplo, que a Lei distrital 6.112/2018 e a Lei fluminense 7.753/2017, em seus artigos 3º e 2º, respectivamente, descrevem os objetivos da exigência do programa de *compliance* nas contratações, sendo eles: proteger a administração pública de atos lesivos, garantia da execução contratual, redução de riscos e obtenção de melhores desempenhos e qualidade.

Esses objetivos, como se nota, são suficientes a demonstrar que a exigência dos programas de *compliance* nas relações contratuais em momento algum fere as diretrizes básicas da Lei Geral de Licitações. É que, se a exigência está em estrita concordância às diretrizes da norma geral, ainda que esta não tenha disciplinado de modo expreso determinada obrigação – o que nem sequer é de sua natureza, já que, como vimos, as normas gerais disciplinam balizas, que serão melhor delineadas pela legislação específica sobre o tema –, não há que se falar em inconstitucionalidade.

Daí dizer que a obrigatoriedade dos programas de *compliance* nas relações contratuais com a administração pública exigida em diplomas estaduais, distritais ou municipais não conflita com os princípios gerais das licitações previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, tampouco com as normas gerais disciplinadas na Lei Federal 8.666/1993, ao contrário, os complementam e os definem de acordo com as peculiaridades de cada ente.”.<sup>1</sup>

Além disso, a matéria constante na proposição relaciona-se, também, com a temática “procedimentos em matéria processual”, por conter normas atinentes ao procedimento administrativo (inciso XI do art. 24 da Constituição da República), de modo que a competência estadual é estabelecida, concorrentemente com a União, a quem compete estabelecer normas gerais (§1º do art. 24 da Constituição da República), cabendo aos estados a suplementação da legislação federal.

O conteúdo da proposição insere-se no contexto contemporâneo de promoção da transparência, da ética e da moralidade administrativa, medidas relacionadas ao combate à corrupção, fraudes e desvios de dinheiro público no âmbito da Administração Pública e nas contratações por ela realizadas. Nesse contexto, o marco legal da temática é a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção –, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais –, também apresenta-se como importante instrumento normativo ao exigir a adoção de programas de integridade pelas empresas estatais, prestadoras de serviço público e exploradoras de atividade econômica.

O Distrito Federal (Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018) e o Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017) foram precursores ao exigirem a implantação de programas de integridade como condição para as empresas celebrarem contratos e convênios com a Administração Pública, com o objetivo de proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais.

Esse é o espírito da presente proposição: tornar as contratações públicas mais transparentes, com a criação, no âmbito das empresas contratadas pela Administração Pública, de mecanismos voltados para a promoção da ética e do combate à corrupção e à malversação do dinheiro público, primando pela qualidade do gasto público.

A implementação de programas de integridade, concebidos, na esfera privada, como um dos pilares da governança corporativa, objetiva aprimorar as contratações que o poder público realiza com a iniciativa privada, protegendo o erário de danos decorrentes de desvios de ética e de conduta, consagrando o verdadeiro espírito republicano estatuído na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao garantir que a atuação dos agentes públicos e da sociedade seja pautada pelos princípios aplicáveis à Administração Pública.

Com o objetivo de aperfeiçoar a proposição e por razões de técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.227/2018, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade para as pessoas jurídicas que contratarem com a administração pública do Estado, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação do programa de integridade de que trata esta lei para as empresas que celebrarem com a administração pública do Estado, em todas as esferas de Poder, contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada cujo prazo seja igual ou superior a cento e oitenta dias e cujo valor exceda o limite previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a modalidade de licitação por concorrência, inclusive na forma de pregão eletrônico.

Parágrafo único – O limite de valor a que se refere o *caput* será atualizado em conformidade com os parâmetros fixados na Lei federal nº 8.666, de 1993, ou na legislação superveniente.

Art. 2º – Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, fundações, associações de entidades ou pessoas, bem como a sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 3º – A exigência da implantação do programa de integridade de que trata esta lei tem por objetivo:

I – proteger a administração pública de prejuízos financeiros causados por fraude, irregularidade e lesão aos princípios contratuais;

II – garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e com os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III – reduzir os riscos inerentes aos contratos, conferindo mais segurança e transparência à sua consecução;

IV – obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 4º – O programa de integridade de que trata esta lei consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, no âmbito das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º.

§ 1º – O programa de integridade deverá ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deverá promover a efetividade e o constante aprimoramento do referido programa.

§ 2º – As despesas de implantação do programa de integridade correrão à conta da contratada, sem ressarcimento pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 5º – O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X – existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV – monitoramento contínuo do programa de integridade, visando a seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XVI – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de cursos, palestras, seminários e debates.

§ 1º – Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – o setor de mercado em que atua;

V – as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

VI – seu grau de interação com o setor público e o número de autorizações, licenças e permissões governamentais exigidas para suas operações;

VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integrem o grupo econômico, quando for o caso;

VIII – sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º – Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, será atenuada a formalidade na exigência dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo especificamente os incisos III, IX, XIII e XIV do *caput*.

Art. 6º – Para fins de avaliação de seu programa de integridade, a pessoa jurídica apresentará relatório de perfil e relatório de conformidade do programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei federal nº 12.846, de 2013, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

Art. 7º – A não implantação do programa de integridade pela contratada importará em multa diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor atualizado do contrato, a ser inscrita em dívida ativa do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa.

§ 1º – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º – A implantação do programa de integridade, comprovada mediante atestado emitido pela administração pública, fará cessar a aplicação da multa.

§ 3º – A implantação extemporânea do programa de integridade não importará em ressarcimento das multas aplicadas.

Art. 8º – A não implantação do programa de integridade pela contratada constituirá justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação com a administração pública do Estado pelo período de dois anos ou até que seja comprovada a implantação do programa nos termos desta lei.

Art. 9º – Em caso de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, será mantida a responsabilidade da pessoa jurídica subsistente, que se sub-rogará nos direitos e obrigações de sua antecessora.

Art. 10 – Incumbe ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública:

I – fiscalizar a implantação do programa de integridade, de modo a aferir o cumprimento dos parâmetros dispostos no art. 5º, com base em prova documental emitida pela contratada;

II – informar ao Ordenador de Despesas ocorrências de descumprimento dos parâmetros mencionados no inciso I.

§ 1º – A competência do Gestor de Contrato para fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei restringe-se ao exercício das funções dispostas no *caput*, sendo-lhe vedado interferir na gestão e nas atribuições da contratada.

§ 2º – Nos casos em que não houver Gestor de Contrato para o órgão ou entidade contratante, as funções mencionadas neste artigo serão atribuídas ao Fiscal de Contrato.

Art. 11 – Nos editais licitatórios e instrumentos contratuais relativos a contratos cujo valor exceda o limite a que se refere o art. 1º, a administração pública do Estado, em todas as esferas de Poder, fará constar a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

<sup>1</sup><https://www.conjur.com.br/2018-dez-03/pironti-constitucional-exigir-compliance-contratacoes-publicas> <acesso em 23 de abril de 2019>

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Celise Laviola – Bruno Engler – Charles Santos – Ana Paula Siqueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.337/2018****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Felipe Attiê, o projeto de lei em tela dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 9/8/2018, a matéria foi, nos termos da Decisão da Presidência publicada em 14/02/2019, distribuído a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em tela pretende alterar o art. 5º da Lei nº 14.235, de 2002, que disciplina o atendimento aos consumidores por parte das instituições financeiras do Estado, norma que se tornou conhecida como Lei dos 15 Minutos. Segundo o autor do projeto, a medida visa tornar mais clara e eficiente a aplicação das sanções contra os estabelecimentos bancários que descumprirem tal norma.

A Constituição Federal, no art. 24, incisos V e VII, atribui à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor. No art. 30, inciso I, delega aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como ocorre com a segurança bancária e o atendimento ao público por parte desses estabelecimentos. No caso em análise, a proposição simplesmente pretende igualar as sanções previstas na Lei nº 14.235/2002 com as sanções fixadas no Código de Defesa do Consumidor, unificando o regramento existente sobre a temática e evitando, por conseguinte, interpretações equivocadas. Com efeito, a medida encontra-se em consonância com o sistema normativo de proteção ao consumidor, não havendo, pois, óbice à sua tramitação nesta Casa.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 5.337/2018.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Celise Laviola – Bruno Engler – Charles Santos – Ana Paula Siqueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.476/2018****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 5.476/2018 “altera o art. 4º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para População em Situação de Rua”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/11/2018, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos para receber parecer.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, cabe a esta comissão emitir parecer sobre a proposição quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### Fundamentação

A proposição em apreço pretende alterar o disposto no art. 4º da Lei nº 20.846, de 2013, para nele inserir como nova diretriz da política estadual para a população em situação de rua a adoção de ações de moradia como primeira etapa da política de atendimento à pessoa em situação de rua.”.

Desde logo, entendemos que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, seja em razão da competência comum da União, dos estados e dos municípios para cuidar da assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme o art. 23, II e X, da Constituição da República, seja porque se trata da instituição de política estadual, o que diz respeito à autonomia do estado no contexto do federalismo brasileiro, de acordo com os arts. 18 e 25 da Magna Carta. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade o Projeto de Lei nº 5.476/2018.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2019

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe “autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 140/2019 pretende autorizar o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos e penais, ressalvados aqueles apreendidos em razão do tráfico de drogas ilícitas. A autorização legal fica condicionada à superação do prazo de 180 (cento e oitenta dias) da apreensão do veículo, sem que o seu proprietário o reclame. Finalmente, a proposição estabelece que os procedimentos a serem seguidos para formalizar a utilização dos veículos apreendidos serão objeto de regulamento.

Desde logo, entendemos que a matéria versada na presente proposição diz respeito a direito administrativo e relaciona-se com as consequências do exercício do poder de polícia estatal sobre o direito de propriedade de bens móveis dos particulares, em especial dos veículos automotores apreendidos pelo Estado em razão de ilícitos administrativos e penais. Os veículos apreendidos

atulham os pátios e depósitos públicos onde são guardados, passando a ocupar espaço e a se deteriorar quando não reclamados por seus proprietários.

Diante desse quadro bem delineado, temos que é cabível ao Estado disciplinar, em lei, o destino provisório destes veículos para permitir seu uso pelos órgãos do Poder Executivo estadual.

Neste passo, é de se invocar a existência de precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal em que se afirmou ser possível a utilização, pelo Estado, de veículos automotores apreendidos em razão da prática de outros ilícitos, administrativos ou criminais: no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.327/ES, cuja relatoria para o acórdão coube à ministra Cármen Lúcia, a Corte Suprema firmou entendimento da possibilidade de lei estadual autorizar órgãos de segurança pública a utilizarem veículos apreendidos no desempenho de suas funções.

Neste contexto, não vislumbramos óbice constitucional, de forma ou de fundo, que comprometa a tramitação da proposição em apreço.

### **Conclusão**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 234/2019**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe, dispõe sobre a cidadania dos nascidos no Estado de Minas Gerais, objetivando a instalação de postos de registro civil em maternidades e hospitais públicos e privados, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/2/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame determina que sejam instalados postos de atendimento de registro civil de pessoas naturais nas maternidades públicas e privadas e hospitais conveniados com o SUS e privados, nas cidades com população acima de 50 mil habitantes. Nos termos do art. 1º do projeto, tais postos farão o registro gratuito de nascimento ou óbito e a emissão da primeira certidão respectiva, nos termos da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Estabelece, ainda, o projeto que as unidades de saúde deverão ceder o espaço físico necessário para a instalação e o funcionamento dos postos para atendimento dos serviços de registro civil.

Nas cidades com população abaixo de 50 mil habitantes, as unidades hospitalares mencionadas deverão celebrar convênios com os cartórios de registro civil de pessoas naturais para disponibilizar o serviço de registro de nascimento.

Por fim, o projeto prevê penalidades para os oficiais de registro civil de pessoas naturais que não cumprirem as obrigações nele previstas.

Na legislatura passada, esta comissão manifestou-se sobre a matéria no bojo do Projeto de Lei nº 1.045/2015, tendo emitido parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Considerando que não houve alteração legal e interpretativa superveniente, transcrevemos a seguir os fundamentos contidos no parecer emitido à época de sua discussão.

“Com efeito, a Lei Federal nº 9.534, de 1997, deu nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Dessa forma, os emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva, passaram a ser gratuitos.

Em seu art. 7º, a Lei nº 9.534, de 1997, estabelece que os Tribunais de Justiça dos estados poderão instituir, junto aos Offícios de Registro Civil, serviços itinerantes de registros, apoiados pelos poderes públicos estadual e municipal, para provimento da gratuidade prevista na lei.

A lei citada alterou também dispositivos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a denominada Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

Em seu art. 41, a Lei dos Cartórios prevê que incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e à execução dos serviços. Por sua vez, o art. 43 da lei dispõe que cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

Como se vê, a matéria referente aos registros públicos já está tratada na legislação federal, em decorrência do disposto no inciso XXV do art. 22 da Constituição Federal, que confere à União a competência privativa para legislar sobre registros públicos.

Ademais, a competência para dispor sobre os serviços notariais é do Poder Judiciário. Trata-se de matéria pacificada no Supremo Tribunal Federal – STF –, conforme se infere do trecho do Acórdão da ADI nº 3773/SP, julgada em 4/3/2009, a seguir transcrito:

‘ (...) É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que as leis que disponham sobre serventias judiciais e extrajudiciais são de iniciativa privativa dos Tribunais de Justiça, a teor do que dispõem as alíneas 'b' e 'd' do inciso II do art. 96 da Constituição da República’.

No mesmo sentido é a decisão proferida pelo STF na ADI 2415/SP, julgada em 22/9/2011.

Em razão disso, não restam dúvidas de que as imposições legais e administrativas para os cartórios, que são serviços auxiliares do Poder Judiciário, não podem partir de lei de iniciativa parlamentar.

No que toca ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.534, de 1997, que prevê que os Tribunais de Justiça dos Estados poderão instituir, junto aos Offícios de Registro Civil, serviços itinerantes de registros, apoiados pelos poderes público estadual e municipal, para provimento da gratuidade dos registros já mencionados, é importante ressaltar que se trata de um comando abstrato, não impositivo, ao contrário do que pretende o projeto de lei em análise. Ademais, a sua efetivação depende de uma ação executiva do Poder Judiciário para ampliar a prestação gratuita dos mencionados serviços de registro.

A proposta viola ainda a regra da livre iniciativa ao determinar que as maternidades privadas disponibilizem espaços para a instalação dos serviços notariais.”.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 234/2019.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Ana Paula Siqueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 492/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Heli Grilo, a proposição em epígrafe “revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 492/2019 pretende revogar a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Cabe informar que a comissão disciplinada pela referida Lei nº 13.604, de 2000, foi instituída em decorrência do disposto na Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998, que torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo a órgãos do Poder Legislativo na hipótese de requisição de força policial para cumprimento de mandado de reintegração de posse.

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 216.562-9, proposta pelo procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em face da Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998. O TJMG decidiu que a lei em comento afronta o art. 6º da Constituição Estadual, ao condicionar a requisição de força policial pelo governador do Estado, para efetivar eventuais mandados de reintegrações de posse, à comunicação a órgãos do Poder Legislativo e outros.

Em decorrência da decisão judicial citada, constata-se que a Lei Estadual nº 13.604, de 2000, perdeu seu objeto, uma vez que a comunicação prévia do chefe do Poder Executivo a órgão do Poder Legislativo, enquanto requisito para requisição de força policial nas execuções de mandado de reintegração de posse, não é mais obrigatória. Diante disso, tornou-se desnecessária a constituição de comissão que acompanhe a efetividade desta condicionante.

Pelo exposto, impõe-se a revogação da Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, uma vez que não preenche o requisito de efetividade face ao ordenamento jurídico atual.

Neste contexto, não vislumbramos óbice constitucional que comprometa a tramitação da proposição em apreço.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 492/2019.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira (Voto Contrário).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 499/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 499/2019 “determina o repasse automático dos valores cabíveis aos municípios por determinação do artigo 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 63/90 referentes ao recebimento de IPVA e ICMS pelo Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/3/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, em razão de haver semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 556/2019, de autoria do deputado Raul Belém, foi anexado a esta proposição.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo determinar o repasse automático dos valores cabíveis aos municípios por determinação do artigo 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, referentes ao recebimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – pelo Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da proposição, a lei se aplicará às instituições bancárias responsáveis pelas operações de recebimento de IPVA e de ICMS dentro do Estado de Minas Gerais, responsáveis por repassar automaticamente os valores cabíveis aos municípios. Assim, nos termos do § 1º desse dispositivo, o estabelecimento oficial de crédito, agente arrecadador do IPVA, reservará 50% (cinquenta por cento) do valor recebido durante a semana e depositará diretamente nas contas dos municípios os valores pertinentes a esses, sem que este valor passe pelo caixa do Estado. Da mesma forma, pelo teor do § 2º, o ICMS recebido pelas instituições bancárias responsáveis durante a semana, será depositado, até o segundo dia útil da semana subsequente, diretamente nas contas dos municípios, aplicando-se as normas pertinentes para o cálculo devido para cada município, previstos em legislação própria, sem integrar primeiro o caixa do Estado.

O art. 2º da proposição estabelece que, até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta, diretamente e sem passar pelo caixa do Estado. Nos termos do § 1º, é de inteira responsabilidade do banco que operacionaliza os recebimentos de IPVA e ICMS esse repasse na conta dos municípios, sendo ele responsabilizado civil e administrativamente pelos repasses não efetuados no prazo previsto, ficando sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes. O § 2º dispõe que os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

A regra do art. 3º prescreve que o Estado pode condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias, devendo informar ao estabelecimento oficial de crédito os municípios que se encontram inadimplentes. O art. 4º diz que o diretor estadual do estabelecimento oficial de crédito bem como o diretor nacional da instituição são solidariamente responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Finalmente, de acordo com o art. 5º da proposição, a instituição bancária que deixar de cumprir o estabelecido nesta lei deverá arcar com patrimônio próprio pelo pagamento devido a título da parcela de IPVA e ICMS não repassado na data correta,

acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção pela taxa Selic desde a data que os valores deveriam ser creditados ao município.

Segundo o autor da proposição, em sua justificativa: “a garantia constitucional que assegura os recursos municipais não vem sendo cumprida, já que o Estado vem retendo desde novembro de 2017 os recursos dos municípios. Pode-se notar, por uma análise do que dispõe nossa Carta Magna, que os recursos constitucionais previstos aos municípios sequer chegam a configurar repasse porque a Constituição ou a Lei Complementar nº 63 que disciplinam esse direito não falam, em momento algum, que o Estado deve arrecadar e repassar aos municípios tais valores. Não se trata de repasse embora seja comumente tratado como repasse, trata-se de um recurso que pertence aos municípios. Se o recurso pertence aos municípios não existe necessidade de passar pelo caixa do Estado antes de ir ao Município. Note-se que em nenhum lugar no arcabouço legal existe tal previsão. Nenhuma norma, nem sequer decreto, determina que os recursos de titularidade do município, apurados por meio de ICMS e IPVA necessitam, por obrigação legal, passar pelo Estado”. Ainda segundo o autor, “o projeto de lei não cria obrigação ao Executivo, criando sim obrigações às instituições bancárias. Se consubstancia em um direito liberal, um direito de não atuação estatal sobre um direito dos municípios. Um direito a não interferência”.

Primeiramente, cumpre-nos tecer algumas considerações a respeito da repartição de receitas tributárias relativas ao IPVA e ao ICMS.

Nos termos do art. 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, pertencem aos municípios 50% do produto da arrecadação do IPVA e 25% do produto da arrecadação do ICMS. Trata-se de repartição constitucional de receita tributária, isto é, receitas que são arrecadadas por uma unidade federativa competente para a tributação (Estado), mas que a ela não pertencem, devendo ser transferidas a outra unidade federativa (municípios). Da mesma forma dispõe o art. 150 da Constituição do Estado.

Quanto à repartição do ICMS, as parcelas pertencentes aos municípios, nos termos do citado art. 158, IV, da Constituição Federal, serão creditadas conforme os seguintes critérios (parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal): I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – até 1/4, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. Assim, os 25% do produto da arrecadação do ICMS serão creditados à razão de 3/4, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal – VAF –, e até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Em relação à parcela de até um quarto a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 158, já mencionado, vigora no Estado a Lei nº 18.030, de 2009 – Lei do ICMS Solidário –, que elenca outros critérios de repartição da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, como, por exemplo: área geográfica, população, educação, produção de alimentos, meio ambiente, saúde, receita própria, cota mínima, municípios mineradores, recursos hídricos, esportes, turismo, ICMS solidário.

Carece, contudo, o ordenamento jurídico mineiro de uma lei para dispor sobre a necessidade de observância ao disposto no art. 158 da Constituição Federal e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, uma vez que a receita decorrente da arrecadação do IPVA e do ICMS, sem exceções, deverá observar o disposto nas citadas normas.

Por outro lado, quando a proposta atribui responsabilidades às instituições bancárias pelo descumprimento do repasse, ela extrapola a órbita de competência desta Casa Legislativa. É competência do Congresso Nacional dispor sobre as matérias de natureza financeira, cambial e monetária bem como sobre as instituições financeiras e suas operações, conforme se observa pelo disposto no art. 48, inciso XIII, da Constituição da República de 1988. Por sua vez, o art. 22 inclui, entre as competências privativas da União, a edição de leis sobre a política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores. Sobre a matéria, vejamos o seguinte julgado, oriundo da mais alta Corte Judiciária do País:

“Ementa: – Ação direta de inconstitucionalidade. Arguição de inconstitucionalidade dos artigos 1., 2., 3. e 4. da Lei 919/95 do Distrito Federal. Pedido de liminar. – Embora essas normas digam respeito especificamente ao Banco Regional de Brasília, que

fica autorizado a fazer tal conversão observados esses requisitos legais, são elas disciplinadoras de operação de crédito de instituição financeira, razão por que é relevante o fundamento da arguição de inconstitucionalidade com base na alegação de invasão de competência privativa da União para legislar sobre política de crédito (artigo 22, VII, da Constituição Federal), competência essa que, conjugada com as de fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito (artigo 21, VIII, da Carta Magna) e de, por lei complementar, regular a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas (artigo 192, IV, da Constituição), permite à União, de forma privativa, disciplinar o crédito em todas as suas modalidades, regulamentando, inclusive, com a fixação de limites, prazos e condições, as operações de empréstimo efetuadas com as instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária. – Ocorrência, no caso, do requisito da conveniência da suspensão dos dispositivos impugnados. Pedido de liminar deferido, para suspender, *ex nunc* e até final decisão, os artigos 1., 2., 3. e 4. da Lei 919, de 13 de setembro de 1995, do Distrito Federal. (ADI 1.357 MC/DF, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Ministro Moreira Alves, Julgamento em 19/12/1995)”.

Diante dos argumentos expendidos, optamos por apresentar um substitutivo a fim de aprimorar a proposição original.

Por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ele, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise. Note-se que algumas normas do projeto anexado foram aproveitadas em nosso substitutivo.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 499/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o repasse das parcelas pertencentes aos Municípios por determinação do artigo 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, referentes ao produto da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o repasse das parcelas pertencentes aos Municípios referentes ao produto da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos do art. 158 da Constituição da República de 1988 e da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, por meio do próprio documento de arrecadação.

Art. 3º – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do ICMS serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada, à conta de participação dos Municípios no ICMS, aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares conjuntos todos os Municípios do Estado.

Art. 4º – Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o art. 3º.

§ 1º – Até o primeiro dia útil de cada semana, o Estado deverá creditar, remeter ou depositar, na conta a que se refere o art. 3º, 25% do total arrecadado do ICMS na semana imediatamente anterior, para fins do disposto no *caput*.

§ 2º – O Estado fica obrigado, no mesmo prazo do §1º, a informar ao estabelecimento oficial de crédito os percentuais ou valores devidos a cada Município, de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição da República de 1988 e na legislação federal e estadual.

§ 3º – Mensalmente, os Estados publicarão no seu órgão oficial a arrecadação total dos impostos a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei, discriminadas as parcelas entregues a cada Município, sob pena de incorrer na sanção prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 4º – Os agentes arrecadadores farão os créditos, depósitos e remessas a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 5º – A falta de entrega, total ou parcial, aos Municípios, dos recursos que lhes pertencem na forma e nos prazos previstos nesta lei, sujeita o Estado à penalidade prevista no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 6º – Cumprido o disposto nesta lei pelo Estado, o estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, as importâncias que lhes pertencem, ficará sujeito às sanções do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Ana Paula Siqueira – Bruno Engler – Celise Laviola.



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o jornal *Tribuna do Campo* pelo comprometimento, há 18 anos, com a notícia séria e a informação isenta e de qualidade, marca de sua atuação no Município de Carmo da Mata (Requerimento nº 882/2019, da Comissão de Transporte);

de congratulações com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais pela atuação junto à Comunidade Parque da Cachoeira, no Município de Brumadinho (Requerimento nº 891/2019, da Comissão do Trabalho).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/4/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 2/5/2019, Carlos Alberto Fernandes Modesto, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

exonerando, a partir de 2/5/2019, Claudia Assis Costa, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Braulio Braz;

exonerando Gleiciane de Fátima dos Santos, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

exonerando Luiz Carlos da Silva Mattos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Roberto Andrade;

exonerando, a partir de 2/5/2019, Marco Aurélio Simão, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

exonerando, a partir de 2/5/2019, Mariland Marinho Dornelas, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes;

exonerando Thais Rosana dos Santos, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Thayane Soares Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Wendell Leonardo Alves Pinto, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

nomeando Ailton Barbosa Lima, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

nomeando Fabio Luis Moreti Pereira, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

nomeando Gabriella Soares Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Geraldo Caetano de Matos, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

nomeando Isabela Tayrine Pinto, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Leninha;

nomeando Luiz Carlos da Silva Mattos, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

nomeando Marco Aurélio Simão, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Roberto Andrade;

nomeando Mariland Marinho Dornelas, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Reginaldo Ferreira de Azevedo, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Samir Colozio Melles, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 25/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 54/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/5/2019, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de óleo diesel tipo S10, com abastecimento de geradores, pelo período de 12 meses.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 26/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 51/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 15/5/2019, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de eletrodomésticos e produtos para cozinha para o projeto Cidadania Ribeirinha.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 23/2019**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Perfil Médico Odontológico Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da data da sua assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2019**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Radiológica Maiello Villela Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de raio x. Vigência: 60 meses a partir da data da sua assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 27/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: cessão de mão de obra de 28 (vinte e oito) empregados para atividades de vigias/porteiros, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e materiais que se fizerem necessários. Objeto do aditamento: revisão específica do preço por dissídio ou acordo coletivo, para manutenção do equilíbrio financeiro e econômico pactuado no contrato, a partir de 1º de janeiro de 2019. Vigência: com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, bem como do reajuste ocorrido nas tarifas de ônibus do Serviço de Transporte Suplementar de Passageiros do Município de Belo Horizonte, fixado na Portaria BHtrans DPR n.º 168, de 26/12/2018, com vigência a partir de zero hora do dia 30/12/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 32/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Talentos Cinevídeo Eireli – EPP. Objeto: prestação de serviços de operação de sistemas eletrônicos de áudio e vídeo para a Diretoria de Comunicação Institucional da contratante. Objeto do aditamento: correção de erro material no ADT/05/2019, relativamente ao valor do vale-transporte. Vigência: a mesma vigência do ADT/05/2019.

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/4/2019, na pág. 39, onde se lê:

“nomeando Carlos Alberto Menezes de Calazans, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta”, leia-se:

“nomeando Carlos Alberto Menezes de Calazans, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria”.